ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 220 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1964

LEI Nº 4.492 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

Concede isenção dos impostos de consumo e de importação, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para a importação de material destinado a indústrias de fabricação de material automobilístico, motores de explosão e de combustão interna e equipamentos para produção de energia elétrica.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção do impôsto de consumo e de importação, excetuada a taxa de despacho aduaneiro, para a importação dos equipamentos de produção sem similar nacional registrado, com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de fabricação de material automobilístico, motores de explosão, motores de combustão interna e equipamentos para produção de energia elétrica.

Parágrafo único. Gozarão dos benefícios desta lei apenas os materiais cobertos por licenças de importação ou certificados de cobertura cambial emitidos até 30 de setembro de 1960, obedecidas as demais condições constantes desta lei.

Art. 2º A concessão dos favores previstos nesta lei depende da aprovação dos projetos industriais respectivos, pelos seguintes órgãos:

a) Conselho do Desenvolvimento (Grupo Executivo da Indústria Automobilística) quanto aos materiais relativos às indústrias de fabricação de material automobilístico, de motores de explosão e de combustão interna;

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

b) Comissão Executiva para a Indústria do Material Elétrico do Ministério da Fazenda, quanto aos materiais relativos à indústria de equipamentos para produção de energia elétrica.

§ 1º A isenção a que se refere a presente lei sòmente se tornará efetiva após a publicação no *Diário Oficial* da União de portarias baixadas pelo Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, procedência e valor dos bens isentos.

§ 2º A isenção a que se refere a presente lei sòmente se tornará efetiva para os equipamentos que derem entrada no País até um ano após sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 3º No que se relaciona com as indústrias autotmobilísticas, os benefícios desta lei alcançam sòmente as que, até 6 de junho de 1960, tenham atingido, dentro dos prazos estabelecidos, os índices de nacionalização previstos nos respectivos projetos, aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

Art. 4º O disposto nesta lei se aplica a tôdas as importações da espécie, despachadas nas Alfândegas mediante têrmos de responsabilidade assinados a partir de 6 de junho de 1959, data em que expirou a vigência da Lei nº 2.993, de 6 de dezembro de 1956.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, e sòmente quanto aos materiais por ela alcançados, fica suspensa a limitação de prazo constante do artigo 42, letra *b* da Lei nº 3.244, de 14 de agôsto de 1957.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

LEI Nº 4.495 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Enquadra os atuais professôres fundadores em cargos de Professor do Ensino Superior.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais professôres fundadores das Faculdades e Escolas Federais, isoladas ou integrantes de Universidades, Professôres catedráticos interinos à época das respectivas federalizações, serão enquadrados, em caráter efetivo, em cargos de Professor do Ensino Superior, na parte Suplementar do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os professôres enquadrados na forma dêste artigo continuarão a reger as respectivas cadeiras, com atribuições, ...VETADO... previstas nos Estatutos e Regimentos das próprias Instituições ...VETADO...

Art. 2º .. VETADO...

Art. 3º ...VETADO...

Art. 4º ...VETADO ..

Art. 5º ...VETADO...

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas pelas já previstas no orçamento para os órgãos respectivos.

Art. 7º Esta lei, que será regulamentada dentro de sessenta dias, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

LEI Nº 4.470 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

Revoga o art. 8º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, que aprova normas para revisão de preço em contratos de obras ou serviços a cargo de órgãos do Govêrno Federal e dá outras providências.

Publicada no D O de 16.11.1964

Retificação

Primeira página, 4ª coluna, na ementa, onde se lê:

Revoga o artigo da Lei ...

Leia-se:

Revoga o art. 8º da Lei ...

Nas assinaturas onde se lê:

Juares Tavora

Leia-se:

Juarez Tavora

Art. 4.º Findo o prazo da conces-

DECRETO N.º 54.804 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

Outorga à Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível, situado no Município de Benedito Nôvo, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos dos arts. 140 e 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1º E' outorgada à Cooperativa de Energia Elétrica Santa Maria concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do desnível denominado Salto Santa Maria, existente no rio Santa Maria, situado no Município de Benedito Nôvo, Estado de Santa Catarina.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1.º Após a aprovação dos projetos, serão determinadas, em portaria do Ministro das Minas e Energia, a altura da queda, a descarga de derivação e a potência a aproveitar.

§ 2.º O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para uso exclusivo dos associados (cooperados) da concessionária, em zona de âmbito rural, na localidade de Santa Maria.

Art. 2.º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em 3 (três) vias, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos ao aproveitamento e respectivas instalações.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministério das Minas e Energia, executando-as de acôrdo com os projetos aprovados ou com as modificações que fôrem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, a concessionária poderá requerer que a mesma seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A' concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere êste artigo até 6 (seis) meses antes de findar o prazo da vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(N.º 37.147 — 16.9.64 — Cr$ 3.672,00)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 600,00	*Semestre*	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos sem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido*

DECRETO N.º 53.064 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

Retifica o enquadramento de cargos, funções e empregos do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica retificado mediante a inclusão da Série de Classes de Patrulheiro, código POL-504, na forma do anexo, o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto número 52.208, de 30 de julho de 1963, a saber:

Série de Classes: Patrulheiro

Código: POL-504.14.C

43 cargos

43 — Referência-base:

1. Felipe Ribeiro da Silva.
2. Walter Rodrigues Pereira.
3. Fausto Aryclenes Garrido.
4. Benedito Ramos Mazzela.
5. Ruy Corrêa.
6. Sergio Thomazini.
7. Celso Justino da Rocha.
8. Paulo Navajas.
9. Jorge Fimentel.
10. Jayme de Almeida.
11. José Antonio do Couto.
12. José Lescura França.
13. Luiz Aurélio Teixeira Vasques
14. Luiz Gonzaga Guimarães.
15. Wilmar de Araújo Mendonça.
16. Renato Barcellos de Paula.
17. Djalma Borges Fonseca.
18. Walter Vieira de Miranda.
19. Ildeu Lessa de Moura.
20. Mário Cataldo Filho.
21. Ernani Gonçalves Vieira.
22. Moacyr Crédie.
23. David Godoy de Castro.
24. Nilton Machado de Oliveira.
25. Araken Ferreira Gomes.
26. José Augusto Dias.
27. Furtunato Silveira Dutra.
28. Sidney Ramos Pimentel.
29. Oderivaldino de Medeiros Prata Filho.
30. Zezélio Dias.
31. Armério Elizeu Ribeiro.
32. Décio de Oliveira Sampaio.
33. Wantuil José Ferreira.
34. Araken Araribá Tupiniquim.
35. Hélio Cândido Jacinto.
36. Fausto Arona da Silva.
37. Joaquim Marques Ferreira.
38. Hélio Correia Barbosa.
39. Fernando de Maio.
40. Milton Guimarães Guedes.
41. Francisco Ceará.
42. Oswaldo Tursi
43. Mário Tursi.
44. Faustino Jordão Guarany.
45. Oswaldo Baena Peres.
46. João Hipólito Fontenelle.
47. Mário José Leone.
48. Jairo Oliveira.

Código: POL-504.13-B

84 cargos

84 — Referência-base:

1. Gil Vicente da Cunha Caldeira.
2. Olegário Antonio Macedo.
3. Dirceu Ribeiro.
4. Elydio Lobão Sobrinho.
5. Juraci Soares Rolim.
6. Miguel Lahos Filho.
7. João Manoel da Silva,
8. Altamiro Amorim Gurgel.
9. Joel Lopes de Rezende.
10. Aníbal Miguel Fosco.
11. Stefan Reishtatter.
12. José Erasmo Sampaio.
13. Luiz Verdelli Netto.
14. Luiz Carlos Fontes.
15. José Moreira Miguel.
16. Achilles Meloni.
17. Antônio Watson.
18. Wilson Cavalcante Pereira.
19. João Costa de Almeida.
20. Francisco Carvalho de Medeiros.
21. Onofre Jordão.
22. Iris de Oliveira.
23. Sebastião Moreira Pinto.
24. Sebastião Rodrigues Pereira.
25. José Feliciano de Sales.
26. Vasco Corrêa Campos.
27. Hydeman Rezende.
28. Gastão Heng Heldt.
29. José Abilio Gewehr.
30. Moisés Guedes Chaves.
31. José Oliveira da Costa.
32. José do Carmo Filho.
33. José Moreira.
34. João Lopes Rinelli.
35. Candido Antonio de Souza.
36. João Nogueira Barbosa.
37. Jofre Ladeira.
38. Antonio Guerra Alves Pereira.
39. Waldomiro de Mattos Zimmer.
40. Cidine Brianeze.
41. Paulino José de Castro.
42. Pedro Pinto Ribeiro.
43. Antonio Bispo da Silva.
44. Geraldo Moreira.
45. Geraldo Vianini.
46. Hércules Gomes da Costa.
47. Floreal Sendin.
48. Paulo Guariento.
49. José Florentino Miranda.
50. Amilce Simões.
51. Edson Cassemiro dos Reis.
52. Imbrahim Jose Ribeiro.
53. Dalton Paulino Murta.
54. Francisco Campos de Oliveira.
55. Hercules de Carvalho.
56. Sidney Alvim Domingos Dutra.
57. Edson de Oliveira.
58. Dante Silveira de Souza.
59. Antonio Ferraz da Silva.
60. Antonio José de Andrade Sobrinho.
61. Jayme da Silva Caldeira.
62. Angelo Afonso Baret de Barros.
63. Francisco Campagnacci.
64. Galir Pereira de Oliveira.
65. Guaracy de Cêa Pereira.
66. Renato José Vicente.
67. Edgar Sobral Vieira Arcoverde.
68. Oswaldo Soares Barbosa.
69. José Paschoa Feirreira.
70. Eurípedes Rezende.
71. Walter Bertoni.
72. José Ferreira dos Santos.
73. Raimundo Conceição Oliveira.
74. Waldyr Vargas Leal.
75. Benito Mussolini Rodrigues Guimarães.
76. Antonio Claret Rigotti.
77. João Pedro de Souza Júnior
78. Geraldo Alves Ferreira.
79. Geraldo Gonçalves Lopes.
80. Lauide Alves Carneiro.
81. Raymundo da Silva Almeida.
82. Eunápio da Silva Lobo.
83. José Alves de Jesus.
84. Waldemar Rocha Lima de Almeida.

Código: POL-504.12.A

109 cargos

109 — Referência-base: ....

1. Raimundo Amorim.
2. Elieser Tomé de Paula.
3. Moises Cassemiro Camara.
4. Raimundo Custódio da Penha.
5. José Rufino Sobrinho.
6. Salvador Bastos de Matos.
7. Hudson Pessoa.
8. Edmilson Ramos Pereira.
9. Adalberto Peixoto do Couto.
10. Eurico Salustiano Nepomuceno.
11. Romeu Barbosa da Silva.
12. José Maria Alves Feitosa.
13. Inácio Mendes de Brito.
14. José Vieira dos Santos.
15. Alvaro Nogueira de Arruda.
16. Carmelito Marques Santos.
17. Manoel Guilhermino de Souza.
18. José Armando de Oliveira.
19. Otoniel de Almeida Melo.
20. Vilibaldo Rodrigues Peixoto.
21. Epitácio Bezerra do Azevêdo.
22. Francisco Franco.
23. José Ferreira do Nascimento.
24. José Campos da Silva.
25. Luiz Gonzaga Alves Cavalcanto.
26. Antônio Costa.
27. Newton dos Santos Rocha.
28. Simonete Simões dos Santos.
29. Francisco Silva Nascimento.
30. Antônio de Assis Pedra.
31. Laersen de Holanda Chaves.
32. José de Oliveira Silva.
33. Amiro Ramos dos Santos.
34. Demostenes Ribeiro Cardoso.
35. Joel Pereira Suzart.
36. Pedro Rufino Sobrinho.
37. Ildefonso Xavier.
38. Agenor Francisco dos Santos.
39. Durval Pereira Caldas.
40. Heron Quintella.
41. Antonio Souza Andrade.
42. Raymundo Silva de Araujo.
43. Nilton Tavares da Silva Carneiro.
44. João Hélio Queiroz Santos.
45. Edison Dias de Freitas.
46. Francisco Nery de Assis.
47. Manoel Batista Lima.

48. Mário de Souza.
49. Edvaldo Coelho Lima.
50. José do Espírito Santo.
51. Valdevino Santos.
52. Joisson Cerqueira de Andrade.
53. José Hugo de Oliveira.
54. Romeu Corrêa de Souza.
55. José Campos de Souza.
56. Francisco Furtado Leite.
57. Olívio Ferreira de Azevedo.
58. Clovis Medeiros e Silva.
59. José Maria David de Azevedo.
60. Antonio Almeida Garcia.
61. Manoel Luiz de Souza.
62. João da Gama Sobrinho.
63. Antonio Alves da Silva.
64. Jorge Barbosa de Lira.
65. Antonio Coelho da Mata.
66. Euclides Alves Bezerra.
67. Nelson Gomes Vieira.
68. Antonio José da Silva.
69. Ubirajara Abaré da Cruz.
70. Anesio Alves Miranda.
71. Euclides Cândido dos Santos.
72. Luiz Lourenço da Silva.
73. Severino Soares da Silva.
74. Murilo Guedes Chaves.
75. José Sergio Filho.
76. Antonio José do Nascimento.
77. Manoel Tomaz da Silva.
78. Pedro Nolasco Menezes.
79. Manoel Dias de Freitas.
80. Sebastião Fernandes Cavalcanti.
81. Ranulfo Bezerra de Macedo.
82. Joaquim Benício de Castro.
83. Wagner Santos Paiva.
84. Antonio Chagas da Silva Sobrinho.
85. Amaro Cicero Alves do Monte.
86. José Bernardo da Nóbrega.
87. Milton Cordero Tavares.
88. Carlos Camelo Lins.
89. José Alencar Vidal.
90. Francisco Abreu de Oliveira.
91. José Ribamar Ribeiro.
92. Joaquim de Carvalho Feitosa.
93. Vicente Sales Neto.
94. Manoel Tavares dos Santos.
95. João Irio Furtado.
96. Sinval Pereira Durier.
97. Alcino Venancio dos Santos.
98. José Marcos Ferreira.
99. João Batista Pereira Filho.
100. Tomé Varella Barca.
101. João Freire da Costa.
102. Manoel Marcelino Gomes.
103. Severino Alves de Melo.
104. Geraldo de O. Bezerra.
105. Walter de Oliveira Costa.
106. Murilo Pedroza.
107. Valdemar Juvêncio Lira.
108. Manoel Ferreira dos Santos.
109. Francisco Camilo da Silva.

Art. 2º As vantagens financeiras dêste Decreto vigorarão a partir de 6 de outubro de 1961.

Art. 3º As despesas com a execução dêste decreto correrão à conta da dotação própria do referido órgão.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco.

Juarez Tavora.

M.V.O.P. - D.N.E.R.
MINISTÉRIO OU ÓRGÃO

Quadro de Pessoal - Parte Especial (Retificação do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 52.208 de 10 de junho de 1963)

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CLASSE PADRÃO REF. OU SALÁRIO	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	QUADRO OU TABELA	TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E CLASSE
18	Guarda Rodoviário	8.450,00				3967/63					
1	Guarda Rodoviário	8.400,00				3967/63					
34	Guarda Rodoviário	7.800,00				3967/63			48	Patrulheiro	14-C
53											
18	Guarda Rodoviário	7.800,00				3967/63					
1	Guarda Rodoviário	7.200,00				3967/63					
6	Guarda Rodoviário	7.150,00				3967/63					
2	Guarda Rodoviário	7.000,00				3967/63		POL-504			
50	Guarda Rodoviário	6.500,00				3967/63					
2	Guarda Rodoviário	6.000,00				3967/63					
1	Guarda Rodoviário	5.980,00				3967/63	241		64	Patrulheiro	13-B
84											
14	Guarda Rodoviário	5.980,00				3967/63					
1	Guarda Rodoviário	5.560,00				3967/63					
37	Guarda Rodoviário	5.460,00				3967/63					
43	Guarda Rodoviário	4.940,00				3967/63					
1	Guarda Rodoviário	4.900,00				3967/63					
13	Guarda Rodoviário	3.900,00				3967/63			109	Patrulheiro	11-A
109											
241									241		

DECRETO Nº 55.066 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre a fiscalização da aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os órgãos do Ministério da Educação e Cultura responsáveis pela aplicação do Plano Nacional de Educação são o Departamento Nacional de Educação, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e as Diretorias de Ensino Secundário, Comercial e Industrial, no que lhes competir.

Art. 2º As atividades relacionadas com a aplicação do Plano Nacional de Educação serão supervisionadas por uma Comissão Coordenadora, constituida pelos diretores dos órgãos referidos no artigo 1º, mais o Chefe do Gabinete do Ministro e o Diretor do Departamento de Administração.

Art. 3º A atual Secretaria Executiva do Plano Trienal de Educação será um Serviço Auxiliar da Comissão de que trata o artigo anterior, competindo-lhe:

a) dar parecer sôbre planos e projetos;

b) encaminhar aos órgãos mencionados no artigo 1º cópia dos planos, assim como informações sôbre os processos cuja solução dependa de fiscalização;

c) submeter à apreciação da Comissão Coordenadora todo processo cuja solução dependa de interpretação da regulamentação vigente;

d) atender às recomendações que lhe transmitirem os órgãos responsáveis pela aplicação do Plano, em suas respectivas áreas;

e) manter documentação catalogada sôbre a execução do plano;

f) secretariar a Comissão Coordenadora.

§ 1º O Serviço Auxiliar subordina-se administrativamente à Chefia do Gabinete do Ministro.

Art. 4º Os serviços dependentes dos órgãos mencionados no artigo 1º, sediados nos Estados, Distrito Federal e Territórios, acompanharão a execução dos planos, devendo apresentar ao órgão respectivo relatório bimestral, circunstanciado, sem prejuízo de imediata comunicação de qualquer eventual irregularidade.

Art. 5º Os órgãos citados no artigo 1º e mais o Departamento de Administração designarão fiscais de execução do plano, observadas as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

§ 1º Compete aos fiscais:

a) colher dos serviços administrativos dos Estados, Distrito Federal e Territórios os elementos necessários à fiscalização;

b) verificar e analisar a aplicação dos recursos;

c) inspecionar as obras e serviços;

d) prestar orientação aos órgãos locais, quando solicitados;

e) apresentar à Comissão Coordenadora circunstanciado relatório da fiscalização.

§ 2º Para a fiscalização em aprêço serão designados técnicos, com especialidade em obras, contabilidade e ensino.

Art. 6º As despesas com a fiscalização de que tratam os artigos 4º e 5º correm à conta dos recursos do Plano, previstas para êsse fim.

Art. 7º O Ministro da Educação e Cultura baixará as instruções necessárias ao cumprimento dêste Decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 52.161, de 27 de junho de 1963 e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco

Flavio Lacerda

DECRETO Nº 55.070 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Declara incorporado ao Patrimônio Nacional o imóvel que menciona, situado no Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a incorporar ao patrimônio nacional o terreno com a área de 17.424 m2 (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados), situado na Vila 10 de Novembro, junto à Estação Nhu-Porã, no município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere a escritura de compra e venda nº 993, lavrada em 21.5.47, no Primeiro Cartório de Notas da Comarca de São Borja, tudo de acôrdo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 50.871, de 1964.

Brasília, 25 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. Castello Branco

Otávio Gouveia de Bulhões

Arthur da Costa e Silva

DECRETO Nº 55.080 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a cessão gratuita ao Estado da Guanabara do terreno que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal e de acôrdo com o § 3º do art. 64 e arts. 125 e 126, todos do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita, ao Estado da Guanabara.

do terreno nacional interior com a área de 1.530,20 m2 (mil quinhentos e trinta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situado na Estação de Deodoro, esquina da Rua João Vicente com à Rua Manacá, no Estado da Guanabara, tudo de acôrdo com os elementos contantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 40.780, de 1962.

Art. 2º Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à construção da sede do 9º Distrito de Aguas do Estado da Guanabara, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, se fôr dado ao terreno, no todo ou em parte, utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de cláusulas do contrato, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Brasília, 25 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

Arthur da Costa e Silva

DECRETO Nº 55.081 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, área de terreno situada no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e nos têrmos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a área de terreno com 904,00 m2 (novecentos e quatro metros quadrados), situada no Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Olivio Fortunato Rosa e Doralice Guilhane Rosa, representada na planta que com êste baixa, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, necessária à construção da Rodovia BR-59, trecho Florianópolis — Biguaçu.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente decreto é considerada de urgência para efeito do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

DECRETO Nº 55.086 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Retifica o Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição; e tendo em vista o art. 11 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Anexo III do Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, para o efeito de configurar as gratificadas como Chefe do Serviço Experimental, símbolo 3-F, e Chefe de Seção Experimental, símbolo 5-F, respectivamente, as funções gratificadas de Chefe do Serviço de Expediente, símbolo 5-F, e Chefe da Seção Expediente, símbolo 10-F, do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil.

Art. 2º As vantagens financeiras dêste Decreto são devidas a partir de 1º de julho de 1960, consoante o disposto no art. 88 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, salvo quanto aos preenchimentos feitos após aquela data.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flavio Lacerda

DECRETO Nº 55.087 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o item 1 do Art 87 da Constituição, decreta:

Art. 1º São declarados feriados bancários no Estado de Goiás, os dias 26 e 27 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octavio Gouveia de Bulhões

DECRETO Nº 54.353 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a constituir hipoteca de segundo grau.

(Publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1964)

Retificação

Na página 9.012, 1ª coluna, no preâmbulo, onde se lê: ...Decreto-lei nº 7 62 de 22 de novembro... — Leia-se: ...Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro...

DECRETO Nº 54.367 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica a dar em garantia os bens constitutivos do seu patrimônio.

(Publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1964)

Retificação

Na página 9.015, 1ª coluna, no preâmbulo, onde se lê: ...artigo 87, item I da Constituição,... — Leia-se: ...artigo 87 inciso I, da Constituição,...

DECRETO Nº 54.452 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

Outorga à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia concessão para distribuir energia elétrica e dá outras providências.

(Publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1964)

Retificação

Na página 9.513, 1ª coluna, no preâmbulo, onde se lê: ...com o artigo 3º do Decreto-lei... — Leia-se: ...com o artigo 8º do Decreto-lei...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 83-64 (anexo) da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR:

De acôrdo com o art. 45, combinado com o art. 46, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, art. 21 do Decreto nº 49.370, de 29 de novembro de 1960, e o disposto no art. 1º do Decreto nº 52.400, de 25 de agôsto de 1963

No Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, no cargo de Técnico de Administração, código AF-601-17-A, Francisca Sonia Monteiro Silvestre Fernandes, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-16-C, do Quadro de Pessoal do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Brasília, 24 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Raimundo Nonato Figueiredo Salazar para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Roberto Gonçalves Costa.

Brasília, 26 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

DESIGNAR,

Nos têrmos do § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo de n.º 4.470 de 14 de julho de 1942 e combinado com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.163, de 4 de dezembro de 1962

O Senhor João Alexandre de Figueiredo para servir como Substituto do ocupante do cargo de Oficial-de-Justiça de 1ª entrância da Justiça Militar, da Auditoria da 10ª Região Militar nos impedimentos legais, em vaga criada pela referida Lei nº 4.163.

Brasília, 25 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.316, de 1964, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

A nomeação de:

1) Arlette Júlia da Silva Cardoso para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Agostinho Carneiro de Azevedo em outro cargo, constante do Decreto de 20 de outubro de 1964;

2) Diva Gabriel Santisi para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Alvaro de Oliveira Lima em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

3) Ana Maria Soares da Silva para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Amálio Martins Costa em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

4) Norberto Melo de Oliveira para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Antônio de Oliveira em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

5) Yhone Natalino Ferreira Monteiro para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Anthero Guilherme Ferreira em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

6) Horácio Moreira Filho para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Arnaldo de Oliveira em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

7) Antônio Carlos de Souza para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Augusto dos Santos em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

8) Walkyria da Costa Gualberto, para exercer o cargo de Servente, GL-104.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Avelino Gonçalves de Oliveira em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

9) Gildete Lima de Aquino para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Benedito Porcidônio da Silva em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

10) Marly de Mello Marques para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Carlos

B... a em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

11) Lygia Maria da Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Cincinato Simões dos Santos em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

12) Waldete Pereira Vieira para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Climerio Costa de Oliveira em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

13) Idalina Pereira para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Darcy da Silva em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

14) Claudina Meller da Silva para exercer o cargo de Servente, ... GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Dirceu José Tavares em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

15) Mercedes Guimarães para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Domingos Azor de Souza em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

16) Cléa de Paula para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Edson Barbosa Dantas em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

17) Aristéa da Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Enio Flôres de Lyra em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

18) Roberto Dias para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Eulâmpio Pereira de Castro em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964;

19) Sebastião Fernandes para exercer o cargo de Servente, PL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Hélio Alves de Azevedo em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964; e

20) Marcos de Oliveira para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do enquadramento de Humberto Pissurno Filho em outro cargo, constante do decreto de 20 de outubro de 1964.

Brasília, 26 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Cunha

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Paulo Poppe de Figueiredo, ocupante do cargo de nível 18, da Série de Classes de Técnico de Administração, aposentado, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, símbolo 4-C, vago em virtude da exoneração de Celecina Ferreira Marques.

Brasília, 26 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952,

Arthur Teixeira da Silva Filho, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Iris Medeiros.

Brasília, 26 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo de Almeida Leme

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.545-64, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR:

De acôrdo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, e o art. 1º do Decreto nº 52.400, de 25 de agôsto de 1963,

Os funcionários da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), a seguir enumerados:

I — *No cargo de Oficial de Administração, código* AF-201.12.A:

1) Elzira Silva, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202.10 B;

2) Maria Marques de Souza da Silva; e

3) Yêda Manot Sarrat, ocupantes do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7.

Brasília, 26 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo de Almeida Leme

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 32.176-64 — Nº 699, de 24 de novembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 197-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.492 de 24 de novembro de 1964. — (Enc. ao S. F., em 26.11.64).

PR 32.134-64 — Nº 699-A, de 24 de novembro de 1964. Restitui à Câmara dos Deputados autógrafos do Projeto de Lei 3.652-E-61, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.493, de 24 de novembro de 1964. — (Enc. a S. D. em 26.11.64).

PR 32.175-64 — Nº 701, de 25 de novembro de 1964. Comunica ao Senado Federal as razões por que resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei — na Câmara 2.369-B-64, no Senado 265-64 —, que enquadra os atuais professôres fundadores em cargos de Professor de Ensino Superior. — (Enc. ao S. F., em 26.11.64).

PR 32.178-64 — Nº 702, de 26 de novembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 155-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.496, de 26 de novembro de 1964. — (Enc. ao S. F., em 26.11.64).

PR 32.223-64 — Nº 703, de 26 de novembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 240-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.497 de 26 de novembro de 1964. — (Enc. ao S. F., em 26.11.64).

PR 32.225-64 — Nº 704, de 26 de novembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 239-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.498, de 26 de novembro de 1964. — (Enc. ao S. F., em 26.11.64).

PR 32.226-64 — Nº 705, de 26 de novembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 238-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.499 de 26 de novembro de 1964. — (Enc. ao S. F., em 26.11.64).

PR 32.227-64 — Nº 706, de 26 de novembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 217-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.500, de 26.11.64).

PR 30.746-64 — Nº 707, de 26 de novembro de 1964. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei 17-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei 4.501, de 26 de novembro de 1964. — (Enc. ao S. F., em 26.11.64).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Exposições de Motivos*

PR 31.103-64 — Nº 839, de 19 de outubro de 1964. Submete processo em que a Polícia Militar do Estado da Guanabara solicita autorização para realizar despesas, até o limite de .... Cr$ 1.331.241.067,20 (hum bilhão, trezentos e trinta e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), nos têrmos do artigo 46 do Código de Contabilidade da União, assim como o respectivo crédito suplementar às dotações 1.2.01 — 1.2.03 — 1.2.04 — 1.2.10 e 1.2.13 — "Autorizo. Em 26 de novembro de 1964).

PR 32.332-64 — Nº 1.013, de 20 de novembro de 1964. Submete processo em que o Estado Maior das Fôrças Armadas solicita seja colocada à sua disposição a quantia de quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros (Cr$ 4.362.416,00), na forma do § 1º do artigo 48, do Código de Contabilidade da União. Opina favoràvelmente e submete projetos de Mensagem e de Lei, para abertura do crédito especial respectivo. — "Autorizo. Em 26.11.64".

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— *Exposições de Motivos*

PR 12.591-63 — Nº 1.210-GM, de 17 de novembro de 1964. Submete processo em que HELENO PESTANA DE AGUIR, Procurador de 1ª categoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional — "Indeferido. Em 23.11.64". — (Rest. ao M.V.O.P., em 27 de novembro de 1964).

PR 32.526-64 — Nº 1.219-GM, de 23 de novembro de 1964. Submete processo em que o Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, o servidor JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro. Opina favoràvelmente, pelo prazo de um ano, a partir da publicação, no *Diário Oficial*, do respectivo despacho. — "Autorizo. Em 24.11.64". — (Rest. ao M.V.O.P., em 27 de novembro de 1964).

PR 32.527-64 — Nº 1.220-GM, de 23 de novembro de 1964. Solicita autorização para que o Engenheiro JULIO REBELLO DOS SANTOS, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, possa ausentar-se do país, por um período de quatro meses, sem ônus para os cofres públicos, a fim de usufruir bôlsa de estudos no Laboratório de Engenharia Civil de Lisboa. — "Autorizo. Em 24.11.64". — (Rest. ao M.V.O.P., em 27.11.64)

PR 32.528-64 — Nº 1.202-GM, de 17 de novembro de 1964. Submete processos em que JOSÉ MOLTENI — PEDRO ANDRICH — AUGUSTO MANASSES — JOÃO MANCINI — ALCIDES RAUCHBACH — DONATILLA BORBA DO NASCIMENTO — EMILIO JOUVE — FRANCISCO AZEVEDO SILVEIRA SOBRINHO — PLACIDO ALVES DA SILVA — ESTEFANO BOIKO — OLIVIA MICHELS DE MACEDO — JUVENAL BORGES DE MACEDO — BENEDICTO BORGES FRANÇA — JORGE PINTO CORDEIRO — ALDERICO ALTHEIA — MANOEL EMILIO MOTTER — LEONARDO DECONTO MORO — ANIBAL PINTO RIBEIRO — OSMAR BARBOZA e NELSON DE PAULA PEREIRA, todos servidores da Rêde Viação Paraná — Santa Catarina, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional — "Indeferido. Em 23.11.64". — (Rest. ao M.V.O.P., em 27.11.64).

PROCESSOS CONTENDO PEDIDO DE APOSENTADORIA PELO TESOURO NACIONAL, QUE MERECEM IGUAL DESPACHO:

PR 32.529-64 — Nº 1.204-GM, de 17 de novembro de 1964. ARLINDO ANTONIO DE SOUZA — ALRINO ALVES CURSINO — NELSON DANTAS CANUTO — OSCAR FERRAZ DE OLIVEIRA — ANTONIO ORTILHÃO — JOÃO TOFANELLI — APARECIDO DE SOUZA — DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA — PAULINO GIACOMINI — JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS — OSVALDO PEREIRA GARCIA — NELSON CUNHA — WANDA TREVISAN DA SILVA PASSOS — JOSÉ DIAS DA SILVA — JOAQUIM ROBERTO — JOAQUIM JOÃO CORRÊA — FANCISCO BARGA GUIDOTE — AUGUSTO PEREIRA — SEBASTIÃO BARBOSA MACIEL e ROGÉRIO RODRIGUES, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

PR 32.530-64 — Nº 1.205-GM, de 17 de novembro de 1964. CICERO FERNANDES DA SILVA — RAMÃO PAES — CANTEMIRA TERRA MOURÃO — PEDRO SALLES — ALTAMIRO BATISTA — NICANOR NUNES DUARTE — ALBINO BURGARELLI — JOSÉ RODRIGUES FILHO — SANTO CECCERE — FRANCISCO RIBEIRO PINTO — ISRAEL LOPES — JOÃO CUNHA — OSVALDO ALVES GONDIM — JOÃO ANTUNES DOS SANTOS — LUIZ MAURICIO — GRACIANO PEREIRA DA SILVA — JOAQUIM MARIA DA SILVA — IZIDORO CAVANHA — CICERO ANTONIO PEDRO e SANTIAGO PEREIRA, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

PR 32.531-64 — Nº 1.208-GM, de 17 de novembro de 1964. ANTONIO TENORIO DA SILVA — ZABULON DA SILVEIRA CAMPOS — JORGE DIMAS DA SILVA — ARISTÓTELES MARTINS PEREIRA - INACIO AQUINO - ELOI BERGAMASCHI - JOVELINO JOSÉ DA CRUZ - JOSÉ DA CRUZ — JOSÉ RODRIGUES DE FARIA — JOSÉ DE LIMA — AUGUSTO OLIMPIO JUNIOR — OSCAR LOPES GARRIDO E TURÍBIO IFRAN, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

PR 32.532-64 — Nº 1.207-GM, de 17 de novembro de 1964. OCTAVIO GEVAERD — ANTONIO SCARPIM SOBRINHO — RAUL DE SOUZA — ANTONIO PIMENTEL DE LARA — OVIDIO SALLES — JOAQUIM DE ALMEIDA FERREIRA - ANTONIO DE OLIVEIRA - PEDRO FERREIRA TERRES — GREGÓRIO MAINARDES MOREIRA — ARLINDO BODIGNON — LINOS DA COSTA — ARY STRESSER — JOSÉ ANTONIO BUENO — THEODORO SILVA — MIECZYSLAW LUKASZEWSKI — FRANCISCO VALENGA — ALEXANDRE DA SILVA e ELIZEU BECHER, da Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina.

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 32.747-64 — Nº 370, de 25 de novembro de 1964. Solicita autorização para que seja incluída em "Restos a Pagar de 1964" a parcela de Cr$ 27.081.577.200,00 (vinte e sete bilhões, oitenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros), consignada àquele Ministério no vigente Orçamento e destinada ao desenvolvimento da produção agropecuária, defesa sanitária animal e vegetal, reflorestamento e instalação de hortos, postos agropecuários, irrigação, energia hidráulica. — "Autorizo. Em 25 de novembro de 1964" — (Rest. ao M. Agr., em 27 de novembro de 1964).

— MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

— *Exposições de Motivos*

PR 32.724-64 — Nº 177, de 23 de novembro de 1964. Submete pedido do Instituto Brasileiro do Café, no sentido de ser autorizado a designar Assistente de Relações Públicas, no Escritório daquela Autarquia em Tóquio, o economista KANJI MINAMISAWA. — "Autorizo. Em 24.11.64". — (Rest. ao M.I.C., em 27.11.64).

PR 32.725-64 — Nº 180, de 23 de novembro de 1964. Submete pedido da Companhia Siderúrgica Nacional, no sentido de ser o Engenheiro Esberard Alfred Bernard autorizado a ausentar-se do país, por seis meses, sem ônus para os cofres públicos, a fim de, indicado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usufruir bôlsa de estudos no Centro Internacional de Aperfeiçoamento Profissional e Técnico de Turim, oferecida pela Organização Internacional do Trabalho. — "Autorizo. Em 24.11.64". — (Rest. ao M.I.C., em 27.11.64).

PR 32.726-64 — Nº 181, de 23 de novembro de 1964. Submete proposta do Presidente da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, no sentido de que seja negada a aprovação do Govêrno à Resolução número 483, de 23 de outubro último, da Junta Administrativa da citada Autarquia, a qual sujeita à "quota de contribuição" os cafés dos estoques do Instituto embarcados para o exterior, mesmo quando destinados aos entrepostos. — "Acolho a exposição do Presidente da J. A. do I. B. C. e nego aprovação à Resolução nº 483 da referida Junta. Em 24 de novembro de 1964". — (Rest. ao M.I.C., em 27 de novembro de 1964).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposições de Motivos*

PR 30.726-64 — Nº 499, de 23 de outubro de 1964. Submete processo em que a Universidade do Rio Grande do Norte solicita seja concedida aos estudantes daquela unidade educacional, quando funcionários públicos ou militares, permissão para frequentarem as aulas em hora de expediente das repartições ou unidades militares onde servem, tendo em vista concessão idêntica feita aos estudantes da Universidade de Brasília. O Ministério da Educação submeteu o assunto àquele Departamento, solicitando seu pronunciamento sôbre a possibilidade de ser adotada medida geral que autorize às repartições, em todo o país, a fixação de horário especial para os funcionários estudantes. Opina favoràvelmente e submete minuta a circular, a ser expedida, sôbre o assunto. — "Aprovo. Em 19.11.64". — (Ass. Circular nº 25, de 25.11.64, do Gabinete Civil).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Circulares*

PR 32.726-64 — Nº 25, de 25 de novembro de 1964. (Dirigida aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados à Presidência da República).

CIRCULAR Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, considerando o interêsse do Estado na formação de profissionais e técnicos de nível superior, resolveu autorizar os Diretores e Chefes de repartições públicas e autarquias do Poder Executivo a concederem horário especial aos funcionários estudantes universitários sob suas ordens, a fim de que possam freqüentar os respectivos cursos, obedecidas as seguintes normas:

I) A concessão do horário especial não poderá, em caso algum, acarretar diminuição de horas de trabalho semanas ou mensais a que o funcionário estiver obrigado;

II) O horário especial será determinado de modo que a ausência do funcionário do expediente normal da repartição não prejudique o interêsse do serviço;

III) O horário especial só será concedido a funcionário matriculado em Escola ou Faculdade em que não haja curso em horário diferente daquele do expediente normal da repartição;

IV) A concessão do horário se fará mediante comprovação, por parte do interessado, de que está matriculado em Escola ou Faculdade de ensino superior, e a requerimento dêste;

V) O requerimento, depois de informado pelo Diretor ou Chefe da repartição será submetido à aprovação da autoridade superior — Ministro de Estado ou dirigente do Órgão subordinado à Presidência da República ou da Autarquia — a qual concederá o horário especial de trabalho ao funcionário;

VI) O Diretor ou Chefe de repartição providenciará, tanto quanto possível, localizar os funcionários estudantes em seções onde a sua ausência durante o expediente normal não prejudique a boa marcha do serviço;

VII) Não será permitida a localização de funcionários estudantes, em cada seção, em proporção acima de 1 para 5, a fim de evitar que a concessão do horário especial ocasione o desfalcamento de pessoal na seção; e

VIII) Havendo na repartição funcionários estudantes, com atribuições análogas, em número igual ou superior a 4, êstes serão agrupados em seções com expediente extraordinário, desde que haja coincidência de horário nos cursos em que estejam matriculados. — *Luiz Vianna Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

Portaria

N.º 33.696-64 — Nº 553, de 26 de novembro de 1964.

PORTARIA Nº 553 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso "b", combinado com o inciso "I" do Regimento do Gabinete Civil, de que trata o Decreto nº 51.872, de 9º de abril de 1963, resolve excluir, a pedido, da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, RANOR VALES BARBOSA DA SILVA, Procurador de 1ª categoria, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a partir da presente data. — *Luís Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 124, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 6º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 219-64 — CONTEL, exarado no processo nº 2.241-64, aprovado pelo Plenário em sua 111ª Sessão ordinária, realizada em 1 de setembro de 1964, resolve autorizar a Companhia Interestadual de Terraplenagem Obras e Representações — CITOR, a executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação das seguintes estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

a) Locais de transmissão e recepção, Rio de Janeiro — GB. — rua das Marrecas nº 48-A, Acampamento da Obra na BR-4, local situado na divisa dos municípios de Teresópolis, Petrópolis e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro;

Acampamento da Obra na BR-31 trecho Vitória — ES. Divisão ES-MG localidade de Vitor Hugo — ES.

b) Frequência: 6.265 kHz;

c) Potência: 100 watts;

d) Classe das estações e natureza do serviço;

FX — CV — (fixas, de correspondência privada).

e) Largura de Faixa e classe da Emissão:

3A3 (banda superior);

f) horário de funcionamento:

das 7,00 às 7,30 horas e

das 14,00 às 14,30 horas.

A interessada deverá, dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do DENTEL, as plantas dos locais e especificações técnicas dos equipamentos que irá utilizar.

Fica revogada a Portaria nº 53-MV, de 31 de janeiro de 1963.

José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

(Nº 30.593 — 25-11-64 — 2.205,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 241 — Designar Abílio de Oliveira Filho, Assistente de Administração, nível 13, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para responder pelo expediente do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 242 — Dispensar a pedido, Octávio Vaz de Almeida e Albuquerque, do cargo de Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria SUPER nº 67, do 12 de junho do corrente ano.

Nº 243 — Designar José Carlos Tavares Filho — Contador, nível 13, matrícula nº 1.023.673, da ex-Comissão Federal do Abastecimento e Preços, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás nos seus impedimentos legais ou eventuais.

O Superintendente Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade que lhe outorga o Art. 43, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, e

Considerando os novos preços vigentes, em todo o território nacional, para a venda de farinhas de trigo;

Considerando as normas para a comercialização das farinhas de trigo, estabelecidas na Resolução nº 108, de 23-7-64, do Conselho Deliberativo;

Considerando as conseqüências decorrentes da aplicação das referidas normas na distribuição de farinha de trigo mista às panificadoras e congêneres, resolve:

Nº 244 — "Ad referendum", do Conselho Deliberativo:

Art. 1º Autorizar, em todo o território nacional, a fabricação de pão especial, isento de tabelamento, que deverá ter composição e características físicas diferentes do pão tabelado.

Parágrafo único. O pão especial com formato alongado ou de "bisnaga" só poderá ser fabricado e vendido nos pesos de 100 e 300 gramas e com dois cortes ou mais, como características externas.

Art. 2º Na falta do pão tabelado em perfeitas condições de consumo, os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelo preço daquele, seja qual fôr o motivo da falta —, em quantidade de pêso igual à solicitada pelo consumidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos armazéns, quitandas, mercearias, super-mercados e estabelecimentos similares, que comercian apenas com o pão especial.

Art. 3º O texto do artigo 2º desta Portaria terá de ser afixado em letras de fôrma com, pelo menos, quatro centímetros de tamanho, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público consumidor, sendo o estabelecimento responsável pela conservação de tal afixação.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 250 — Art. 1º Designar por indicação do Dr. Procurador-Geral, a quem ficará diretamente subordinado, o Assistente Jurídico Dr. Ivan Martinho Coelho, lotado da Procuradoria-Geral, para exercer a Chefia da Consultoria da mesma Procuradoria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 251 — Dispensar a pedido, o Capitão Francisco Alves Pereira, da função de Chefe da Delegacia desta Superintendência no Estado de Sergipe, para o qual foi designado pela Portaria SUPER nº 153, de 10 de agôsto de 1964.

Nº 252 — Designar José Carlos Silveira, Economista, do Quadro de Pessoal do Banco do Nordeste, ora à disposição desta SUNAB, para Chefiar a Delegacia desta Superintendência no Estado de Sergipe, criada pela Portaria GS-13, de 7 de janeiro de 1964.

Nº 253 — Conceder a Caleno Veríssimo da Fonseca, Chefe da Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, a diária de Cr$ 14.700,00, no período de 12 a 19 do corrente, tendo em vista que se deslocou até esta cidade em atendimento à solicitação do Sr. Diretor-Geral da Secretaria Executiva, conforme processo nº 16.273-64. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 254 — Designar Jair de Matos Montedônio — Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar (DEAL), como representante dêste Órgão, no 1º Seminário Latino-Americano de Tecnologia de Alimentos, a ser realizado no Instituto Agronômico de Campinas, no período de 24 à 27 de novembro corrente. Fica concedido ao referido Diretor a diária de Cr$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros).

Nº 255 — Designar Olegário Vicente Torres — Engenheiro Agrônomo Referência 53 da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, ora à disposição desta Superintendência, como representante dêste Órgão, no 1º Seminário Latino-Americano de Tecnologia de Alimentos, a ser realizado no Instituto Agronômico de Campinas, no período de 23 à 30 de novembro corrente. Fica concedido ao referido técnico a diária de Cr$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros).

Nº 256 — Conceder a José Carlos Silveira, Economista do Quadro de Pessoal do Banco do Nordeste, ora à disposição desta SUNAB 3 (três) diárias no valor de Cr$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) relativas aos dias 12, 13 e 14 do corrente passados nesta cidade, em atendimento à convocação feita pelo Sr. Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 257 — Designar Claudionor Gomes de Melo, Oficial de Administração nível 12, Júlia Antonieta de Magalhães Coelho Oficial de Administração nível 12 e José Carlos da Costa Orlando, Escrevente Dactilógrafo nível 7, todos da ex-COAP, ora à disposição da Delegacia da SUNAB, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão que ficará encarregada do recebimento do patrimônio da extinta COAP do Amazonas pela Delegacia da SUNAB na mesma localidade.

Nº 258 — Designar Alfredo José Nickerson, Armazenista nível 10-B, matrícula nº 2.132.510, José Carlos Tavares Filho, Contador nível 18-B matrícula nº 1.022.978 ambos da extinta COFAP, e Juvenal de Oliveira Lopes, Promotor de Justiça símbolo M.P. 9, matrícula nº 46-76 — IPASGO funcionário estadual, todos à disposição daquela Delegacia, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão que ficará encarregada do recebimento do patrimônio da extinta COAP de Goiás, pela Delegacia da SUNAB na mesma localidade.

Nº 259 — Designar Sergio Maria da Motta — Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 2.131.407, da ex-Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta SUNAB, para exercer a função de Chefe Substituto da Seção de Administração do Departamento de Abastecimento da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 260 — Designar Antônio da Silva Leite, Assistente de Administração, nível 13, matrícula nº 1.851.619, da ex-COAP, José de Castro Souto, Guarda nível 13, e José Coelho de Faria, Motorista, nível 14, ambos do Quadro de Pessoal do Govêrno do Estado do Acre, ora à disposição da Delegacia da SUNAB, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que ficará encarregada do recebimento do patrimônio da extinta COAP do Acre, pela Delegacia da SUNAB na mesma localidade. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 261 — Designar Olga Toledo Chompanidis — Oficial de Administração nível 16, do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, ora à disposição desta Superintendência para exercer o cargo de Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, a partir desta data.

O Superintendente Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade que lhe outorga o artigo 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962,

Considerando a necessidade de disciplinar o abastecimento da carne verde no Norte e Nordeste do País;

Considerando as peculiaridades locais observadas na comercialização do referido produto, resolve:

Nº 262 — "Ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Art. 1º Excluir os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima da incidência da Resolução nº 144, de ..... 6-10-64, publicada no *D. O.* da União de 9-10-64.

Art. 2º Em conseqüência, ficam aquelas Delegacias autorizadas a liberar o preço da carne nos respectivos Estados e Territórios nas suas diversas fases de comercialização.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), usando da faculdade que lhe outorga o art. 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

SUPER 270 — "Ad referendum" do Conselho Deliberativo:

Art. 1º — Fixar, para o Estado da Guanabara, os seguintes pesos e respectivos preços máximos, para a venda do pão de farinha de trigo, nas panificações, depósitos e congêneres, e entregas a domicílio:

Pêso (gramas)	No balcão	A domicílio
	Cr$	Cr$
250	56,00	59,00
500	141,00	147,00

§ 1º — O pão de que trata êste artigo é o de consumo habitual, de sal ou "frances", fabricado e vendido sob o formato alongado ou "bisnaga", com um corte central longitudinal.

§ 2º — Êste tipo de pão sòmente poderá ser fabricado e vendido nos pesos e preços estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º — A quebra máxima de pêso tolerada, nos pães referidos no artigo 1º, é de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único — Não será considerada tolerância máxima quando, na pesagem de três grupos de pães de 10 unidades, colhidas indistintamente, dois dêstes não alcançarem os pesos fixados nesta Portaria

Art. 3º Os depósitos e congêneres, quando não pertencentes ao proprio panificador, poderão vender os pães referidos no artigo 1º, pelos preços estabelecidos para a entrega a domicílio.

Art. 4º O pão tabelado deverá ter massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados ou mal cozinhados, bem como os que apresentarem bolores, sujidades, parasitas, fermentações estranhas e germes patogênicos.

Art. 5º — O pão especial, isento de tabelamento, será aquêle que tiver composição e características físicas diferentes do pão tabelado.

Parágrafo único. O pão especial com a forma de "bisnaga" poderá ser fabricado com quaisquer pesos, exceto os previstos no art. 1º, e deverá possuir dois ou mais cortes como característicos externos.

Art. 6º Os panificadores são obrigados a produzir pão tabelado nas suas diversas especificações de pêso em tôdas as fornadas de outros tipos de pães e em quantidade que atenda ao consumo normal.

Art. 7º Na falta de pão tabelado, em perfeitas condições de consumo, os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelo preço do pão tabelado, seja qual fôr o pretexto que pretenda justificá-lo, em quantidade de pêso igual à solicitada pelo consumidor.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica aos armazéns, quitandas, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares, que comerciem apenas com o pão especial.

Art. 8º A tabela de preços do artigo 1º, bem como o texto do artigo 7º desta Portaria, terão de ser afixados em letra de fôrma, com pelo menos três centímetros de tamanho, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público consumidor, sendo o estabelecimento responsável pela conservação de tal afixação.

Art. 9º A inobservância de qualquer artigo da presente Portaria sujeitará seus infratores às sanções previstas na Lei.

Art. 10. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Júlio Borghoff
Superintendente

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade que lhe outorga o art. 43 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, e

Considerando os grandes estoques de trigo em grão e farinhas de trigo, existentes em todo o País;

Considerando os preços máximos permissíveis para a venda de farinhas de trigo pura e mista;

Considerando a necessidade de manter-se os preços máximos permissíveis, atualmente em vigor, para a venda do pão de consumo habitual;

Considerando que o preço da farinha mista foi fixado de forma a não permitir aumento substancial no preço do pão comum, de consumo habitual na camada menos favorecida da população;

Considerando que a permissão do fabrico do pão especial, isento de tabelamento, com quaisquer pesos, exceto os previstos para o pão tabelado, facilitará sua comercialização e possibilitará aos panificadores mais ampla utilização da farinha de trigo pura;

Considerando a necessidade de assegurar mercado para a produção da farinha de raspa de mandioca, utilizada na composição da farinha de trigo mista;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar-se a comercialização das farinhas de trigo pura e mista, resolve

SUPER 271 — Ad referendum do Conselho Deliberativo:

Art. 1º Ficam os moinhos autorizados a efetuar vendas de farinha de trigo pura e mista, em quantidades iguais;

Art. 2º A farinha de trigo misto, distribuída na forma do art. 1º, será obrigatória e exclusivamente aplicada na fabricação do pão de consumo habitual, de sal ou "francês", sob o formato alongado ou "bisnaga", com cortes ou pestanas, sujeito a tabelamento de preços, e de massas alimentícias denominadas comuns.

Parágrafo único. Na venda do pão de consumo habitual, de que trata êste artigo, deverão ser observados os preços máximos atualmente em vigor.

Art. 3º Autorizar a fabricação e venda, em todo o território nacional, do pão especial, isento do tabelamento de preços, que deverá ter composição e características diferentes do pão tabelado;

Parágrafo único. O pão especial com formato alongado ou "bisnaga" só poderá ser fabricado e vendido com pesos diferentes do pão tabelado;

Art. 4º Na falta de pão tabelado, em perfeitas condições de consumo, os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelo preço daquele — seja qual fôr o motivo da falta — em quantidade de pêso igual à solicitada pelo consumidor;

Parágrafo único. O disposto nesta artigo não se aplica aos armazéns, quitandas, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares, que comerciarem apenas com o pão especial;

Art. 5º Os preços para a venda do pão tabelado, assim como o texto do artigo 4º da presente Portaria, deverão ser afixados em letras de fôrma, com, pelo menos, 4 centímetros de tamanho, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público consumidor, sendo o estabelecimento responsável pela conservação de tal afixação;

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 497 — Dispensar, a pedido, da função de Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG), o Contador Antônio Pereira Pinto, funcionário do Banco do Brasil posto a disposição da SUDENE, para a qual foi designado por fôrça da Portaria nº 609, de 28 de agôsto de 1963.

Nº 498 — Designar o Contador Antônio Pereira Pinto, funcionário do Banco do Brasil posto à disposição da SUDENE, para responder pelo expediente do Departamento de Administração Geral (DAG).

Nº 506 — Regulamentar a concessão de diárias dos servidores da SUDENE que se deslocarem da sua sede em objeto de serviço e dar outras providências.

Art. 1º Ao servidor desta autarquia que se deslocar *da sua Repartição* em objeto de serviço conceder-se-á uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo único. Entende-se por sede da sua Repartição, para os efeitos desta Portaria, a Cidade ou localidade onde o servidor esteja lotado e em exercício.

Art. 2º O servidor perceberá diária integral, quando passar doze (12) horas fora da sede, e meia diária, quando o seu afastamento fôr de sete (7) a doze horas.

Art. 3º As diárias dos servidores da SUDENE serão fixadas nos valores constantes do *Quadro Anexo* tendo em vista as categorias seguintes:

a) Diretores;
b) Técnicos de Nível Universitário;
c) Técnicos Auxiliares e Pessoal Administrativo; e
d) Motoristas, Mecânicos e Pessoal a que se refere o art. 6º e seu parágrafo 1º do Decreto nº 26.299, de 31.1.1949.

Art. 4º Na categoria "Diretores" constante da alínea "a" do art. 3º compreende-se: Superintendente, Superintendente-Substituto, Chefe do Gabinete do Superintendente, Diretores, Assessôres do Gabinete, Coordenadores de Projetos Interdepartamentais, Secretário do Conselho Deliberativo, Chefes de Divisão e Assessorias e Coordenadores de Projetos Interdivisionais.

Art. 5º Os valôres das diárias são reunidos em quatro (4) grupos, a saber:

Grupo I — Brasília e Salvador;
Grupo II — Belém, Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e outras capitais do Sul;
Grupo III — Capitais do Norte e Nordeste e cidades principais;
Grupo IV — Cidades do interior do Brasil.

Parágrafo único. São consideradas principais para efeito da inclusão no Grupo III as seguintes cidades: Parnaíba, no Estado do Piauí; Campina Grande, no Estado da Paraíba; Penedo, no Estado de Alagoas; Jequié, Ilhéus, Vitória da Conquista e Itabuna, no Estado da Bahia.

Art. 6º Estendem-se aos servidores requisitados, postos à disposição da SUDENE e aos contratados as vantagens desta Portaria.

Art. 7º A concessão das diárias será autorizada pelo Superintendente, Superintendente-Substituto, Chefe do Gabinete do Superintendente, Diretores, Secretário do Conselho Deliberativo, Coordenador de Projetos Interdepartamental e Divisões Autônomas, a que pertencer o servidor, mencionando: nome, cargo, ou função, local para onde se afasta, objetivo da viagem, tempo provável de afastamento e número de diárias a serem adiantadas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) de cada vez.

Art. 8º As despesas de condução, serão pagas quando devidamente justificadas.

Art. 9º As novas diárias constantes desta Portaria entrarão em vigor a partir de 1º de outubro do corrente ano, ficando revogadas as disposições da Portaria nº 65, de 12 de março de 1964.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

REGULAMENTO
DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 920

PREÇO: Cr$ 120,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

QUADRO DE DIARIAS A QUE SE REFERE O ART. 8º DA PORTARIA Nº 506, DE 1964

CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
	Brasília e Salvador	Belém, Manaus, Rio de Janeiro, S. Paulo, Belo Horizonte e outras capitais do Sul	Capitais do Norte e cidades principais	Cidades do Interior do Brasil
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
a) Diretores	38.000,00	15.000,00	10.500,00	8.000,00
b) Técnico de Nível Universitário	16.000,00	12.000,00	9.000,00	6.800,00
c) Técnicos auxiliares e pessoal administrativo	14.000,00	9.000,00	7.500,00	5.800,00
d) Motoristas, mecânicos e pessoal a que se refere o art. 6º e seu § 1º, do Decreto nº 26.290, de 31 de janeiro de 1949	10.000,00	7.000,00	5.500,00	4.500,00

João Gonçalves de Souza, Superintendente.

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a alínea *d* do art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963 e alínea *d* do art. 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963 e alínea *a* do seu parágrafo único, resolve:

Nº 507-A — Designar o servidor Irapuan Fonseca Tôrres, Diretor do Escritório da SUDENE, em São Paulo, para assinar o têrmo de contrato de locação do imóvel destinado à instalação do referido Escritório, naquela Capital, aprovado pelo Conselho Deliberativo desta autarquia, em reunião realizada no dia 7 do corrente mês. — *Aluísio Fragoso Costa*, Superintendente Adjunto.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 508 — Dispensar, a pedido, o Eng. Agrônomo I.TEU-104.01.1.A, Wolckmar Mendonça Vasconcelos, da função de Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA), pela qual vinha respondendo por fôrça da Portaria nº 487, de 1 de outubro de 1964.

Nº 509 — Designar o Eng. Agrônomo, funcionário requisitado do Ministério da Agricultura, Antônio Santiago Pessoa, para responder pelo expediente do Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA) desta Superintendência, sem prejuízo de suas atuais funções. — *João Gonçalves de Souza*, Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 514 — Tornar sem efeito a Portaria nº 468, de 17 de setembro de 1964, desta Superintendência;

II) designar o Engenheiro Civil Paulo Mendes de Oliveira, o Arquiteto Luiz Francisco de Andrade Lacerda Nilo, o Técnico de Administração Álvaro Luiz de Souza e o Advogado José Barbosa de Araújo, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, examinarem a conveniência de aquisição das áreas do Edifício do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., devendo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem relatório sob o ponto de vista técnico, administrativo e jurídico. — *João Gonçalves de Souza*, Superintendente.

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 520 — Designar o Técnico em Desenvolvimento Econômico TC-503-17.A — Márcia Alves de Souza, para exercer a função de Substituto Eventual do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (DRH), desta Superintendência.

Nº 522 — Designar o Biologista TC-402-17-A — Soloncy José Cordeiro de Moura, para substituir eventualmente o Chefe da Divisão de Recursos Pesqueiros (RP), do Departamento de Recursos Naturais (DRN), durante seus impedimentos.

Nº 524 — Designar o Biologista — TC-402-17-A — José Bonifácio Gomes da Fonseca, para substituir eventualmente o Coordenador Geral do Grupo Coordenador do Desenvolvimento da Pesca (GCDP), durante seus impedimentos. — *Aluísio Fragoso Costa*, Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1963, resolve:

Nº 526 — Designar o Engenheiro Abrahão Fainzilber, para representar a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), na Comissão de Julgamento das Propostas apresentadas à Concorrência Pública que se realizará em 21 de outubro do corrente ano pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Ceará (SAAGET), para assentamento da adutora do Acarape — Fortaleza.

Nº 527 — Dispensar, a pedido, o Técnico em Desenvolvimento Econômico TC-503-17-A, José de Anchieta Espinola Pinto Coelho, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Abastecimento e Financiamento da Produção (AB), do Departamento de Agricultura e Abastecimento (DAA) desta Superintendência, para o qual foi designado pela Portaria número 277 de 3.7.64.

Nº 528 — Designar o Bacharel José Barbosa de Araújo, servidor da CONESG pôsto à disposição da SUDENE, para responder pelo expediente da Divisão de Assistência Jurídica Especializada (JE) da Assessoria Jurídica (AJ), desta Superintendência.

Nº 530 — Nomear o Engenheiro Lauro Cavalcanti de Figueirêdo, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco pôsto à disposição da SUDENE, para exercer o Cargo em Comissão nível 2-C, de Diretor do Departamento de Investimentos de Infraestrutura (DINFRA), desta Superintendência.) — *Aluísio Fragoso Costa*, Superintendente-Adjunto.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1964.

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, do Decreto nº 52.346, de 12 de agôsto de 1953, resolve:

Nº 542 — Designar o Médico .... TC-801-21-A — Carlile Guerra de Macêdo, para responder pelo expediente da Divisão de Saúde (SD) do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

Nº 543 — Designar o Técnico em Programação Educacional Georges Antônio Sebastião Pellerin da Silva, para responder pelo expediente da Divisão de Treinamento (DR) do Departamento de Recursos Humanos (DRH). — *Aluísio Fragoso Costa*, Superintendente-Adjunto.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 420-B — Atendendo a ponderações feitas pelo Ministério da Fazenda sôbre equívocos verificados na Portaria nº 411-B, de 17 de novembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 19 dos mesmos mês e ano, que baixa normas sôbre a elaboração mensal dos vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, vinculados à jurisdição dêste Ministério, determina sejam sustados os efeitos da aludida Portaria para melhor e urgente exame do assunto pela Consultoria Geral da República. — *Milton Campos*.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1964.

Em 23.XI.1964

Expulsão

MJ-41.566-64 — José Lima de Azevedo e Antonio Louro — Despacho: "Conforme foi requerido, mantenho a prisão dos expulsandos José Lima de Azevedo e Antonio Louro. Trata-se, já agora, de prisão administrativa que não excederá de noventa dias e se funda no art. 5º do Decreto-lei número 479, de 8.VI.1938. Procede-se de acôrdo com o parecer retro da Consultoria Jurídica, comunicando-se a detenção ao juiz competente, que é o ilustre signatário do ofício inicial, e ultimando-se com a necessária urgência o processo de expulsão.

COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1964

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, conforme memorando nº 569.RJ, de 6 de junho de 1960, do Ministro da Marinha, resolve:

Nº 325 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acôrdo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha:

58.1150.6-CB-IF — Pedro Sabino de Oliveira.
55.1455.6.CB.IF — Geraldo Mesquita.
57.1703.6.CB EL — Joel Sales da Silva.
45.6382.6.CB-CT — João Vicente Pereira.
53.1721.6.CB.T — Carlos de Deus Lima.
59.3010.6.SPC-CM — José Severino da Silva.
57.1526.6.SPC-IF — Manoel Justino Soares
57.0009.6.SPC.IF — Francisco Caputo Sobrinho.
60.1174.6.SPC.IF — Afrodizio Faustino dos Santos.
60.1241.6.SPC.IF — Hamilton Silvando do Carmo.
60.1042.6.SPC.IF — Júlio Vieira de Souza.

MINISTÉRIO DA MARINHA

59.0019.6.SD — Luiz Simplicio da Silva.
57.0000.6.SD — Francisco Candido Araujo.
62.1194.6.SD — Denivam Soares.
63.1154.6-SD — Luiz Osório Garcia Fonseca.

62.3033.6.SD — Marinalvo Gomes de Araujo.
62.0026.6.SD — José Araujo Neto.
58.1189.6.SD — Eduardo Viana dos Santos
62.6087.6.SD — Edmilson da Corte Ribeiro.

62.6509.SD — Valdimir Brandão Pires.
62.2510.6.SD — Newston José Rodrigues de Oliveira.

Hélcio Lopes de Souza, Contra-Almirante (FN), Comandante-Geral.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, conforme Memorando nº 569.RJ, de 6 de junho de 1960, do Ministro da Marinha, resolve:

Nº 328 — Anular a designação contida na Portaria nº 329-63, dêste Comando-Geral, para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acôrdo com o Artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Elio de Macedo, Fuzileiro Naval nº 59.0122.6.CB.IF, do Ministério da Marinha, ora servindo na Guarnição do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais.

Nº 329 — Anular a Portaria nº 301, de 30 de outubro de 1964, dêste Comando-Geral, que designou para servir em Brasília (Gabinete Militar da Presidência da República), de acôrdo com o Artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1059, Sebastião Alivaldo da Conceição, FN.58.1107.6.CB.IF, do Ministério da Marinha ora servindo na Guarnição do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais.

Nº 330 — Dispensar de servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acôrdo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha, ora servindo naquele Comando Naval:

SO.FN.ES — Nilton Joaquim de Santana e
SO.FN.EF — Osvaldo Xavier Carvalhal.

Nº 331 — Designar para servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília) de acôrdo com o Artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados do Ministério da Marinha, ora servindo na Guarnição do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais:

53.1215.6-2ºSG-IF — José Jofeli Liberato, e
62.6099.6.SD — Francisco Souza Araujo.

Nº 332 — Dispensar de servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acôrdo com o Artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, o FN.52.1562.6.1ºSG.ES — José Oldadi Mello de Oliveira, do Ministério da Marinha, ora servindo no Comando Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.

Nº 333 — Dispensar de servir em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acôrdo com o Artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959 os Fuzileiros Navais abaixo mencionados do Ministério da Marinha:

54.1229.6.2ºSG.ES — Cloves Bernardo.
57.1432.6.SD — João Rodrigues Justino.
61.1892.6.SD — Carlos Alberto Menezes.

Apostila:

Pela presente portaria (265.64) o Capitão-Tenente (FN) Vital Carneiro Tavares foi designado para servir em Brasília (Grupamento Fuzileiros Navais de Brasília). Onde se lê: Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, leia-se: Comando Naval de Brasília.

Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1964. — *Hélcio Lopes de Souza*, Contra-Almirante (FN) — Comandante-Geral.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.032-A — Passar à disposição do Govêrno do Rio Grande do Norte, por necessidade do serviço, para Comandar a Polícia Militar daquele Estado, o Capitão da Arma de Infantaria, Milton Freire de Andrade. — *Arthur da Costa e Silva.*

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.383 — Conceder estágio de serviço ao 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Miguel Schettini Neto, pelo prazo de um ano, para servir no território jurisdicionado pela 3ª Região Militar, a contar da data de apresentação na referida Região, nos têrmos dos arts. 5º e 6º da Lei nº 4.376, de 17 de agôsto de 1964.

Nº 2.384 — Em cumprimento de sentença judicial, considerar o ex-soldado Nelson Arrais, reformado na graduação de 3º Sargento, de acôrdo com os arts. 27, letra "c", 30, letra "d", 31 e 33, § 2º, letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos previstos no art. 145, letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 2.385 — Retificar a inatividade do Cabo Reformado, ex-integrante da FEB (1G-310.192), Delsolino Soares da Silva, para considerá-lo, a partir de 18 de março de 1964, promovido à graduação de 3º Sargento, de acôrdo com o art. 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com os proventos previstos no art. 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, ficando assim retificada a Portaria número 189, de 22 de janeiro de 1960, referente ao mesmo.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Nº 2.386 — De acôrdo com o parágrafo único do art. 22, da 1ª Parte, do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951) aprovar os Distintivos dos Cursos de Fotocinegrafista, Radiotelegrafista, Mecânico de Equipamento Elétrico e Mecânico de Equipamento Eletrônico da Escola de Comunicações do Exército, conforme modelos que a esta acompanha, com a seguinte interpretação:

Uma Coroa de louros, arrematada lateralmente por um conjunto de raios, terminados nas pontas por uma asa, sustem uma roda dentada, circunscrita pelo Distintivo da Arma de Comunicações, aprovado pelo Decreto nº 49.103, de 11 de outubro de 1960, acrescido de mais um elemento, para cada especificação, a saber:

Fotocinegrafista — Um pedação de filme cinematográfico, colocado em sentido transversal, da esquerda para a direita.

Radiotelegrafista — Uma centelha, na mesma posição do anterior.

Mecânico de Equipamento Elétrico — Um dinamo (motor) colocado ao centro, pousado na base inferior do círculo interno.

Mecânico de Equipamento Eletrônico — Um disco côncavo, circunscrito ao círculo interno, transpassado por uma centelha, em posição transversal, da direita (base) para a esquerda. — *Arthur da Costa e Silva.*

Despachos

De 13 de novembro de 1964

Apostile-se no Decreto de 18 de fevereiro de 1964, onde se lê: "Capitão QOA (1G-116.896) — Demóstenes de Carvalho Rocha", para "Capitão QAO, da Arma de Artilharia, 1G-116.896) — Demóstenes de Carvalho Rocha" (FF 21.530-63 189-DF)

Apostile-se no Decreto de 4 Ago 64, referente ao atual Major R/1 José Leopoldo da Silva, onde se lê: "o Capitão do QOA", para "o Capitão do QOE" (FF 11.768-64 7.049-DF).

Apostile-se no Decreto de 26 de junho de 1964, onde se lê: "Ildevando Salviano de Paula", para "Idelvando Salviano de Paula" (FF 9.077-64 e 5.574-DF).

Seja pôsto à disposição do Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, a con-

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.164, de 28-11-62.
Decreto nº 1.518, de 13-11-62.
Decreto nº 1.920, de 19-12-62.
Ordem de Serviço nº D.I.R. 68-2, de 26-1-63

DIVULGAÇÃO Nº 826

(2º Suplemento)

PREÇO: Cr$ 45,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

tar de 2 de junho de 1964, o Capitão da Arma de Infantaria Antônio Francisco Torres, a fim de desempenhar funções na Polícia do Estado (FF 14.038-64 8.197-DF).

Requerimentos

De 13 de novembro de 1964

Ofício nº 63-S e 64-S, ambos de 7 de março de 1964, em que o Comandante do 2º B Rv propõe a criação de estandarte-distintivo e distintivo de braço para àquela Unidade. — Arquive-se, de acôrdo com o parecer do EME e por contrariar a legislação vigente (FF 11.082-59 16.121, de 1964 e 9.029-DF).

Ofício nº 73-1.090, de 9 de setembro de 1963, em que o Comandante Geral da Fôrça Pública do Estado de São Paulo solicita modificações no distintivo das coberturas para as praças daquela Organização. Despacho: Indeferido, por contrariar o artigo 96 do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (..... FF 15.093-63 9.267-63-DF).

Ofício nº 102, em que o Presidente da Associação Beneficiente dos Vigilantes Noturnos do Estado de São Paulo, solicita aprovação para o uniforme daquela Entidade. — Não há inconveniente para êste Ministério, por não haver semelhança com os uniformes do Exército (F 15.294 de 1964 7.370-DF).

Requerimento em que o Presidente do Corpo de Vigilância Feminina de Niterói solicita aprovação do Plano de Uniformes para uso daquele corpo. — Não há inconveniente para êste Ministério, visto não colidir com o Plano Geral dos Uniformes do Exército (FF 19.173-64 10.274-DF).

Firmino Lages Castelo Branco, General-de-Divisão R/1, pede, ao Exmo. Sr. Presidente da República promoção ao pôsto imediato invocando o amparo da Lei nº 1.932-53. — Deixo de encaminhar, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o art. 59 da Lei 2.370-54. (FF 18.453-64 9.670-DF).

Heitor Abrantes, General-de-Exército Reformado, pede, ao Exmo. Senhor Presidente da República promoção ao pôsto de Marechal. Despacho: Deixo de encaminhar por falta de amparo legal. O requerente já esgotou os recursos na esfera administrativa (FF 18.454-64 9.671-DF).

Givaldo Freitas, ex-soldado do BGP, pede instauração de ISO — Despacho: Indeferido, de acôrdo com o parecer da DGSE (FF 18.132-64 8.382-DF).

Ennio Villela, General-de-Brigada R/1, pede promoção ao pôsto imediato, invocando o amparo do inciso I, do art. 54 da Lei nº 2.370-54 — Despacho: Mantenho do despacho anterior. A oportunidade do pedido incorreu na prescrição de que trata o Decreto nº 20.910-32 (FF 14.425-64 8.390-DF).

Dercílio Flasmo de Oliveira, 1º Sargento, pede transferência para a Estação Rádio PR-1 — Despacho: Deferido (FF 17.977-64 9.989-DF).

José Onofre Ehrich Ramos, 2º Sargento, pede transferência para o Hospital Geral de Fortaleza. — Deferido. Seja transferido para o H Gu Fortaleza na situação de adido como se efetivo fôsse (FF 9.503-64 e 5.714-DF).

Djalma Lopes, Subtenente, pede para permanecer como aldido na Escola de Equitação do Exército — Deferido. Deverá permanecer na situação de adido como se efetivo êsse à Es Eq Ex, enquanto aguarda solução de seu requerimento de transferência para Reserva (FF 16.542-64 e 9.323 Distrito Federal).

Juarez Arruda Gomes de Sá, Capitão da Arma de Artilharia, pede transferência para a Guarnição de Cruz Alta. — Indeferido, por falta de vaga (FF 18.037-64 9.988-DF).

José de Jesus Lopes, General-de-Brigada R/1, pede promoção ao pôsto de General-de-Divisão, invocando o amparo da Lei nº 1.267-50 — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. A pretensão do interessado contraria frontalmente as disposições do art. 59 da Lei nº 2.370-54 (..... FF 1.307-64 1.669-DF).

Lagrange Junqueira de Souza, Coronel R/1, pede promoção na inatividade, invocando o amparo da Lei nº 1.267-50 — Despacho: Arquive-se. O interessado, ser fôr o caso, requeira novamente, querendo após a solução do seu processo de averbação da Lei invocada (FF 14.806-64 8.416-DF).

Lucinda Teixeira Serra, pede amparo do Estado para o seu filho, ex-soldado Légio Ferreira — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. O interessado não satisfaz as exigências da letra *b* do art. 32 da Lei nº 2.370-54 (FF 15.680-64 8.934 Distrito Federal).

José Cypriano de Medeiros, Capitão R/1, pede os benefícios do inciso II, do art. 54, da Lei nº 2.370-54 — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o art. 59 da Lei número 2.370-54 (FF 12.787-64 7.468 Distrito Federal.

Laureano de Siqueira, 2º Tenente Reformado, pede promoção ao pôsto de 1º Tenente — Despacho: Mantenho o despacho anterior. O requerente já recorreu ao Judiciário pleiteando idêntico benefício (FF 10.034 de 1964 5.988).

Arlindo Ross, 3º Tenente do QOA, pede arquivamento do seu processo de transferência para a reserva — Despacho: Indeferido. O requerente já foi transferido para a reserva, por Decreto publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1964 (FF 17.771 de 1964 9.706-DF).

Manoel Rodrigues Campêlo, pede, por intermédio do seu procurador, reconsideração de despacho visando obter amparo do Estado — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente foi licenciado normalmente das fileiras do Exército. Além disso a oportunidade do pedido incorreu na prescrição quinquenal de que trata o Decreto 20.910-32 13 476 de 1964 7.866-DF).

Emigdio Mariano dos Santos, Subtenente, pede transferência para a reserva remunerada — Despacho: Indeferido, por contrariar o artigo 23 da Lei nº 2.370-54 (FF 16.956 de 1964 9.499-DF).

Arnosan Ramos Calado, Capitão "T", pede demissão do serviço ativo do Exército — Despacho: Arquive-se o processo de demissão do serviço ativo do Exército, a pedido do interessado (FF 4.523-64 3.059-DF).

José Cardoso de Lima, 2º Tenente Músico R/1, pede retificação do seu decreto de inatividade, visando obter promoção ao pôsto imediato — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente fere frontalmente o art. 16 do Decreto nº 9.698-46 (FF 3.385-62 9.331 — Distrito Federal).

Moacyr Duarte, 2º Tenente reformado, pede retificação do seu decreto de promoção, para ser promovido a 1º Tenente pela Lei nº 288-48 na forma do parecer B-21-60 da CGR — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. A pretensão do requerente fere frontalmente as disposições do art. 59 da Lei nº 2.370-54 (FF 17.442-64 9.677-DF).

Jayme Carvalho de Abreu, Subtenente, pede transferência para a reserva remunerada — Despacho: Arquive-se o processo de transferência para a reserva, a pedido do interessado (FF 16.936-64 9.502-DF).

Pedro Baldessar, 2º Tenente QOE, pede transferência para a reserva remunerada — Despacho: Arquive-se o processo de transferência para a reserva, a pedido do interessado (16.958-64 9.503-DF).

José Barreto Baltar, Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria, pede transferência para a reserva remunerada — Despacho: Arquive-se o processo de transferência para a reserva a pedido do interessado (FF 17.023 de 1964 e 9.561-DF).

Armando Magalhães, Capitão QOA, pede transferência para a reserva, com promoções pelas leis nº 1.156-50 e 1.267-50 — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências da Lei nº 1.267-50 e sua regulamentação (FF 18.415-64 10.086-DF).

Geraldo Valle do Nascimento, Capitão do QAO, pede transferência para a reserva remunerada — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz às exigências do art. 13 da Lei nº 2.370-54 (FF 18.421-64 10.103 — Distrito Federal).

De 16 de novembro de 1964

José Costa, ex 2º Sargento, MA número 430.778, tendo participado de operações incorporado à Marinha de Guerra, por ocasião do último conflito mundial, solicita seja encaminhado ao Ministério da Marinha o Dec-Leg nº 18, de 15 de dezembro de 1961 — Despacho: Arquive-se. A medida pleiteada carece de amparo legal (FF 16.030-64 9.019-DF).

Requerimento através do qual a Firma Esperança de Barros Costa & Cia., alegando estarem esgotados os recursos para receber quantia devida pelo 3º Sargento da Reserva Remunerada Miguel Domingos Souza, solicita providências que levem a referida praça a saldar seu débito — Despacho: Indeferido por falta de amparo legal. A requerente recorra ao Judiciário, querendo (FF 13.434 de 1964 7.811-DF).

Oswaldo Villar Ribeiro Dantas, Coronel Médico R/1, requer averbação nos seus assentamento de dois períodos de "licença especial" a que se julga com direito — Despacho: Deferido. Seja apostilado na cartapatente do requerente, de acôrdo com o art. 7º da Lei nº 283-48, combinado com o Parecer do Consultor Geral da República de nº 388-Z de fevereiro de 1958, dois anos de serviço referentes às licenças especiais não gozadas e correspondentes aos decênios que medeiam entre 8 de abril de 1942 e 7 de abril de 1962 ..... (FF 9.498-64 4.898-DF).

Mário Ramos dos Santos, 2º Sargento, servindo no Contingente do DGP, solicita anulação de licenciamento bem como reconsideração do despacho que o reincluiu nas fileiras do Exército — Despacho: Retifico como adiante se vê, o despacho de 19 de outubro de 1960 que reincluiu o peticionário: "1 — Deferido. Em virtude de haver o Superior Tribunal Militar, através de revisão criminal, reduzido de 25 meses para 15 meses e 5 dias de reclusão, a pena que fôra imposta ao requerente seja o mesmo, a contar de 17 de maio de 1960, reincluído nas fileiras do Exército com a graduação que possuia ao ser licenciado, desde que satisfaça as condições do parágrafo 3º do Art. 86 da LSM, sem direito à percepção de vencimentos e vantagens atrasados. 2 — Publique-se e remeta-se o processo ao D G P para os fins devidos" (FF 8.876-64 5.431-DF).

Mário Linário Leal, 2º Tenente R 2, da Arma de Infantaria, solicita convocação para o serviço ativo do Exército — Despacho: Indeferido. O requerente já ultrapassou a idade limite (FF 14.915-64 8.516-DF).

Henrique Vieira Lima 1º Tenente Médico R/2, servindo no PMMG, solicita prorrogação de estágio de serviço por mais um ano — Despacho: Deferido. Concedo prorrogação de estágio de serviço (última), por mais um ano, a contar de 28 de outubro de 1964, nos têrmos do Art. 3º da Lei nº 1.841-53 combinado com o § 3º do Art. 29 do R/CORE ..... (FF 19.580-64 10.539-DF).

Milton Luiz de Figueiredo, 2º Tenente R/2, solicita transferência para a reserva do Serviço Geográfico do Exército — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal (FF 11.280-64 6.682-DF).

Antônio Ribeiro Castro Lino, 2º Tenente de Infantaria Reformado, solicita reconsideração do despacho exarado em sua petição anterior, pedindo promoção ao pôsto imediato, julgando-se amparado pela Lei 1.156, de 12 de julho de 1950 — Despacho: Mantenho o despacho anterior exarado em 3 de dezembro de 1962. O requerente não apresentou novos argumentos capazes de modificar a decisão anterior (FF 17.137-63 10.879 — Distrito Federal.

Richard Stephen Hurwicz, brasileiro por opção, aluno da Escola de Contabilidade São Sebastião do Rio de Janeiro, nascido em 1939, solicita quitação com o serviço militar por eqüidade com Icek Pelc — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Para todos os efeitos os brasileiros por opção são considerados brasileiros natos (Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, Art. 5º) ..... (FF 17.101-64 9.588-DF).

José de Melo Ferreira, 2º Tenente R/2, da Arma de Artilharia, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República solicitar reversão às fileiras do Exército — Despacho: Arquive-se. Na esfera judiciária a ação já foi julgada improcedente (FF 8.552-DF).

Antônio Lisboa da Silva, Cabo Corneteiro do BPEB, pretendendo adiamento de licenciamento por seis meses, a fim de frejuentar o Curso de Sargento, solicita reconsideração do despacho publicado no *Diário Oficial* 164, de 25 de agôsto de 1964 — Despacho: Mantenho o despacho anterior exarado em 10 de agôsto de 1964 (FF 9.207-DF).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, considerando que a Lei nº 4.481, de 14 de novembro de 1964, alterou disposições da Lei nº 4.357, de 16 de julho último e estabeleceu novos prazos para liquidação de débitos fiscais, resolve:

Nº GB-414 — Baixar, em aditamento à Portaria Ministerial GB-342, de 25 de setembro de 1964, as seguintes instruções aos órgãos e repartições dêste Ministério:

I — A correção monetária prevista no art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, não se aplica aos débitos fiscais que forem liquidados até 30 do corrente mês, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa correspondente.

II — A liquidação dos débitos inferiores a Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deveriam ter sido pagos antes de 14 de novembro de 1964, poderá ser feita de uma só vez, até o dia 15 de dezembro dêste ano, sem o reajustamento do seu valor decorrente da respectiva correção monetária.

III — A liquidação dos débitos iguais ou superiores a Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que deveriam ter sido pagos em prestações mensais, com a liquidação obrigatória da primeira prestação até o dia 15 de outubro de 1964 poderá ser fei-

ta, por expressa solicitação dos interessados, em prestações mensais, iguais e sucessivas, com a liquidação obrigatória da primeira prestação até o dia 30 de novembro dêste ano:

a) em 2 (duas) prestações, quando o valor do débito total estiver compreendido entre Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e ..... Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)

b) em prestações de valor não inferior a Cr$ 500.000,00 (trezentos mil cruzeiros), até o máximo de 20 (vinte), quando o débito total fôr superior a Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

IV — Os débitos fiscais que forem efetivamente liquidados até o dia 30 de novembro dêste ano, gozarão da redução de 50% (cinqüenta por cento) das multas aplicadas, sem qualquer discriminação quanto à natureza da infração ou à espécie das multas, inclusive as moratórias.

V — A redução de metade da multa, prevista na liquidação dos débitos até o dia 30 de novembro de 1964, exclui a redução de 20% (vinte por cento) concedida nos têrmos do parágrafo 2º do artigo 31 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 (Lei do Impôsto de Renda) ou do artigo 8º das Normais Gerais da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo (Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959).

VI — Os débitos fiscais, com parcelamento já concedido, que venham a ser liquidados de uma só vez até o dia 30 de novembro dêste ano, gozarão de redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada.

VII — Não será concedido o benefício de redução de metade da multa em casos de infrações cometidas depois de 17 de novembro de 1964, nem aos débitos constituídos após a mesma data, ressalvados os casos em que não tenha havido lançamento ou exigência de recolhimento de tributos, adicionais ou penalidades, nos quais poderá o devedor, espontâneamente, liquidar o seu débito na conformidade do item III, com redução da metade da multa cabível.

VIII — Quando se tratar de processo em tramitação no Ministério da Fazenda, será facultado ao devedor interessado efetuar até 30 de novembro de 1964, como medida preventiva, o depósito da importância do débito fiscal correspondente, com redução de metade da multa exigida, cumprindo ao Chefe da Repartição de origem providenciar, com as necessárias anotações no respectivo processo liquidado, a conversão do depósito em renda. — *Octávio Gouvêa de Bulhões*, Ministro da Fazenda.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 80

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 53.937, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei nº 3.244 de 14 de agôsto de 1957 (remissão do impôsto de importação — "drawback") concede à emprêsa IBRASE — Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S.A. — prorrogação, até 26 de setembro de 1965, do prazo a que se refere o inciso 6.2.2 das Normas que acompanham a Decisão nº 48, de 26 de setembro de 1963, dêste Conselho, que concedeu remissão total do impôsto de importação, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, com fiador idôneo, para importação de materiais discriminados e caracterizados no item 6.1.0 — Material a importar — destinados à fabricação de, aproximadamente, 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) válvulas, empregadas em rádio receptor, televisão e amplificador, a serem exportadas nos têrmos e de acôrdo com as Normas que acompanham a referida Decisão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1964. — *Luis Carlos de Portilho*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(Nº 30.582 — 24.11.64 — Cr$ 1.530,00)

Direção Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR DG-GB — Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e tendo em vista os têrmos do ofício-circular nº 3.032, do mês corrente, da Delegação do Tribunal de Contas da União neste Estado, declara aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins que expira, às 16 horas do dia 10 de dezembro vindouro, o prazo no corrente exercício, para entrada de processos no Egrégio Tribunal em Brasília e que às 16 horas, de 28 do corrente, será encerrado o recebimento, na Delegação da Guanabara, dos processos de despesa sujeita a registro posterior. *Oswaldo Geraldo Quinsan*, Diretor-Geral.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Apostilas

No decreto que nomeou Valerio Albuquerque Mello, Almoxarife, nível 14, interino, lotado na Divisão do Material foi feita a seguinte apostila datada de 5 de outubro de 1964:

"O servidor a quem se refere o presente ato foi efetivado no cargo de Almoxarife, a partir de 4.9.62, ex vi do artigo 4 da Lei nº 4.054, de 2.4.62 (D. O. de 9.4.62), visto contar mais de 5 anos de serviço público". — (Processo nº 165.636-64).

Na portaria declaratória de Lily Becker Rocha, Estatístico, nível 17, lotada na Seção Econômica e Financeira, no S.E.E.F. foi feita a seguinte apostila datada de 28.9.64:

"Fica retificada a apostila datada de 16.5.63, publicada no D. O. de 12.6.63, para o fim de declarar que o servidor a quem se refere o presente ato foi efetivado no cargo de Estatístico, a partir de 9.4.62, "ex vi" do artigo 4º da Lei nº 4.054-62 e não como constou da mesma, tendo em vista a decisão constante do processo nº 1.007-62, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no D.O. de 13.5.63". (Processo nº 10.303.64).

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 19 de novembro de 1964

Processo nº 426-64 — Banco Libanês do Comércio S. A. — Defiro, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o pedido do Banco Libanês do Comércio Sociedade Anônima, com sede em Presidente Prudente (SP), de autorização para instalar duas agências em São Paulo (SP). Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores.

DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO

Em 18 de novembro de 1964

Processo nº 2.440-63 — Banco Libanês do Comércio S. A. — Solicita revalidação, por seis meses a contar de seu vencimento, 30-12-64, do diploma nº 7.738, de 30-12-63, que o habilita a instalar agência no Rio de Janeiro (GB). — De acôrdo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 2.977-64 — Olaide da Silva — Trabalhador de linha, nível 3, do Quadro III, solicita seu retôrno à R.M.V. — Indeferido, em face do parecer contrário da Rêde Mineira de Viação — Em 26 de outubro de 1964.

Proc. nº 13.424-64 — José Almeida de Araujo, solicita seu aproveitamento na Cia. Nacional de Navegação Costeira — Indeferido, em face do parecer da Cia. Nacional de Navegação Costeira. Em 26 de outubro de 1964.

Proc. nº 13.417-64 — Pedro Nolasco do Nascimento, solicita embarque na Cia. Nacional de Navegação Costeira. — Indeferido, em face do parecer da Cia. Nacional de Navegação Costeira. — Em 26 de outubro de 1964.

Proc. nº 8.140-64 — Lóide Brasileiro solicita baixa dos navios "Pirineus" e "Comandante Pessoa". — Tendo em vista o que consta dêste processo, autorizo a baixa dos navios "Comandante Pessoa" e "Pirineus" naufragados em 1954. — Em 27 de outubro de 1964.

Proc. nº 16.909-64 — José Marques Vianna, Diretor-Geral do D. N. E. F., solicita pagamento de ajuda de custo por ter se deslocado de Pôrto Alegre para o Rio de Janeiro. — Arbitro a ajuda de custo em três meses de vencimento. — Em 6 de outubro de 1964.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor do Pessoal
(Apostila)

Proc. nº 42.493-61 — Na Portaria nº 733, de 25 de novembro de 1960, de Guaracy Figueiredo foi lavrada a seguinte apostila:

"Tendo em vista o que consta do processo nº 42.493-61 e certidão de nascimento apresentada, o nome do servidor a quem se refere a presente portaria é Guaracy Chrischner Figueiredo e não como se acha declarado." — Em 20 de outubro de 1964.

Proc. nº 18.238-63 — Decreto de nomeação de Manoel Martins de Athayde para o cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. — O símbolo do cargo a que se refere o presente decreto é 2-C, bem como a Lei nº 1.711, é de 28 de outubro de 1952 e não como constou. — Em 23 de outubro de 1964.

Proc. nº 7.232-64 (3.454-64) — Tendo em vista o que consta do processo, resolvo conceder, de acôrdo com o art. 143 do Estatuto dos Funcionários, um mês de vencimento Cr$ 91.000,00, a título de auxílio doença ao Forteiro GL-302.9, José Rufino dos Santos, relativo ao período de 4 de outubro de 1963 a 4 de outubro de 1964, durante o qual esteve licenciado pelo art. 104 do referido Estatuto. — DPV. Em 21 de outubro de 1964.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

Concedendo, a partir de 23 de julho de 1961, até 6 de julho de 1962, abono na base de 20% respectivos vencimentos (art. 18, § 1º da Lei nº 4.069-62), a servidora Maria Amalia Fortes Toledo, Inspetor de Ensino, nível 16.A, da Inspetoria Seccional de São Paulo (Processo número 16.551-52).

Concedendo gratificação adicional de 15% até 31 de dezembro de 1964:

Sebastião Alves da Silva, Inspetor de Ensino, nível 16.A, a partir de 11 de maio de 1964 (Proc. número 33.819-64).

Oswaldo Herbert da Silva, Prof. Ensino Especializado, nível 14, a partir de 10 de março de 1964 (Processo nº 52.099-56).

Helio de Alcantara Avelar, Professor de Ensino Industrial Técnico nível 17, a partir de 30 de dezembro de 1963 (Processo nº 214.785-64)

Amélia Angêlo de Oliveira Pires Leite, Médico 17.A, a partir de 5 de março de 1964 (Proc. nº 204.011, de 1964).

De 25% até 31 de dezembro de 1964:

Djalma de Oliveira Martins, Escriturário, nível 10, a partir de 10 de maio de 1964 (Proc. nº 550-61).

Luiz Ferraz Pereira da Cunha, Inspetor de Ensino, nível 16.A, a partir de 25 de novembro de 1963 (Proc. nº 102.750-59).

Achiles José A. Penha, Inspetor de Ensino, nível 16.A, a partir de 16 de março de 1964 — (Proc. número 36.343-59).

Rodolpho Julio Ferreira Filho, Auxiliar de Portaria, nível 8.B, a partir de 8 de maio de 1964 — (Processo nº 45.238-50).

Orlando Itamocy Noré, Oficial de Administração, nível 12, a partir de 31 de outubro de 1963 — (Processo nº 28.776-48).

Heloisa Franco Varady, Professor de Ensino Secundário, nível 7.B, a partir de 23 de outubro de 1963 — (Proc. nº 106.799-53).

Osvaldo Cardoso Avila, Auxiliar de Portaria, nível 8.B, a partir de 10 de maio de 1964 (Processo número 47.603-49).

Ilce Ferreira de Queiroz, Oficial de Administração, nível 12.A, a partir de 6 de março de 1964 (Processo número 63.505-51).

Mario de Oliveira Schmitz, Eletricista, nível 10.C, a partir de 23 de maio de 1964 (Processo nº 39.329, de 1956).

Concedendo salário família:

Bartholomeu Ignacio da Paz Angeira, a partir de setembro de 1964 (Processo nº 236.919-64).

Inaides Villa Real, a partir de junho de 1963 (Processo nº 229.982-63).

João Teixeira, a partir de agôsto de 1964 (Processo nº 229.982-63).

Lourival Machado Rezende, a partir de julho de 1963 (Processo número 47.008-64).

Clícia Siqueira Labrunte, a partir de janeiro de 1964 (Processo número 47.008-64).

Antonio Freire da Silva, a partir de agôsto de 1964 (Processo número 229.468-63).

Concedendo abono a que se refere o art. 18, § 1º da Lei número 4.069-62, na base de 20% dos respectivos vencimentos, até 25 de junho de 1964 (artigo 15 da Lei nº 4.345-64), a:

Eldina Machado Ramalho, Oficial de Administração, nível 16-C (Processo nº 75.465-51).

Conceder gratificação adicional por tempo de serviço, de 15% até 31 de dezembro de 1964:

Pedro Pereira Caldas, Inspetor de Ensino, nível 16, a partir de 11 de maio de 1964 (Processo nº 38.948-64).

Maria da Glória de Castro Brandeburgo de Oliveira, Inspetor de Ensino, nível 16, a partir de 21 de maio de 1963 (Processo nº 236.353-64).

Job Ferreira das Virgens, Inspetor de alunos, nível 9.A, a partir de 29 de janeiro de 1964 (Processo número 20.182-62).

José Benedito, Téc. Auxiliar de Mecanização, nível 11.B, a partir de 30 de setembro de 1964 (Processo número 44.968-57).

Laurindo Augusto, Auxiliar de Portaria, nível 8.B, a partir de 25 de janeiro de 1964 (Processo nº 105.846, de 1954).

Haidée Ribeiro Fragoso, Professor de Ensino Secundário, nível 17, a partir de 23 de dezembro de 1963 (Processo nº 109.024-54).

De 25% até 31 de dezembro de 1964:

José Moreira Padrão, Oficial de Administração nível 12.A, a partir de 7 de agôsto de 1964 (Processo número 146.928-59).

Maria Elza Mendonça, Oficial de Administração, nível 12.A, a partir de 21 de maio de 1964 (Processo número 42.378-46).

Alvaro Affonso Rebello, Professor de Ensino Industrial, nível 17, a partir de 20 de janeiro de 1964 (Processo nº 70.082-49).

Caetano Alberto de Barros, Astrônomo, nível 17.A, a partir de 26 de janeiro de 1964 (Processo número 14.447-59).

Aryckoerne Chaves, Motorista, nível 10.B, a partir de 3 de maio de 1964 (Processo nº 73.808-59).

Aldo Calvet, Censor, nível 17.A, a partir de 12 de janeiro de 1964 (Processo nº 84.427-56).

Luiz Augusto Basto de Armando, Prof. de Ensino Superior, nível 18, a partir de 18 de maio de 1962 (Processo nº 60.298-60).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, resolve:

Nº 71 — Designar o Diretor da Divisão de Educação Física, Antônio Pires de Castro Filho, para o fim especial de observação dos trabalhos que os Inspetores vêm realizando junto aos educandários, bem como, a aplicação dos recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física, nos anos anteriores, e, mais ainda ao exame dos locais reservados pelas autoridades governamentais e entidades particulares para a instalação de unidades destinadas à prática da Educação Física e dos Desportos, com as verbas a serem concedidas no corrente ano, nas Capitais dos Estados do Amazonas, 2ª Região, Pará, 3ª Região, Maranhão, 4ª Região, Piauí, 5ª Região, Ceará, 6ª Região, Pernambuco 9v Região, — 1v sub-região, Sergipe, 11ª Região e Espírito Santo, 14ª Região, em um período provável de quatro dias em cada Capital, num total de 32 dias, sendo-lhe atribuídas 32 diárias, na base de 35% sôbre o Salário-mínimo fixado para cada região. — *Carlos Thompson Flôres*, Diretor Geral Substituto.

Serviço Nacional de Bibliotecas

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor do Serviço Nacional de Bibliotecas no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, § 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.797, de 31 de outubro de 1963, resolve:

Nº 8 — Tornar sem efeito a Portaria nº 6 de 30 de março de 1964, que designou Célia de Queiróz Baltar, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade do Ceará, para exercer a função gratificada de Secretária do Serviço Nacional de Bibliotecas, símbolo 3-F, criada pelo Decreto número 53.559 de 18 de fevereiro de 1964.

Nº 9 — Designar Célia de Queiróz Baltar, Oficiala de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade do Ceará, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Seleção e Aquisição do Serviço Nacional de Bibliotecas, símbolo 2-F, criada pelo Decreto nº 53.559 de 18 de fevereiro de 1964. — *Albaneza Bello*, Respondendo pelo Expediente do Serviço Nacional de Bibliotecas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 4 DE AGÔSTO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, e

Tendo em vista a exposição constante do Processo MTPS 162.068-64, relativamente à necessidade de ser efetuada uma revisão nos registros de jornalistas profissionais, estagiários de jornalismo, colaboradores e diretores-proprietários, a fim de serem devidamente verificados os casos em que tais registros hajam sido obtidos mediante a apresentação de documentos inidôneos;

Considerando, também, a necessidade de que essa revisão seja executada em ritmo mais acelerado, dada a deficiência de pessoal da repartição competente, tendo em vista o total de processos existentes, que poderia ocasionar sérias perturbações dos serviços normais de emissão de carteiras profissionais, resolve:

Nº 664 — Contituir um grupo de trabalho, composto do General R/1 Telmo Antônio Borba; Adherbal Carneiro Ribeiro, Assessor Jurídico do Serviço de Identificação Profissional, e Anadyr Vianna de Barros, Assistente Jurídico do Departamento Nacional do Trabalho, para, sob a presidência do primeiro, proceder à revisão dos processos concernentes ao registro dos jornalistas profissionais, estagiários do jornalismo, colaboradores e diretores-proprietários. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 54.067, de 29 de julho de 1964, na nova redação que foi dada pelo Decreto nº 54.973, de 11 de novembro de 1964, e tendo em vista as indicações feitas pelas Confederações das Categorias Profissionais e Econômicas, conforme consta do Processo nº MTPS 182.187-64, resolve:

Nº 1.042 — I — Designar os seguintes Membros para constituirem, sob sua presidência, a Comissão Paritária destinada a proceder ao exame final do Anteprojeto de Reformulação do Sistema Geral da Previdência Social, preparado pela Comissão Especial de Técnicos, constituída nos têrmos do art. 2º do Decreto número 54.067, acima referido:

Técnicos integrantes da anterior Comissão:

Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira;
Sebastião de Sant'Ana e Silva;
José Luciano de Nóbrega Filho;
Sylvio Pinto Lopes.

Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura:

José Rotta.

Representante da Confederação Rural Brasileira:

Lingard Miller Paiva.

Representante das demais Confederações das Categorias Profissionais, em conjunto:

José de Araújo Nobre.
João Wagner.

Representantes das demais Confederações das Categorias Econômicas, em conjunto:

Alfredo D'Ávila Lima.
Dalmo Pinheiro Chagas.

II — Nos impedimentos do Ministro, presidirá a Comissão o Membro Técnico Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, a quêm caberá, nessa hipótese, também o voto de qualidade.

III — Acompanharão os trabalhos da Comissão, conforme indicações do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos têrmos do parágrafo único do art. 3º do Decreto número 54.067, na nova redação que foi dada pelo Decreto nº 54.973, de 11 de novembro de 1964, os Senadores Vivaldo Lima e Rubem Mello Braga e Deputado João Herculino.

Nº 1.043 — Designar a seguinte Comissão de Inquérito, nos têrmos do art. 217 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, para a apuração dos fatos mencionados no referido Processo. O membro, representante do Govêrno, do Conselho Superior da Previdência Social, Sylvio Machado de Souza, que a presidirá; o Diretor-Geral do Departamento de Administração, Oswaldo Carijó de Castro, e o Diretor do Serviço Atuarial, Carlos Leal Jourdan.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.044 — Exonerar José Saraiva de Andrade, de membro da Comissão Especial de Mérito, instituída neste Ministério pelas disposições constantes do Decreto nº 28.527, de 22 de agôsto de 1950, alterado pelo Decreto nº 44.773, de 5 de novembro de 1958, na qualidade de Representante dêste Gabinete, consoante o disposto no artigo 1º das Instruções a que se refere a Portaria nº 80, de 18 de setembro de 1950, em virtude de sua lotação funcional no Ministério da Indústria e Comércio.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.045 — Designar Carlos Alberto Fernandes Nembri de Brito, membro da Comissão Especial do Mérito instituída neste Ministério pelas disposições constantes do Decreto número 28.527, de 22 de agôsto de 1950, alterado pelo Decreto nº 44.773, de 5 de novembro de 1958, na qualidade de Representante dêste Gabinete, consoante o disposto no art. 1º das Instruções a que se refere a Portaria nº 80, de 18 de setembro de 1950, em substituição a José Saraiva de Andrade, exonerado da citada Comissão, em virtude de sua lotação funcional no Ministério da Indústria e Comércio. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e considerando óbices e dificuldades, prejuízos e delongas aos trâmites processuais no exame e aplicação de multas decorrentes da extensão de que trata a Portaria nº 95, de 14 de março de 1963;

Considerando que se impõe delimitar rigorosamente as atribuições de cada Divisão, dentro da competência que lhe é fixada no Regimento do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 13.001, de 27 de julho de 1943;

Considerando que o regime estabelecido pela Portaria nº 184, de 25 de junho de 1947, melhor se adapta ao indispensável cunho de uniformidade e propicia maior eficiência às atividades dos setores especializados do Departamento Nacional do Trabalho, resolve:

Nº 1.046 — Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 95, de 14 de março de 1963, e restabelecer a Portaria nº 184, de 25 de junho de 1947, ressalvadas as seguintes atribuições conferidas à Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho;

a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais referentes à proteção do trabalho da mulher e do menor (Título III, Capítulo III e IV da CLT);

b) Fiscalizar, no Estado da Guanabara, o cumprimento de outros dispositivos atribuídos por lei à DHST, de acôrdo com as normas das Seções Técnicas (Título II, Capítulo V da CLT) nos têrmos do estabelecido no art. 29.A, do Decreto nº 38.712, de 28 de janeiro de 1956, que alterou a redação dos arts. 25, 26, 27, 28 e 29 do Regimento do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 13.001, de 27 de julho de 1943, e alterado pelo Decreto nº 16.570, de 11 de setembro de 1944.

Art. 2º Os processos, cuja tramitação não foi concluída, decorrentes de autos lavrados por Inspetores do Trabalho lotados na Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho serão encaminhados à Divisão que tiver competência para examiná-los decidi-los de acôrdo com as atribuições que lhe são cometidas pelo Regimento do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 13.001, de 27 de julho de 1943.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(*) *Nota do SPb.* — Republicada por ter saído com incorreções.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista que a Representante dêste Ministério junto ao Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, Drª Natércia Silveira Pinto da Rocha, está impedida de comparecer às sessões daquele órgão, em virtude de ter que ausentar-se desta cidade para acompanhar o Ministro do Trabalho na sua viagem ao Nordeste, resolve: na sua viagem ao Nordeste, resolve:

Nº 1.407 — Designar o Assistente Jurídico dêste Ministério, Dr. Júlio César do Prado Leite para substituir a aludida Representante durante êsse impedimento, nas sessões do referido Conselho. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs MTPS 165.369-64, 184.767 de 1964, 124/199-63, 129.682-62, 184.708 de 1964 e 181.682-64 resolve:

Nº 1.048 — Designar interventor no Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes no Comércio e Pracistas Comissionados no Estado da Guanabara e no Estado do Rio de Janeiro, o Assistente Sindical da Comissão Técnica de Orientação Sindical, Lívio Marcelo Daddario para administrar a entidade, nos têrmos do art. 528 da CLT, e promover novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, com a incumbência especial de: a) extrair dos autos as peças necessárias para o processamento criminal dos implicados na falsificação de assinaturas; b) proceder à imediata revisão do Quadro Social da entidade, regularizando a situação dos que foram eliminados de forma irregular ou ilegal; c) apurar as responsabilidades pela fraude eleitoral, propondo as penalidades cabíveis, no âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho, aos associados culpados, independentemente da sua responsabilidade penal. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 761, de 1 de setembro de 1964, publicada no Diário Oficial de 4 de setembro de 1964, pág. 7.948, resolve:

Nº 5 — Determinar que o Dr. Jorge da Silva Mafra Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho (DNT), viaje a Brasília, pelo prazo aproximado de três (3) dias a fim de prestar depoimento, na Comissão Parlamentar de Inquérito sôbre contrabando de pedras preciosas, conforme convocação da mesma. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 193.127-61 (D.17.11.R) — Maria José dos Santos, segurada do IAPI, solicitando revisão da decisão do CSPS, em processo de Auxílio-Doença. Conclusão do parecer número 959-64, do Dr. Consultor Jurídico: Não sofre a recorrente de moléstia incapacitante. Nega-se provimento.

Despacho: De acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, de fls. 34, nego provimento ao pedido de revisão de fls. 29, para o fim de confirmar o acórdão de fls. 28. Ao CSPS, para remessa dos autos ao IAPI. Em 30 de outubro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 218.541-61 (D.17.11.R) — IAPETC, solicitando revisão do acórdão do DNPS, em processo de Auxílio Doença, de Joadir da Silva Freire. Conclusão do Parecer nº 746-64, do Dr. Consultor Jurídico: nega-se provimento para manter a Decisão Recorrida. Os recolhimentos de Contribuição foram feitos de boa-fé e os êrros apontados não são imputados ao Segurado.

Despacho: de acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 62-63 nego provimento ao pedido de Revisão de fls. 57-58, para o fim de confirmar o Acórdão de fls. 54-55. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPETC. Em 30 de outubro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 192.802-61 (D.17.11.R) — IAPI, solicitando Revisão da Decisão do CSPS, em Processo de Aposentadoria por invalidez, de Israel de Uma. Conclusão do Parecer nº 1008-64, do Dr. Consultor Jurídico: o recorrido, ao iniciar suas Contribuições, já se encontrava doente. Dá-se provimento para manter o Ato Denegatório.

Despacho: de acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico: de fls. 22-23, dou provimento ao pedido de Revisão de fls. 15-18, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 14. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPI. Em 9 de novembro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 228.251-61 (D.17.11.R) — IAPFESP, recorrendo da Decisão do CSPS, em Processo de Contagem de Tempo de Licença Prêmio não utilizada, de Maurilio Guimarães. Conclusão do Parecer nº 975-64, do Dr. Consultor Jurídico: só se conta na Aposentadoria concedida pelo Tesouro Nacional.

Despacho: de acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 49, dou provimento ao pedido de Revisão de fls. 42 para o fim de reformar o Acórdão de fls. 40. Ao CSPS para remessa dos Autos ao IAPFESP. Em 9 de novembro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 152.859-58 (D.17.11.R) — IAPI solicitando Revisão do Acórdão do CSPS, em Processo de Aposentadoria por Invalidez, de Alberto Gomes da Conceição. Conclusão do Parecer número 964-64, do Dr. Consultor Jurídico: opinamos seja reformado, em parte, o Acórdão do CSPS, concedendo-se o benefício pleiteado a partir de 28 de novembro de 1962. Despacho: de acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 38, reformo, em parte, o Acórdo de fls. 32, para o fim de considerar o início do benefício a partir de 28 de novembro de 1962, conforme proposta contida no Laudo Técnico de fls. 28. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPI. Em 30 de outubro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 224.604-60 (D.17.11.D) — IAPETC, solicitando Revisão do Acórdão do CSPS, em Processo de Abono da Lei nº 2.250, de 1954, de Aprigio Francisco Bello. Conclusão do Parecer nº 924-64, do Dr. Consultor Jurídico: sua aplicação há de anteceder aos novos Níveis Salariais instituídos pelo Decreto nº 35.450-54. Despacho: de acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 70-71, dou provimento ao pedido de Revisão de fls. 66, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 64. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPTEC.

Em 30 de outubro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 193.433-58 (D.17.11.R) — IAPETC, recorrendo do Acórdão do CSPS, em Processo de Devolução de Contribuição, de Antonio Alves da Mota. Conclusão do Parecer número 871-64, do Dr. Consultor Jurídico: Contribuições recolhidas indevidamente. Não tem amparo legal a devolução das mesmas acrescidas de juros. Dá-se provimento para manter o Ato Denegatório. Despacho: de acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 67-68, dou provimento ao pedido de Revisão de fls. 63, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 61. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPETC.

Em 30 de outubro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 213.918-58 (D.17.11.R) — IAPI solicitando Revisão do Acórdão do CSPS, em Processo de Aposentadoria por Invalidez, de Arany Maria Reitz. Conclusão do Parecer número 961-64, do Dr. Consultor Jurídico: deve ser concedida a partir da data em que foi verificada a Incapacidade. Despacho: de acôrdo com o Parecer do Consultor Jurídico de fls. 48, reformo, em parte, o Acórdão de fls. 42, para o fim de considerar o inciso do benefício a partir de 20 de fevereiro de 1962, conforme proposta contida no Laudo Técnico de fls. 38. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPI.

Em 30 de outubro de 1964. *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 174.211-61 (D. 17.11.R.) — IAPFESP, recorrendo contra o Acórdão do CSPS, em Processo de Prorrogação de Auxilio-Doença, de Amaro Siqueira da Mota. Conclusão do Parecer nº 998-64, do Dr. Consultor Jurídico: o recorrido nenhuma providência tomou contra a Alta. Perdeu a qualidade de Segurado no período reclamado. Dá-se provimento para manter o Ato Denegatório. Despacho: — De acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico, de fls. 34-35, dou provimento ao pedido de Revisão de fls. 29-30, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 27. Ao CSPS para remessa dos Autos ao IAPFESP.

Em 9 de novembro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 100.837-60 (D. 17.11.R.) — IAPI, recorrendo do Acórdão do CSPS, em Processo de Auxílio-Doença, de Delisete Jacinta de Souza. Conclusão do Parecer nº 938-64, do Dr. Consultor Jurídico: — não sofre a Segurada de Moléstia Incapacitante. Dá-se provimento para manter o Ato Denegatório. Despacho: — De acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 31 dou Provimento ao pedido de Revisão de fls. 22-23, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 21. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPI.

Em 30 de outubro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 157.919-55 (D. 17.11.R.) — IAPI, recorrendo da Decisão do CSPS, em Processo de Benefício por Incapacidade, de Mari dos Santos Almeida. Conclusão do Parecer nº 972-64, do Dr. Consultor Jurídico: — Tratando-se de matéria de fato, em que se procura comprovar a existência ou não de Causa Incapacitante para Trabalho, somos pelo Provimento do Recurso do IAPI e a conseqüente reforma do Acórdão revisando. Despacho: — De acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico, de fls. 38, dou Provimento ao pedido de Revisão de fls. 33-34, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 32. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPI.

Em 9 de novembro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 238.390-61 (D. 17.11.R.) — IAPFESP, recorrendo da Decisão do Conselho Superior da Previdência Social, em Processo de Reembôlso de Despesas Médicas, de João Batista de Oliveira. Conclusão do Parecer ..... nº 808-64, do Dr. Consultor Jurídico: — Deslocamento de Segurado para tratamento fora de seu Domicílio. Provimento do Recurso. Despacho: — De acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico, de fls. 24-25, dou Provimento ao Pedido de Revisão de fls. 19-20, para o fim de reformar o Acórdão de fls. 17. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPFESP.

Em 30 de outubro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 234-655-61 (D. 17.11.R.) — Valentina Marques da Silva, recorrendo da Decisão do CSPS, que Homologou o Despacho Denegatório de seu pedido de Benefício, pelo IAPI. Conclusão do Parecer nº 937-64, do Dr. Consultor Jurídico: — Tratando-se de matéria de fato em que se procura comprovar a existência, ou não, de Causa Incapacitante para o Trabalho, somos pela Manutenção do Acórdão do CSPS, que não infringiu Dispositivo Legal algum, razão por que opinamos no sentido de que o Ministro de Estado não tome conhecimento do Recurso Interposto. Despacho: — De acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 22, nego Provimento ao pedido de Revisão de fls. 18, para o fim de confirmar o Acórdão de fls. 17, sem prejuízo, todavia, da manutenção do Benefício em cujo gôzo se encontra o Segurado, conforme alega. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPI.

Em 9 de novembro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 128.661-64 (D. 17.11.R.) — Maria da Luz Machado, Recorrendo da Decisão do CSPS, em Processo de Auxílio-Doença, pelo IAPI. Conclusão do Parecer nº 847-64, do Dr. Consultor Jurídico: — Não sofre a recorrida de Moléstia Incapacitante. Nega-se provimento. Despacho: — De acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 28, negô provimento ao pedido de revisão de fls. 25, para o fim de confirmar o Acórdão de fls. 24, sem prejuízo, todavia, da Manutenção do Benefício em cujo gôzo se encontra o Segurado, conforme alega. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPI.

Em 30 de outubro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 144.705-59 (D. 17.11.R.) — Santilino Medeiros, Recorrendo da Decisão do CSPS, em Processo de Aposentadoria por Invalidez, pelo IAPFESP. Conclusão do Parecer de nº 934-64, do Dr. Consultor Jurídico: — Não se conta em dôbro o Tempo da Licença não gozada para Aposentadoria Previdenciária, quando se trata de Segurado Funcionário Público. Despacho: De acôrdo com a Conclusão do Parecer nº 934-64, (fls. 50) do Dr. Consultor Jurídico, declaro nulo de pleno direito o Acórdão de fls. 43, por impertinente à matéria versada nestes Autos. Volte ao CSPS, para que a Turma Competente promova a realização de nôvo Julgamento do assunto.

Em 30 de outubro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 216.472-61 (D. 17.11.R.) — IAPC, solicitando Revisão do Acórdão do CSPS, em Processo Isenção de Contribuições, da Fundação das Pioneiras Sociais. Conclusão do Parecer nº 830-64, do Dr. Consultor Jurídico: Contribuição de Fundação mantida ou auxiliada mediante tributos Federais com fins filantrópicos e Administração gratuita. Não pode as características outorgadas pelo artigo 24 do Código Civil. Nega-se provimento para que se cumpra o Acórdão recorrido. Despacho: — De acôrdo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 39-40. Nego provimento ao pedido de Revisão de fls. 32-35, para o fim de confirmar o Acórdão de fls. 31. Ao CSPS, para remessa dos Autos ao IAPC.

Em 30 de setembro de 1964. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-520 — Autorizar que Lucio Luiz de Souza Leite, Diretor-Geral do Departamento de Administração, viaje por via aérea, em objeto de serviço no corrente exercício, a partir de 1º do mês em curso, no percurso Rio-Brasília — e vice-versa sempre que as necessidades o exigirem para tratar de assuntos de interêsse daquele Departamento. *Raymundo de Britto.*

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 48.528-64, resolve:

Nº GB/523 — Designar o Dr. Luiz Mário de Sá Freire Sobrinho, Engenheiro, nível 18-B, para representar o Ministério da Saúde no ato de assinatura do têrmo de entrega da área a que se refere o Ofício nº 1.131/64, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara. — *Raymundo de Britto.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o item XI, artigo . do Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 133 — Designar Oswaldo Pereira de Azeredo, ocupante do cargo do nível 14-A, da série de classes de Técnico de Mecanização, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete do Diretor Geral, vaga em virtude da dispensa de Icléa de Souza Pinto Viegas. — *Lucio Luiz de Souza Leite.*

PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item XI, do art. 42, do Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1957, resolve:

Nº 135 — Designar Dilsèn de Souza Rohloff, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de Classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor do Diretor Geral, vaga em virtude da dispensa de Francisco Lopes de Oliveira. — *Lúcio Luiz de Souza Leite.*

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão do Pessoal no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do art. 43, do Decreto número 42.917, de 30 de dezembro de 1957, resolve:

Nº 240 — Dispensar Alice Paula Silva, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, da função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete.

Nº 248 — Designar Celina Silva Ramos ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete, vaga em virtude da dispensa de Alice Paula Silva. — *Cesar Theophilo Gonçalves,* Diretor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHOS DO DIRETOR

S.C. 42.893-64 — Maria Aparecida Rodrigues solicitando pagamento de auxílio-funeral de Maria de Lourdes Araújo, ex-servidora, Servente, nível 5, do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, falecida em 26.9.64. — Pague-se o funeral, de acôrdo com o art. 156 da Lei nº 1.711-52.

S.C. 10.037-64 — Newton Augusto de Almeida, Dentista, nível 17-A, solicitando pagamento diferença de vencimento e o nível universitário referente ao período de 15.6 a 31.12.62. — Tendo em vista o que consta do processo, indefiro o pedido.

Concessão de gratificação adicional, tendo em vista o art. 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

S.C. 6.760-63 — Francisco Fialho, Médico, nível 18, do SNC. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de um mil novecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr$ 1.950,00), a partir de 24 de janeiro de 1960, da importância mensal de três mil setecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr$ 3.750,00), a partir de 1 de julho de 1960, da importância mensal de cinco mil e quatrocentos cruzeiros .... (Cr$ 5.400,00), a partir de 1 de novembro de 1960, da importância mensal de sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 7.560,00), a partir de 1 de abril de 1962, e da importância mensal de doze mil setecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr$ 12.750,00), a partir de 1 de junho de 1963."

S.C. 19.418-63 — Evahir Moreira de Souza, Trabalhador, nível 1, do SBM. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de três mil cento e cinqüenta cruzeiros (Cr$ 3.150,00), a partir de 17 de março de 1963."

S.C. 47.236-63 — Flozino Fiel Martins, Atendente, nível 7, do SNDM. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr$ ... 5.340,00), a partir de 3 de novembro de 1963, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ .. 6.300,00), a partir de 1 de janeiro de 1964."

S.C. 48.393-63 — Raimundo Xenofonte de Oliveira, Guarda Sanitário, nível 9, do DNERu. "Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de dez mil e cem cruzeiros (Cr$ 10.100,00), a partir de 13 de julho de 1963."

S.C. 8.795-64 — Djalma Soares Paiva, Guarda Sanitário, nível 5, do DNERu. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de três mil cento e cinqüenta cruzeiros (Cr$ ... 3.150,00), a partir de 4 de abril de 1963, da importância mensal de quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr$ 4.620,00), a partir de 1 de junho de 1963, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ ... 6.300,00), a partir de 1 de janeiro de 1964."

S.C. 9.[illegible]-64 — Olegário Rodrigues Junqueira, Guarda Sanitário, nível 7-B, do DNERu. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 5.340,00), a partir de 29 de outubro de 1963, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 6.300,00), a partir de 1 de janeiro de 1964."

Revisão Gratificação Adicional

S.C. 8.726-64 — Silvério Santana, Trabalhador, nível 1, do DNERu. "Tem direito à gratificação adicional de 15%, a partir de 1 de fevereiro de 1964, na importância mensal de três mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr$ 3.420,00)."

S.C. 5.854-64 — Azamor Filadelfo, guarda sanitário, nível 7, do DNERu. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 6.300,00), a partir de 28 de agôsto de 1964".

S.C. 8.453-64 — Benedito Luiz dos Santos, trabalhador, nível 1, do .... DNERu. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de três mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr$ 3.420,00, a partir de 20 de outubro de 1963".

S.C. 11.834-64 — Benedito da Costa Freitas, laboratorista, nível 8, do SNL. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr$ 5.700,00), a partir de 15 de julho de 1963".

S.C. 23.450-64 — Bernardo Rey, guarda sanitário, nível 9, do S.S.P. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e sessenta cruzeiros (Cr$ 6.060,00), a partir de 26 de setembro de 1963".

S.C. 23.451-64 — Moacyr Elias Moreira, guarda sanitário, nível 7-B, do S.S.P. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 5.340,00), a partir de 5 de julho de 1963".

S.C. 23.452-64 — Pedro de Souza Brito, guarda sanitário, nível 7-B, do SSP. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 5.340,00), a partir de 31 de dezembro de 1963".

S.C. 23.453-64 — João Batista Noronha Saldanha, guarda sanitário, nível 7-B, do SSP. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 5.340,00), a partir de 31 de dezembro de 1963".

S.C. 24.582-64 — Rezende da Silva Rezende, motorista, nível 10-B, do MS. "Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de dez mil e setecentos cruzeiros (Cr$ 10.700,00), a partir de 21 de março de 1964, descontando-se a quantia paga na base de 15%".

S.C. 28.468-64 — Durvalina Lellis Dardé, artífice de manutenção, nível 6, do SNDM. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 6.300,00), a partir de 16 de fevereiro de 1964".

S.C. 37.[illegible]-64 — Aracy Nogueira, oficial de administração, nível 16, da FSESP. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr$ 5.250,00), a partir de 23 de novembro de 1962".

S.C. 33.915-63 — Sebastião [illegible] de Souza, guarda sanitário, nível 5, do DNERu "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ [illegible]), a partir de 11 de junho de 196[illegible]".

S.C. 40.118-64 — Carvalho dos Santos, guarda sanitário, nível 7, do ... DNERu. "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr$ 5.340,00), a partir de 6 de dezembro de 1963, e da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 6.300,00), a partir de 1 de janeiro de 1964".

S.C. 29.186-63 — José Fernandes Pereira, Servente, nível 5, "Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr$ 4.620,00), a partir de 8 de outubro de 1963.

S.C. 29.763-64 — Frederico de Souza Filho, Atendente, nível 7 Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de oito mil e novecentos cruzeiros (Cr$ 8.900,00), a partir de 6 de maio de 1963.

S.C. 30.150-64 — Orlando Vieira Martins, Guarda sanitário, nível 7-B, Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr$ ... 5.340,00) a partir de 8 de novembro de 1963 e a partir de 1.1.64, Cr$ .. 6.300,00.

S.C. 30.[illegible]-64 — Manoel Rosado, Guarda Sanitário, nível 9, Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a vinte anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de seis mil e trezentos cruzeiros (Cr$ 6.300,00), a partir de 30 de março de 1964.

DESPACHO DO DIRETOR

S.C. 42.[illegible]-64 — Achilles Scorzelli Jr., Diretor-Geral do DNS, símbolo 2-C, solicitando pagamento de diárias. — "Nos têrmos dos arts. 5º e 6º do Dec. nº 50.524 de 3.5.61, e de acôrdo com o art. 1º do Dec. número 52.333 de 20.8.63 que deu nova redação ao art. 3º, alíneas A e B e § único, do primeiro, concedo e arbitro 6 (seis) diárias de Cr$ 11.550,00 onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).

D.P. em 7.10.64.

DESPACHOS EM 20.10.64

S.C. 42.106-64 — Dulcinéa de Aguiar, filha do ex-servidor Braulio Aguiar, falecido em 30.8.64, solicitando pagamento auxílio funeral. — "Pague-se o auxílio funeral, nos têrmos do art. 156 da Lei 1.711-52."

S.C. 43.888-64 — Adélia Ayres Bueno, solicitando pagamento auxílio funeral da ex-servidor Ary Cintra Pôgo de Faria, falecido em 6.10.64. — "Pague-se o auxílio funeral, nos têrmos do art. 156 da Lei 1.711-52."

EXPEDIENTE DO DIRETOR
DESPACHO EM 18.8.64

S.C. 35.729-64 — "Concedo e arbitro 10 (dez) diárias de Cr$ ...... 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), em favor de Achilles Ribeiro de Araújo, Médico, nível 18-E, da D.O.H., nos têrmos dos arts. 2º

6º do Decreto nº 50.524, de ..... 3.5.61 e, de acôrdo com o art. 1º do Decreto nº 52.388, de 20.8.63 que deu nova redação ao art. 3º, alíneas A e B e parágrafo único do primeiro."

DESPACHOS EM 19-8-64

S.C. 36.285-64 — Serviço de Administração do D.N.S. — Prorrogação de expediente. — "Empenhe-se a importância de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), referente à prorrogação de expediente."

S.C. 36.286-64 — Serviço de Administração do D.N.S. — Prorrogação de expediente — "Empenhe-se a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) referente à prorrogação de expediente."

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Despachos em 10 de setembro de 1964

S.C. 33.708-64 — Almerinda Castorina Ferreira, viuva do ex-servidor Mauricio José Ferreira, solicitando auxilio funeral. — Pague-se o funeral nos têrmos do artigo 156 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

S.C. 34.705-64 — Nadir Albuquerque da Silva, viúva do ex-servidor Jorge Jácomo da Silva, sol. pag., auxilio-funeral. — Pague-se o funeral nos têrmos do art. 156 da Lei nº 1.711-52.

S.C 37.743-64 — Olivia Corrêa Rosa, viúva do ex-servidor Alceu Rosa, solicitando pagamento auxilio-funeral. — Pague-se o funeral, nos têrmos do art. 156 da Lei nº 1.711-52.

S.C. 37.799-64 — Alvaro Ferreira irmão do ex-servidor José Ferreira Gonçalves, solicitando auxilio-funeral — Pague-se o funeral nos têrmos do art. 156 da Lei nº 1.711-52.

S. C. 37.900-64 — Cacilda dos Santos, viúva do ex-Servidor João dos Santos, solicitando pagamento de auxilio-funeral. — Pague-se o funeral nos têrmos do art. 156 da Lei número 1.711-52.

S.C. 38.166-64 — Julieta Pontes Detsi, viúva do ex-servidor João Detsi, solicitando auxilio-funeral. — Pague-se o funeral nos têrmos do artigo 156 da Lei nº 1.711-52.

Despachos

Em 5 de agôsto de 1964

S.C. 31.433-64 — Zilda Barroso Massafferri, solicitando salário-família. — "De acôrdo com o art. 34, da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, publicado no *D. O.* de 18 de novembro de 1948, resolvo autorizar, a partir de julho de 1963, a Zilda Barroso Massafferri, tutora dos menores Gerson, Roger e Denise filhos do ex-servidor Dennilson de Souza Rohloff, Guarda Sanitário, nível 9, do DNERu e falecido em 6 de junho de 1963, a continuação do pagamento do salário-família relativo aos mencionados dependentes. A interessada poderá requerer ao Sr. Ministro, por exercícios findos o pagamento referente aos meses de julho a dezembro de 1963".

Despacho em 27 de agôsto de 1964

S.C. 32.303-64 — Jucinette Maria da Silva Leão, solicitando continuação de pagamento de salário-família. — "De acôrdo com o art. 34, da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, publicado no *D. O.* de 18 de novembro de 1948 e o Parecer 529-Z, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 8 de junho de 1959 — *Diário Oficial* de 10 de junho de 1959 (P.R. 6.628-59) resolvo autorizar, a partir de agôsto de 1964, a Jacinette Maria da Silva Leão, viúva do ex-servidor Sebastião Damasceno Leão, Assistente de Enfermagem, nível 15, do S.N. de Tuberculose, falecido em 13 de julho de 1964, continuação do pagamento do salário-família relativo à espôsa e aos filhos menores Elide e Edson Silva Leão".

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Despacho em 1 de setembro de 1964

S. C. 37.675-64 — Concedo e arbitro dez (10) diárias de Cr$ 9.900,00 (noze mil e novecentos cruzeiros) em favor de Carlos Alberto Teixeira Soares, Arquiteto, nível 18-B, nos têrmos dos arts. 2º e 6º do Decreto número 50.524-61 e, de acôrdo com o artigo 1º, Decreto nº 52.388-63, que modificou o art. 3º, alíneas A e B e parágrafo único.

Resumo da fôlha de Gratificação por Serviços Extraordinários nº 14 referente ao período de 4-5 a 27-7-1964

Repartição: Serviço Nacional de Doenças Mentais.

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr$
Olga Ramos Gravina de Oliveira, mat. nº 1.832.153 — Of. Administ., nível 12	63.133,30
Lucinda Faria, mat. nº 1.227.611 — Esc. Datilógrafo, nível 7	28.000,00
Juracy Borges, mat. nº 1.937.048 — Atendente nível 7	28.000,00
TOTAL	80.133,30

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 Custeio — Consignação 1.1.00 Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.06 — Gratificação por serviços extraordinários.

Unidade: 10.06 — Escola de Enfermagem Alfredo Pinto (SNDM).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Empenho nº 93, de 23 de abril de 1964.
Processo nº 16.203-64

Resumo da Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo número 17
Repartição: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr$
Clodoveu Dourado de Azevedo — Médico Sanitarista, nível 17-A	284.000,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação:

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.03 — Ajuda de Custo.

Unidade: 09 Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento.

Nos têrmos dos arts. 127, 128, 129 e 130, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952.

Empenho nº 156, de 5 de agôsto de 1964.

Processo nº 30.129-64

Resumo da Fôlha de Pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários nº 11 referente ao período de 14-5 a 29-5-1964

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	Cr$
Manoel Barbosa, mat. nº 1.533.868 — Eletricista Inst., nível 10 ref. I	14.593,00
Eugenio Pereira de Figueiredo, mat. nº 1.844.339 — Mec. de Máq. nível 10 ref. I	14.593,30
Paulo de Souza, mat. nº 1.086.099 — Mec. de Máq., nível 10 ref. I	14.593,30
Nilton Edmundo da Silva, mat. nº 1.748.767 — Mec. Op., nível 10 ref. I	14.593,30
Manoel José Gonçalves, mat. nº 1.748.825 — Pedreiro, nível 10 ref. I	14.593,30
José Thomaz, mat. nº 2.114.372 — Mec. de Máq. nível 8	14.000,33
Jorge Rodrigues Pampa, mat. nº 2.208.917 — Mec. de Máq., nível 8 ref. I	14.280,00
Fernande Ferreira, mat. nº 1.896.306 — Fundidor, nível 8 ref. I	14.280,00
João Batista de Souza, mat. nº 1.359.174 — Pintor, nível 8 ref. I	14.280,00
Newton Pinto de Azeredo, mat. nº 1.677.075 — Guarda Sanit., nível 7 ref. I	14.261,20
Gildo Coelho Moreira, mat. nº 1.520.025 — Guarda Sanit., nível 5 ref. I	14.224,00
Armando Leal de Abreu, mat. nº 1.653.295 — Guarda Sanit., nível 5 ref. I	14.224,00
Mário da Silva Maia, mat. nº 1.230.764 — Trabalhador, nível 1 ref. I	14.168,00
Berembérto Leite, mat. nº 2.209.046 — Trabalhador, nível 1 ref. I	14.168,00
Eliezer Barbosa do Nascimento, mat. nº 1.676.999 — Trabalhador, nível 1	14.168,00
Wilson Hartt, mat. nº 1.808.491 — Artífice de Manutenção, nível 5 ref. I	14.242,00
TOTAL	229.262,50

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação:

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.06 — Gratificação por serviços extraordinários.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento.

Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, § 1º da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Empenho nº 29, de 9.3.64 e o de reforço nº 85, de 14.4.64 — Processo nº 15.811-64.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Diárias, Fôlha nº 64 referente ao período de 17 a 26 de agôsto de 1964

NOME — CARGO OU FUNÇAO	Total por pagar
	Cr$
Elvio Mota Gaspar — Diretor, Símbolo 4-O	115.500,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação:

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.04 — Diárias.

Unidade: 50.01 Departamento de Administração (Desp. Próp.).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Arts. 135 e 136, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e art. 1º do Decreto número 52.388, de 20.8.63 que deu nova redação ao art. 3º, alíneas A e B parágrafo único do Decreto nº 50.524, de 3.5.61.

Período: 17 a 26 de agôsto de 1964.
Empenho nº 158, de 14 de agôsto de 1964
Processo nº 34.833-64.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo número 16

NOME — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr$
Umir Serra Martins Menezes — Médico Sanitarista, nível 17-A (Salário-mínimo profissional — Lei nº 3.999-61) aplicada aos servidores dêste a vigência da Lei número 4.242-63, arts. 31 e 35	126.000,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação:

Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.20 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.03 — Ajuda de Custo.

Unidade: 10.10 — Serviço Nacional de Lepra.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Nos têrmos do art. 12 do Decreto nº 807, de 30.8.62 que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20.11.61.
Empenho nº 168, de 21 de setembro de 1964
Processo nº 15.235-64.

Resumo da Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo número 15

NOME — Cargo ou função	Total por pagar
	Cr$
Julita Guimarães Coelho — Escriturário, nível 10-B	100.000,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação:
Lei nº 4.295, de 16.12.63 — Anexo 4.21 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.03 — Ajuda de Custo.

Unidade: 05.01 — Departamento de Administração (Desp. próprias).
Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:
Arts. 127, 129 e 130, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.
Empenho nº 157, de 10 de agôsto de 1964
Processo nº 29.493-64.

Retificações

Resumo da fôlha de pagamento de auxílio-doença n.º 118, referente ao exercício de 1960 — Restos a pagar.

Onde se lê: João Lopes de Lima — Guarda Sanitário, nível 1.
Leia-se: João Lopes de Lima, Guarda Sanitário, nível 5, ex-Guarda de zona, ref. 18.
Proc. n.º 6.705-62.

Resumo da fôlha de pagamento de auxílio-doença n.º 109, referente ao exercício de 1959 — Restos a pagar.

Onde se lê: João Lopes de Lima — Guarda de Zona, ref. 18.
Leia-se: João Lopes de Lima, Guarda Sanitário, nível 5, ex-Guarda de Zona, ref. 18.
Proc. n.º 6.705-62.

Resumo da fôlha de gratificação por serviços extraordinários, n.º 7, referente ao período de 20.4 a 3.6.1964.

Onde se lê: Ottilia Filgueiras Fernandes — Esc-Dact. nível 7.
Anadir Fernandes de Queiroz — Serviçal, nível 6-B.
Leia-se: Ottília Filgueiras Fernandes — Esc.-Dact. nível 7-ref. I.
Anadir Fernandes de Queiroz — Serviçal, nível 6-B, ref. I.
Proc. n.º 15.102-64.

Resumo da fôlha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários n.º 35, referente ao período de 10 a 24.12.63.

Onde se lê: Período de 10 a 24 de dezembro de 1963.
Empenho n.º 385, de 11-1-63.
Leia-se: Período de 11 a 24-12-1963.
Empenho n.º 385, de 11-12-63.
Proc. n.º 52.141-63.

DESPACHO DO DIRETOR

Concessão de gratificação adicional tendo em vista o art. 146 da Lei n.º 1.711-52.

S.C. 39.693-64 — Armando Salgado Lages, Médico nível 18-B. — Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a vinte e cinco anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de vinte e um mil duzentos e cinqüenta cruzeiros (Cr$ 21.250,00) a partir de 7 de agôsto de 1964, descontando-se a quantia paga na base de 15%.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço de Saúde dos Portos

TABELA DE EMPRÊGOS DE PESSOAL TEMPORÁRIO — ART. 8º, DO DECRETO Nº 50.314, DE 4 DE MARÇO DE 1961, PARA O EXERCÍCIO DE 1964

Número de Emprêgos	Denominação	Salário Cr$	DESPESA	
			Mensal Cr$	Período de setembro a dez.
2	Médico de Saúde Pública	250.000	500.000	2.000.000
2	Artífice de mecânica	83.000	166.000	664.000
4	Totais	—	666.000	2.664.000

A despesa correrá à conta da Verba 3.0.00 — Consignação — 3.1.00 — Subconsignação 3.1.01 — Item 1) Execução do programa de insoeção e desinfecção de aeronaves e embarcações — Inciso 10.12 — Serviço de Saúde dos Pôrtos, de acôrdo com o Plano de Aplicação aprovado em 17-6-1964, pelo Sr. Ministro da Saúde.

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1964. — *Armando Rêgo de Amorim*, Diretor do S.S.P. — Aprovo: *R. de Brito*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Despacho em 25 de junho de 1964
S.C. 30.128-64 — José Gonçalves do Nascimento, Servente, nível e, do DNERu., solicitando ajuda de custo. — Arbitro em 3 (três) meses a ajuda de custo em causa. — (a) *Dr. Manoel José Ferreira.*

Despacho em 16 de outubro de 1964
S.C. 30.128-64 — José Gonçalves do Nascimento, servente, nível . do DNERu., solicitando ajuda de custo. — Empenhe-se a importância de Cr$ 92.400 00 (noventa e dois mil e quatrocentos mil e quatrocentos cruzeiros) referente a ajuda de custo. — *Cesar Theofilo Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) MIC-35.300-64 — Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio do Estado do Rio de Janeiro submetendo à aprovação ministerial, minuta de contrato de locação de imóvel a ser celebrado entre aquela Delegacia e a Ultramar — Cia. Brasileira de Seguros. — Despacho: Nos têrmos do inciso II do art. 124 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 28 de janeiro de 1932 e tendo em vista os pareceres do órgão competente, aprovo a minuta de contrato de locação a ser celebrado entre a Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e a emprêsa ULTRAMAR — Companhia Brasileira de Seguros, referente ao imóvel situado na rua Visconde rugual nº 351, sala 54, na cidade de Niterói, mediante o aluguel mensal de oitenta e quatro mil cruzeiros. — Em 2 de setembro de 1964 — *Osvaldo Veiga de Castro.*

(*) Nota do SPb. — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 25-11-64

DESPACHO

Em 3-8-64

Exercícios Findos (1963).

Nelson Sabino da Silva Porteiro nível 11, mat. 2.115.540 — Reconhecida a dívida no valor de Cr$ ..... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), relativa a salário-família no período de junho a dezembro de 1963, dependente, Maria Sabino da Conceição. — (MIC. 32.585-64).

Divisão de Pessoal

DESPACHOS

Em 25-8-64

Gratificação adicional (1964)

(*) Enny Pereira Leite, Datilógrafo classe B, nível 9, matrícula número 1.163.720. — Concedida a gratificação adicional por tempo de serviço, de 15%, a partir de 16-2-64, conforme disposto no art. 146 da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 32, parágrafo único da Lei nº 4.345, de 26-6-64. (MTIC 35.716-64).

Marilda Tavares de Aragão, Oficial de Administração, nível 12, classe A, matr. nº 1.196.074. — Concedida a gratificação adicional por tempo de serviço de 15%, a partir de 29-7-64, conforme disposto no art. 146 da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 32 parágrafo único da Lei nº 4.345, de 26-6-64. (MIC. 35.726-64).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1932, e tendo em vista o que requereu a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade — SULGIPE, com sede na cidade de Estância, Estado de Sergipe, resolve estabelecer a título precário até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade — SULGIPE, em sua zona de concessão:

A — Tarifas

I — Residencial

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para luz, fôrça ou qualquer outra aplicação de eletricidade para uso doméstico ou comercial quando êste não exceder a 3 kW de carga ligada.

a) medidor
— Cr$ 20,00 kWh de consumo mensal
Mínimo mensal
Residencial
— Cr$ 400,00 dando direito a 20 kWh
Comercial
— Cr$ 600,00 dando direito a 30 kWh
b) a "forfait"
— Cr$ 1,50 por Watt mês de carga ligada
Mínimo mensal
Residencial
— Cr$ 225,00 dando direito a 150 Watts de carga ligada
Comercial
— Cr$ 330,00 dando direito a 220 Watts de carga ligada

II — Industrial

a) Fôrça motriz em baixa tensão
Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para o acionamento de motores elétricos e aplicações outras que não para iluminação, exclusivamente para cargas ligadas ou superiores a 3 kW e até 20 kW
1) a medidor
— Cr$ 500,00 mensais por kW ou fração de carga ligada, mais
— Cr$ 14,00 por kWh de consumo mensal
2) a "forfait"
— Cr$ 2.500,00 mensais por kW ou fração de carga ligada

b) Fôrça motriz em alta tensão a medidor
Aplicável aos consumidores de fôrça motriz em carga ligada superior a 20 kW.

Demanda
— Para os primeiros 50 kW, por kW ou fração — Cr$ 300,00/mês;
— Por kW ou fração excedente — Cr$ 250,00/mês.

Consumo
— Para os primeiros 10.000 kWh de consumo mensal, Cr$ 13,00;
— para os seguintes 40.000 kWh de consumo mensal, Cr$ 12,00 kWh;
— para o consumo mensal excedente, Cr$ 11,00/kWh;

III — Iluminação Pública

— Cr$ 2,00 Watt mês de carga ligada

B — Taxas Diversas e Condições Gerais

Prevalecem as estabelecidas pela Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963.

C — Valores Básicos

Foram considerados como básicos para elaboração da presente Portaria os seguintes elementos:
— Salários constantes da Fôlha de Pagamento anexa ao D.Ag. 4.256-64
— Energia Comprada:
da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco:
— Cr$ 5,99 por kWh

D — Vigência

I — As tarifas estabelecidas no título "A", só serão integralmente aplicadas seis (6) meses após a publicação da presente Portaria, período em que sofrerão os seguintes descontos:

— primeiros três meses — 20%
— três meses seguintes — 10%

II — As tarifas ora estabelecidas aplicam-se aos primeiros faturamentos realizados após a publicação do presente Ato Administrativo. — *J. Pacheco da Veiga*, Subst. Diretor.

(Nº 46.428 — 20-11-64 — Cr$ 4.896,00)

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Grupo de Trabalho de Brasília

Convênio Especial que entre si fazem a União Federal, através do Grupo de Trabalho de Brasília e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.), na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, a União Federal, através do Grupo de Trabalho de Brasília, representado por seu Dirigente, General Alvaro de La Roque Couto, neste ato denominado GTB, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.), neste ato denominado Autarquia Proprietária, representado, por delegação da Junta Interventora, pelo seu Delegado no Distrito Federal, Sr. Waldyr Giannetti, resolvem firmar o presente Convênio Especial, com as seguintes cláusulas, têrmos e condições:

Cláusula Primeira — Atendendo ao que dispõe o artigo 1º do Decreto número 44.707, de 30 de outubro de 1958 e a imperiosa necessidade de ser assegurada residência condigna aos servidores federais lotados em órgãos do Serviço Público de Brasília, bem como tendo em vista a necessidade de resguardar o investimento patrimonial das Autarquias, como ainda assegurar-lhes uma rentabilidade equitativa, o GTB e a Autarquia Proprietária pelo presente Convênio Especial fixam, entre si, o seguinte:

I — São obrigações da Autarquia Proprietária:

a) entregar ao Contrôle de distribuição do GTB, todos os apartamentos de sua propriedade, construídos em Brasília que foram discriminados e caracterizados em anexos no presente, os quais irão assinados pelas Partes Convenentes e farão parte integrante dêste Convênio;

b) firmar Têrmos de Ocupação dos apartamentos referidos na alínea anterior, com os servidores públicos que estejam devidamente indicados por ofício do GTB, e os destinados aos nossos próprios servidores, celebrando com os mesmos os respectivos Têrmos de Ocupação, obedecidas as diretrizes, neste documento estabelecidas e de acôrdo com o Decreto-Lei número 9.760, de 5 de setembro de 1943, no que couber, e com as normas especiais que forem baixadas pela Autarquia Proprietária;

c) administrar os blocos residenciais em que estão integrados os apartamentos referidos na alínea "a" dêste inciso, mantendo todos os serviços e atendendo às exigências fiscais e regulamentares, para o que cobrará, dos respectivos ocupantes taxas de administração, de conservação e demais encargos, juntamente com a taxa de ocupação;

d) A Autarquia Proprietária sòmente se obriga a celebrar os contratos a que se refere êste Convênio caso os atuais ocupantes, em atraso com suas obrigações de pagamento de taxas, efetuem o pagamento prévio das quantias correspondentes ou se obriguem através do reconhecimento da dívida, expressa no corpo do próprio contrato, a efetuar essa liqüidação, em parcelas iguais e sucessivas, cobráveis juntamente com as taxas devidas em cada mês vencido.

II — São obrigações do GTB, competindo-lhe, na forma prevista em seu Regimento, aprovado pelo Decreto número 52.354, de 14 de agôsto de 1963, e de suas normas internas competentes:

a) indicar, por ofício, à Autarquia Proprietária, os servidores habilitados a tomar em ocupação, na forma da alínea "b" do inciso I, anterior, os apartamentos cujo contrôle lhes é entregue, na forma da alínea "a" do mesmo inciso;

b) pagar Taxa de Ocupação e outras referentes às despesas dos apartamentos mencionados na alínea "a" do inciso I, quando êstes estiverem desocupados em virtude de falta de indicação do GTB à Autarquia Proprietária, dos servidores, para ocupá-los se quando o indicando não assinar o Têrmo de ocupação no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 1º A Autarquia Proprietária transfere e outorga, desde já, ao GTB, todos os direitos, podêres e ações necessários para promover a desocupação, reintegração e regularização dos imóveis utilizados por ocupantes ilegítimos ou não habilitados, na forma da alínea "a", inciso II desta cláusula, e bem assim, para cobrança de débitos reservando-se, contudo iguais podêres para as mesmas providências, em comum acôrdo com o GTB, caso êste não o faça no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ciência do fato.

§ 2º O valor da Taxa de Ocupação referida na alínea "b" do inciso II desta Cláusula será de 6% (seis por cento) ao ano sôbre os valores ora convencionados dos imóveis objeto do presente Convênio, conforme discriminação constante dos anexos ao presente.

§ 3º O valor da Taxa de Ocupação será reajustado sempre que ocorrer vacância da unidade.

§ 4º Em qualquer caso de reajustamento do valor da Taxa de Ocupação, êste será obtido pelo cálculo de 6% (seis por cento) ao ano sôbre o valor atualizado do imóvel proposto pela Autarquia Proprietária e aceito pelo GTB.

Cláusula Segunda — Dos Têrmos de Ocupação celebrado pela Aurtaquia Proprietária com os servidores públicos federais devidamente indicados por ofício do GTB, segundo o disposto na alínea "b" do inciso II, da Cláusula Primeira, sem prejuízo de quaisquer outras condições, constarão cláusulas estabelecendo:

a) que o apartamento se destina exclusivamente ao uso residencial de servidores devidamente indicados pelo GTB, enquanto servirem em Brasília, e respectivos familiares que sejam dependentes, sendo vedado destinar o apartamento a qualquer outro uso ou finalidade;

b) que o Têrmo de Ocupação não pode ser transmitido, transferido, cedido, ainda que gratuitamente a terceiros,

c) que o apartamento deverá ser permanentemente ocupado e no caso de desocupação temporária será imprescindível comunicação imediata do ocupante à Autarquia Proprietária e ao GTB, para fins de contrôle e vigilância;

d) que o apartamento deverá ser efetivamente ocupado pelo servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação do G.T.B., por ofício, sob pena de nulidade do Têrmo de Ocupação;

e) que a atual Taxa de Ocupação, fica mantida até 30 de junho de 1965, podendo ser reajustada a partir daquela data, sem prejuízo da cobrança de encargos legais e de administração com as majorações acordadas com o G.T.B.;

f) que as despesas com a administração e conservação do prédio serão fixadas pela Autarquia Proprietária, para serem cobradas juntamente com a Taxa de Ocupação vencida, não podendo exceder de custo dos serviços;

g) que as Taxas mensais devem ser pagas até o décido dia do mês subseqüente ao vencido, em Brasília, no local que fôr indicado pela Autarquia Proprietária, podendo ainda serem pagas mediante desconto em fôlha com autorização do proprietário;

h) que as despesas com quaisquer tributos e taxas devidas ao Poder Público e suas emprêsas, que onerem o

apartamento, inclusive as de seguro de fogo, serão pagas pelo Ocupante;

i) que os contratos terão seu têrmo final em 30 de junho de 1966, ressalvadas as prorrogações feitas no interêsse do Govêrno, relativamente ao processo de mudança da Capital Federal e acordadas entre as partes contratantes;

j) que o inadimplemento de quaisquer das condições contratuais estabelecidas nas alíneas anteriores importará na rescisão, de pleno direito, do Têrmo de Ocupação celebrado;

l) que, no caso de expiração do prazo de vigência ou de rescisão do Têrmo de Ocupação, fica o Ocupante de pleno direito, obrigado a desocupar e entregar o apartamento em perfeito estado de conservação à autarquia proprietária, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial;

m) que o Ocupante declarará ter pleno conhecimento do presente Convênio Especial e aceitá-lo em todos os têrmos que lhe dizem respeito;

n) que o Ocupante, por ocasião do contrato, assumirá integralmnete todos os compromissos, inclusive o do pagamento das taxas à Autarquia proprietária:

Cláusula Terceira — A Autarquia Proprietária providenciará junto aos atuais ocupantes a assinatura dos novos Têrmos de Ocupação. Se, decorridos sessenta (60) dias de assinatura do Convênio, houver têrmos de Ocupação por assinar, ante a recusa dos Ocupantes ou outra dificuldade, a decisão do impasse passará ao G.T.B., após comunicação da Autarquia Proprietária, com os nomes dos ocupantes e indicação dos apartamentos, os motivos apresentados e demais esclarecimentos úteis, para promover a competente ação de reintegração de posse.

Cláusula Quarta — Fica assegurada à Autarquia Proprietária, para utilização própria, a quota mínima de 40% (quarenta por cento) de suas construções, sendo metade dessa quota destinada a seus funcionários e a outra metade a seus segurados.

Cláusula Quinta — Tendo em vista a necessidade de serem cobrados débitos relativos à ocupações, em períodos anteriores à vigência dêste Convênio, o G.T.B. devolve à Autarquia Proprietária, os podêres necessários à cobrança e ajuizamento das ações competentes.

Cláusula Sexta — O presente Convênio vigorará, em relação a cada unidade residencial, até 30 de junho de 1966, podendo ser prorrogado por acôrdo das partes convenentes, ressalvada a superveniência de disposição em contrário, quanto ao seu têrmo final.

Parágrafo único — O presente Convênio Especial irá publicado no *Diário Oficial* da União e será levado a registro no Cartório competente.

Cláusula Sétima — Este Convênio entra em vigor após referendo pela Junta Interventora da Autarquia Proprietária e aprovação pelo seu Conselho Fiscal, ficando ratificadas tôdas as obrigações assumidas pelos convenentes, nos contratos de arrendamentos feitos anteriormente por êstes mesmos convenentes, de modo a produzirem seus efeitos até a data da vigência dêste Convênio.

Cláusula Oitava — Para a solução de qualquer pendência que decorra, direta ou indiretamente, do presente Convênio Especial fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, com a renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e convencionados as partes convenentes, por seus representantes legítimos, abaixo assinados, firmam o presente Convênio Especial, isento de sêlo por fôrça da Lei, em 5 (cinco) vias de igual teor para um só e mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo. Pelo G.T.B. *Alvaro de La Roque Couto*. Pelo I.A.P. *Waldyr Giannetti*. — Testemunhas — 1) *Igor Tenório* — 2) *Clóvis Souza Bacelar*. — 3) *Edmir Carlos Gonçalves de Oliveira*.

Carimbo do reconhecimento das firmas acima no Cartório do 1º Of. de Notas em Brasília.

Carimbo de Registro no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos de Brasília — D.F., sob número 2.128, no livro de nº B-4, fls. 311-14, em 18 de novembro de 1964.

Contrato de arrendamento que entre si fazem a Petróleo Brasileiro S.A. e o Grupo de Trabalho de Brasília — G.T.B.

Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Praça Pio X, 119, 11º andar daqui por diante denominada Petrobrás, neste ato representada por Hugo de Faria e o Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Edifício Alvorada, S.C.S., 11º andar, doravante neste instrumento denominado G.T.B. neste ato representado por seu Dirigente Alvaro de La Roque Couto, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

1.1. O objeto do presente contrato é o arrendamento ao G. T. B. dos Blocos AP-01 e AP-02, da Superquadra 203 do Setor Sul do Plano Pilôto, de propriedade da PETROBRAS, abaixo descritos:

1.1.1 — O AP-01 está na projeção 1 da Superquadra 203, é construído sôbre "pilotis" no andar térreo, tendo três "halls" de entrada com subsolo; possui doze apartamentos tipo "A", cada um com uma sala, quatro quartos, dois banheiros principais, sala de almôço, cozinha, área de serviço com tanques de mármore e mesa de azulejos, cinco armários embutidos, um quarto e banheiro de empregada; possui ainda vinte e quatro apartamentos tipo "B", cada um com sala, três quartos principais, banheiro principal, cozinha, área de serviço com tanque de mármore e mesa de azulejos, dois armários embutidos, quarto e banheiro de empregada.

1.1.2 — O AP-02 está na projeção 2 da Superquadra 203, é construida sôbre "pilotis" no andar térreo, tendo três "halls" de entrada com subsolo e trinta e seis apartamentos de tipo único, cada um com sala, dois quartos principais, "hall" interno, banheiro principal, cozinha, área de serviço com tanque de mármore e mesa de azulejo, dois armários embutidos, quarto e banheiro de empegada.

Segunda:

2.1. O prazo de arrendamento é de 24 meses, a contar do dia 14 de maio de 1963 para o Bloco AP-01 e 1º de outubro do mesmo ano para o Bloco AP-02, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes, ficando desde logo estipulado que o preço do arrendamento terá o acréscimo admitido em lei para cada período de 24 meses.

2.2. Na hipótese de não prorrogação do prazo do presente contrato os blocos serão entregues à PETROBRÁS livres e desocupados, correndo o preço do arrendamento por conta do G.T.B., até a data da efetiva devolução das chaves.

Terceira:

3.1. O valor do arrendamento anual, será de Cr$ 21.309.730,00 (vnte e um milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta cruzeiros) para o Bloco AP-01, e de Cr$ 18.221.630,00 (dezoito milhões duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta cruzeiros) para o Bloco AP-02, cujo pagamento será feito em quotas mensais, no Escritório da PETROBRAS em Brasília.

Quarta:

4.1 Serão de responsabilidade do G.T.B. as despesas de manutenção e conservação dos blocos ora arrendados, inclusive as de água luz, fôrça e salários de empregados.

Quinta:

5.1. Os apartamentos constantes dos blocos arrendados destinam-se a residência de servidores públicos federais.

5.1.1. O G.T.B. promoverá, sob sua responsabilidade, a ocupação de todos os apartamentos, de acôrdo com a legislação específica, assinando os têrmos individuais de ocupação, que não poderão contrariar as disposições dêste contrato, dos quais uma relação será encaminhada à Petrobrás.

5.1.2 — O G.T.B. se obriga a fazer constar dos têrmos individuais de ocupação dos apartamentos o caráter precário da posse concedida.

Sexta:

6.1. Qualsquer obras ou benfeitorias que venham a ser feitas nos imóveis só poderão ser efetuadas mediante licença expressa da Petrobrás, correndo as despesas por conta do G.T.B., sendo que uma vez concluídas, não poderão ser retiradas ou desfeitas, ficando, desde logo, incorporadas aos prédios para todo e qualquer efeito.

Sétima:

7.1 Findo ou rescindido o presente contrato, o G.T.B. devolverá à PETROBRAS os prédios desocupados e em perfeito estado de conservação e habitabilidade, respondendo por prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação.

Ottava:

8.1. — O G.T.B. se obriga:

8.1.1 — Conservar as pinturas e manter os aparelhos sanitários, acessórios e instalações em geral em perfeitas condições de funcionamento e asseio à sua custa todos os reparos e substituições de aparelhos ou peças que se inutilizarem por outros da mesma qualidade, sem defeitos de fabricação.

8.1.2 — Atender as evigências das autoridades competentes, quer relativas aos apartamentos e áreas comuns, quer ao regulamento sanitário.

8.1.3 — Permitir à PETROBRAS a vistorias do imóveis por pessoa de sua confiança, durante o período de arrendamento a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações de asseio e conservação.

Nona:

9.1. A PETROBRAS se obriga a entregar os apartamentos em perfeito estado de habitabilidade e, em perfeito funcionamento e segurança, todos os seus aparelhos, elevadores e instalações e a corrigir quaisquer defeitos conseqüentes da construção.

Décima:

10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, e obrigará o GTB a entregar os blocos residenciais ora arrendados.

Décima Primeira:

11.1 Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, que será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Décima Segunda:

12.1 O presente contrato está isento de pagamento do sêlo federal, ex-vi do Decreto 37.804, de 26 de agôsto de 1955.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente em 4 (quarto) vias de igual teor que leram e acharam conforme na presença das duas Testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 6 de julho de 1964 — *Hugo de Faria* — Petróleo Brasileiro S.A. Petrobrás — *Alvaro de La Roque Couto* Grupo de Trabalho de Brasília — G.T.B.

Testemunhas: ilegível — *José Alberto França Campos*

Carimbo: Reconheço a firma de Hugo de Faria, Alvaro de La Roque Couto e José Alberto França Campos — Tabelião — Maurício Gomes de Lemos — Brasília, 12 de novembro de 1964.

Carimbo: Cartório do 1º Ofício de Notas — Elcio Innecco Escrevente Autorizado Brasília D.F.

Carimbo: 2º Ofício de Títulos e Documentos — Antônio José de Mello — Oficial vitalcio — Goyanao de Araguaya Boguady — Of. Subst.

Carimbo: 2º Registro de Títulos e Documentos Registrado sob nº 21 25 do livro B-4 Fls 310-11 — Brasília 18 de nov. de 1964.

2º Registro de Títulos e Documentos — Carimbo apresentado sob o número 7229 de ordem, do protocolo nº

Brasília, 18 de novembro de 1964. — A. Lagos

Carimbo — Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas — Aurea Pereira Lagos Escrevente autorizada — Brasília D. Federal.

Contrato de Arrendamento que entre si fazem a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás e o Grupo de Trabalho de Brasília — GTB.

Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — Sociedade Anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Est. da Guanabara, à Praça Pio X, 119, 11º andar daqui por diante denominada Petrobrás, neste ato representada por Hugo de Faria e o Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, com sede em Brasília, Distrito Federal no Edifício Alvorada S.C.S., 11º andar, doravante neste instrumento denominado GTB neste ato representado por seu dirigente Alvaro de La Roque Couto tem entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

1.1. O objeto do presente contrato é o arrendamento ao GTB, do Edifício AP-03, de propriedade da Petrobrás, em Brasília, abaixo descrito:

1.1.1 — O AP-03 está na projeção 14 da Superquadra Dupla 407-408, e construído sôbre "pilotis" no andar térreo, tendo cinco entradas; possui seis apartamentos tipo "A", cada um com uma sala, um quarto, cozinha, área coberta (terraço), banheiro e W.C.; armário embutido e instalações santárias para empregada; possui vinte e quatro apartamentos tipo "B", cada um com uma sala, dois quartos, cozinha, banheiro e W.C.; área coberta (terraço), um armário embutido e instalações sanitárias para empregada.

Segunda:

2.1 — O prazo de arrendamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 21-1-63, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes, ficando estipulado que o preço do arrendamento terá o acréscimo admitido em lei para cada período de 24 meses.

2.2. — Na hipótese de não prorrogação do prazo do presente contrato o imóvel será entregue à Petrobrás livre e desocupado, correndo o preço do arrendamento por conta do GTB, até a data da efetiva devolução das chaves.

Terceira:

3.1 — O valor do arrendamento será de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr$ 1.200.000,00) mensais, pagável até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, no escritório da Petrobrás em Brasília.

Quarta:

4.1 Serão de responsabilidade do GTB tôdas as despesas de manutenção e conservação do imóvel ora arrendado, inclusive as de água, luz fôrça e salários de empregados.

Quinta:

5.1 Os apartamentos constantes do imóvel arrendado destinam-se a residências de servidores públicos federais.

5.1.1 O GTB promoverá, sob sua responsabilidade, a ocupação de todos os apartamentos, de acôrdo com a legislação específica, assinando os têrmos individuais de ocupação, que não poderão contrariar as disposições dêste contrato, dos quais uma relação será encaminhada à Petrobrás;

5.1.2 O GTB se obriga a fazer constar dos têrmos individuais de ocupação dos apartamentos o caráter precário da posse concedida.

Sexta:

6.1 — Qualsquer obras ou benefícios que venham a ser feitas no imovel só poderão ser efetuadas mediante licença expressa da Petrobrás correndo as despesas por conta do GTB, sendo que, uma vez concluídas, não poderão ser retiradas ou desfeitas, ficando desde logo, incorporadas ao prédio para todo e qualquer efeito.

Sétima:

7.1 Findo ou rescindido o presente contrato, o GTB devolverá à Petrobrás o imóvel desocupado e em perfeito estado de conservação e habitabilidade, respondendo por prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação.

Oitava:

8.1 O GTB se obriga:

8.1.1 Conservar as pinturas e manter os aparelhos sanitários, acessórios e instalações em geral em perfeitas condições de funcionamento e asseio fazendo à sua custa todos os reparos e substituições de aparelhos ou peças que se inutilizarem por outro da mesma qualidade, sem defeitos de fabricação.

8.1.2 — Atender às exigências das autoridades competentes, quer relativas aos partamentos e áreas comuns, quer ao regulamento sanitário.

8.1.3 Permitir à Petrobrás a vistoria do imóvel, por pessoa de sua confiança, durante o período de arrendamento, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações de asseio e conservação.

Nona:

9.1 A Petrobrás se obriga a entregar o imóvel em perfeito estado de habitabilidade e, em perfeito funcionamento e segurança, todos os seus aparelhos, e instalações e a corrigir quaisquer defeitos conseqüentes da construção.

Décimo:

10.1 O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, e obrigará o GTB a entregar, incontinenti, o imóvel ora arrendado, com todos os seus pertences e acessórios.

Décima primeira:

11.1 Fica eleito o fôro de Brasília, Distrito Federal, que será o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Décima segunda:

12.1 O presente contrato está isento de pagamento de sêlo federal *ex vi* do Decreto 37.804, de 26 de agôsto de 1955.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor que leram e o acharam conforme, na presença das duas Testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 6 de julho de 1964. — *Hugo de Faria*, Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás; *Alvaro de La Roque Couto*, Grupo de Trabalho de Brasília, GTB.

Testemunhas: ilegível — *José Alberto França Campos;* Carimbo: Reconheço as firmas de *Hugo de Faria, Alvaro de La Roque Couto* e *José Alberto França Campos* — Cartório Mauricio Lemos — Brasília, 12 de novembro de 1964.

Carimbo: Cart. do 1º Of. de Notas — *Elcio Innecco*, Escrevente Autorizado — Brasília DF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Convênio celebrado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por intermédio do Departamento Federal de Segurança Pública, com sede em Brasília, DF., — doravante denominado Departamento e representado pelo General Riograndino Kruel, Chefe de Polícia do DFSP, e o Govêrno do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, com sede em São Paulo — SP — daqui — por diante denominada Secretaria e representada pelo Doutor Cantidio Nogueira Sampaio seu titular; com as cláusulas e sob as condições seguintes:

I — O presente convênio, com fundamento no Decreto nº 52.114, de 17 de junho de 1963, visa a promover o intercâmbio de informações, de modo a permitir a centralização, em Brasília, dos prontuários criminais de todo o País, e a utilização dos mesmos em proveit odos órgãos policiais e da Justiça dos Estados.

II — Instruções elaboradas pelo Departamento estabelecerão a rotina operacional, para a eficiente execução dêste convênio.

III — A Secretaria se obriga a determinar a exata aplicação das instruções do Departamento, referidas no artigo anterior.

IV — O Departamento através do Instituto Nacional de Identificação, se obriga a:

1º) Fornecer os necessários formulários e envelopes com endereço já impresso;

2º) Enviar à Secretaria, tôdas as vêzse que devolver as individuais já pesquisadas, cópias dos prontuários que a elas se retiram;

3º) Manter um arquivo de "pessoas procuradas" pela Secretaria, a fim de estar em condições de notificar a sua prisão, em qualquer ponto do território Brasileiro;

4º) Manter arquivos especiais que permitam a pesquisa de suspeitos, mediante sua descrição física, com o objetivo de auxiliar à Secretaria em suas investigações criminais;

5º) Manter seus arquivos absolutamente confidenciais atendendo apenas, aos pedidos da Secretaria ou de órgãos legitimamente autorizados a fazê-los;

6º) Fornecer, quando solicitado pela Secretaria, estatísticas, policial e judiciária, de modo a favorecer medidas de prevenção e repressão à criminalidade;

7º) Fornecer, a pedido da Secretaria, reproduções dos cartões perfurados com dados e infotmações sôbre os criminosos;

V — A Secretaria se obriga a.

1º) Preencher os formulários de acôrdo com as instruções que forem fornecidas e remetê-los prontamente ao Instituto Nacional de Identificação (I.N.I.);

2º) Supervisionar, através do Órgão Estadual de Identificação, o preenchimento dos formulários pelas Delegacias;

3º) Exigir que as Delegacias remetam, em dia, ao Órgão Estadual de Identificação do Estado, os formulários devidamente preenchidos, referentes a tôdas as prisões efetuadas;

4º) Fazer com que o Órgão Estadual de Identificação encaminhe, prontamente, ao Instituto Nacional de Identificação (I. N. I.) os formulários referidos na alínea precedente;

5º) Interessar-se, junto à Justiça do Estado, no sentido de que encaminhe ao Instituto Nacional de Identificação (I. N. I.), devidamente preenchidos os formulários a ela concernentes;

6º) Obter dos Estabelecimentos Penais do Estado que remetam em dia e devidamente preenchidos os formulários que lhes forem fornecidos pelo Instituto Nacional de Identificação (I. N. I.);

7º) Preencher ou fazer com que sejam preenchidos, novos formulários, remetendo-os prontamente, ao Instituto Nacional de Identificação (I. N. I.), tôda vez que êste os devolver por imperfeitos ou incompletos;

8º) Fornecer ao Instituto Nacional de Identificação (I. N. I.), com a máxima brevidade, tôdas as informações úteis, por iniciativa própria ou quando solicitadas por aquêle;

9º) Enviar ao Instituto Nacional de Identificação (I. N. I.), de acôrdo com formulário próprio a ser fornecido, todos os dados referentes a "pessoas procuradas", a fim de possibilitar àquele a manutenção de arquivo especial a respeito;

10º) Comunicar em formulários padronizados, o óbito das pessoas que tenham prontuário criminal no Órgão Estadual de Identificação;

11º) Classificar por ordem numérica as atuais Delegacias de Polícia, remetendo a relação ao Instituto Nacional de Identificação (I. N. I.) e tomando idênticas providências relativamente às que forem criadas posteriormente.

VI — O presente convênio entrará em vigor dentro dos sessenta dias seguintes à data de sua assinatura.

E por estarem de pleno acôrdo, assinam os convencionais, o presente convênio, em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília 29 de outubro de 1964. — *Cantidio Nogueira Sampaio*, Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Plano de Experimentação e Fomento da Cultura do Trigo.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1964, no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, na cidade do Rio de Janeiro, presentes o Sr. Dr. Hugo de Almeida Leme, Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e o Engenheiro Agrônomo Adolfo Antonio Fetter, representando o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, conforme credencial exibida, foi acordado convênio, para a execução do Plano de Experimentação e Fomento da Cultura do Trigo naquela Unidade da Federação, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — As partes comprometem-se a dar execução ao Plano de Experimentação e Fomento da Cultura do Trigo, no Estado do Rio Grande do Sul, de órgãos competentes do Ministério da Agricultura e do Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — Os trabalhos a serem desenvolvidos em virtude do presente convênio serão relacionados com atividades que visem diretamente à solução do problema da cultura do trigo.

Parágrafo único. Os trabalhos referidos nesta cláusula poderão compreender:

a) trabalhos de pesquisa agronômica;

b) trabalhos de pesquisa tecnológica;

c) assistência técnica, fomento e defesa;

d) instalação de 7 (sete) Postos Agro-Meteorológicos;

e) análise de amostras de sementes de trigo nos Laboratórios de Sementes do Ministério, IPEAS e da Secretaria de Agricutlura, visando garantir a utilização de sementes melhoradas para o próximo plantio de trigo;

f) divulgação dos resultados dos trabalhos realizados através de informações técnicas, compreendendo publicações de boletins referentes à cultura do trigo e outras recomendadas como rotação;

g) treinamento de técnicos;

h) intercâmbio técnico científico, compreendendo também a remessa e multiplicação de linhagens que visem a obtenção, no Brasil Central e no exterior de duas gerações por ano e a acelerar os trabalhos de criação de variedades no Rio Grande do Sul.

Cláusula terceira — Para execução do que dispõe este Convênio, comprometem-se as partes a contribuir, no presente, com as seguintes importâncias:

a) o Govêrno Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura contribuirá com Cr$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta da dotação orçamentária de ..... Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) prevista na Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, Artigo 4º, Anexo 4, Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura, 05) D. P. A. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento, etc., item 32 — Despesas, etc., 1 — Trigo, 23 — RGS — cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da repartição interessada para ser obrigatòriamente depositada e movimentada sem ônus no Banco do Brasil S. A. ou Agências nos Estados, na forma do Artigo 3º, da Lei número 1.489-51.

b) o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, com a importância de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) consignados à Secretaria de Agricultura no exercício de 1964, especificamente para o presente convênio.

Cláusula Quarta — Com a finalidade de assessorar tècnicamente o Executor do Convênio, haverá um Conselho Técnico constituído de seis (6) membros, todos notòriamente técnicos em triticultura sendo:

a) três designados pelo Ministério da Agricultura;

b) três designados pelo Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Técnico terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Cláusula Quinta — O executor do Convênio que terá sede na cidade de Pôrto Alegre, será designado pelo Ministro da Agricultura, com aquiescência do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, escolhido dentre técnicos do Ministério da Agricultura, por proposta dos Diretores Gerais do Departamento de Promoção Agropecuária e do Departamento de Pesquisa e Experimentação Agropecuárias.

Cláusula Sexta — Os recursos previstos na cláusula terceira terão aplicação delimitada pelas seguintes normas para execução dêste projeto:

a) 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, para material permanente e de consumo;

b) 15% (quinze por cento), no máximo, em despesas de pessoal e administração;

c) 10% (dez por cento) como reserva técnica, para reforços das alíneas acima.

§ 1º Não poderão ser pagos "jetons", gratificações ou remuneração de qualquer espécie ou a qualquer título, a servidores que executem trabalho dentro das horas normais de expediente a que estão obrigados.

§ 2º As rendas provenientes da venda de sementes e defensivos adquiridos pelo presente plano serão recolhidos ao F.F.A.P.

Cláusula Sétima — O presente Têrmo de Convênio entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma, caso seja denegado o registro.

Clausula Oitava — Até 31 de janeiro de 1965, o Executor apresentará prestação de contas relativa ao presente Convênio elaboradas de acôrdo com a legislação federal e estadual vigentes.

Cláusula Nona — O presente Têrmo de Convênio está isento de pagamento de sêlo "ex vi" do disposto no Artigo 50 da Consolidação das Leis do Sêlo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas Pery Maciel, Orlando Peixoto de Andrade, e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 8, com exercício na Seção de Convênios e Acôrdos, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Brasília, 20 de novembro de 1964. *Hugo de Almeida Leme — Adolfo Antônio Fetter — Orlando Peixoto de Andrade — Ierecê Pinto de Vasconcelos.*

(Nº 30.570 — 25.11.64 — Cr$ 7.650,00)

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Têrmo de Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Santos — Construções Limitada, para a execução de diversas obras de construção, em proveito do Colégio Agrícola de Palmares, no Estado de Pernambuco.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade do Rio de Janeiro, presente o Divisão de Obras, representada por seu Diretor, Engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma Santos Construções Limitada, adiante designada, simplesmente, o contratante, estabelecida à rua Santo Luzia número 709, grupo 504, nesta cidade, representada pelo seu procurador, Senhor Walber Santos Pinheiro e, presentes também as testemunhas abaixo nomeadas, declarou que assina o presente contrato para execução de diversas obras de construção, em proveito do Colégio Agrícola de Palmares, no Estado de Pernambuco, conforme proposta apresentada a concorrência pública, de acôrdo com o Edital número 26-64, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, por despacho exarado no processo SC. 63.396-64, respeitadas as seguintes cláusulas:

Primeira — A contratante obriga-se a execução das diversas obras de construção, em proveito do Colégio Agrícola de Palmares, no Estado de Pernambuco, assim discriminadas: 1) Conjunto de Celas Becari, pelo preço de Cr$ 3.551.780,00; 2) Construção de Estábulo, pelo preço de ..... Cr$ 13.346.400,00; 3) Construção de Pocilga Maternidade, pelo preço de Cr$ 9.869.980,00; 4) Construção de Galinheiro para 400 aves, pelo preço de Cr$ 2.344.180,00, perfazendo o total de Cr$ 29.112.340,00 (vinte e nove milhões, cento e doze mil trezentos e quarenta cruzeiros), de acôrdo com a sua proposta datada de 29 de outubro de 1964, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato.

Segunda — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr$ 29.112.340,00 (vinte e nove milhões cento e doze mil trezentos e quarenta cruzeiros), e a despesa de possíveis reajustamentos de preços previsto na Lei número 2.970, de julho de 1964, correrá neste exercício, à conta da Verba 3.0.00 — 3.1.00 — 3.1.18 — 3), Itens 5 a 11, Títulos — 10 Departamento Nacional de Educação — Anexo 4, Subanexo 4. — 13 — M. E. C. — mediante Convênio firmado entre a S.E.A.V. do Ministério da Agricultura e o Ministério da Educação e Cultura de acôrdo com a Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, já deduzida do crédito respectivo, e a ser movimentada na forma da Lei número 1.409, de 10 de dezembro de 1951 e o restante à conta do que fôr consignado para tal fim no exercício vindouro.

Terceira — O prazo para a prestação dos serviços será de 300 (trezentos) dias.

Quarta — Fazem parte integrante dêste contrato, independente de transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência.

Quinta — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Sexta — A contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente, a título de caução, para garantia da execução das obras a importância de Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme recibo apresentado o qual acompanhará o pedido de registro do contrato ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

Sétima — Fica estabelecido que o reajustamento de preços, conforme o estabelecido na 28ª (vigésima oitava) condição do edital de concorrência, será calculada pela fórmula:

$$R = 0{,}90\ X \left(\frac{\frac{X}{I} - \frac{X}{I_0}}{\frac{X}{I_0}} \right) V$$

Onde:

R é o valor do reajustamento procurado;

X

I_0 é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I

I é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V é o valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia e da Fundação Getúlio Vargas.

A Divisão de Obras, fará a medição e a classificação das obras ou serviços executados em cada período a ser reajustado, para definição dos valores do reajustamento e contrôle do cronograma de execução.

O valor do reajustamento será faturado pela contratante, em fatura à parte, obedecendo a mesma discriminação, por item de serviços.

Nos serviços executados fora do cronograma, independente das sanções legais por atraso da obra, será reajustado o período previsto no cronograma de execução.

Oitava — O sêlo proporcional devido sôbre o valor do contrato, correrá por conta da contratante e seu pagamento obedecerá as normas previstas no item VIII, do artigo 7º, da Lei número 4.388, de 28 de agôsto de 1964.

Nona — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Décima — Fica eleito o fôro desta Capital para as ações acaso decorrentes no presente contrato.

E, por estarem assim acôrdes, foi êste contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, e qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964. — *Arlindo Clemente*, Diretor; p.p. *Santos Construções Limitada — Walber Santos Pinheiro.*

Testemunhas:

Jorge Roxo Ramos

Cremilda Queiroz de Sousa.

(Nº 30.593 — 25.11.64 — Cr$ 3.[illegible])

Têrmo Aditivo ao contrato celebrado em 22 de outubro de 1964, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Flávio Espírito Santo, para execução das obras de construção do prédio do Pesquisas de Patologia Animal — Fase do Pavilhão de Zootecnia e Veterinária do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste, em Cruz das Almas, no Estado da Bahia.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Divisão de Obras, representada por seu diretor engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma Flávio

CÓDIGO ELEITORAL
E
PARTIDOS POLÍTICOS

DIVULGAÇÃO N.º 782

(3.ª Edição)

Cr$ 150,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, [illegible]

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Espírito Santo, adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida na Avenida Padre Eutiquio, nº 1.971 em Belém, no Estado do Pará, representada por seu procurador Senhor Benes Contente Barra, e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente têrmo aditivo ao contrato celebrado em 22 de outubro de 1964, a fim de alterar as cláusulas Primeira e Segunda do referido contrato, para corrigir o valor contratado e a classificação orçamentária do crédito que atenderá a despesa no corrente ano, de acôrdo com a sua proposta datada de 21 de setembro dêste ano, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, por despacho exarado no processo SC. 59.248-64, respeitadas as seguintes cláusulas:

Primeira — As cláusulas primeira e segunda do referido contrato, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira — A contratante obriga-se a executar as obras de construção do prédio de pesquisas de Patologia Animal relativo ao Pavilhão de Zootecnicas e Veterinária do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Leste, em Cruz das Almas, no Estado da Bahia pelo preço de Cr$ 191.900.000,00 (cento e noventa e hum milhões, novecentos mil cruzeiros), de acôrdo com a sua proposta datada de 21 de setembro de 1964, e com rigorosa obediência a tôda as condições que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente têrmo aditivo

Cláusula Segunda — A despesa com a execução deste têrmo aditivo na importância de Cr$ 191.900.000,00 (cento e noventa e hum milhões e novecentos mil cruzeiros) e a despesa proveniente de possíveis reajustamentos de preços prevista na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, correrá parte neste exercício, à conta do Anexo 4 — Subanexo 4.12 — M. A 04.10 — I.P.E.A.L. Verba 3.0.00 — 3.1.00 — 3.1.03 — 30), até o limite de Cr$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de cruzeiros), de acôrdo com a Lei número 4.295, de 16 de dezembro de 1963, já deduzida do crédito respectivo e a ser movimentada na forma da Lei número 1.489, de 10 de dezembro de 1951, e o restante à conta do que fôr consignado para tal fim nos orçamentos vindouros.

Segunda — Continuam em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente têrmo aditivo.

E, por estarem assim acordes, foi este têrmo aditivo lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964. — *Arlindo Clemente*, Diretor; p.p. *Flávio Espírito Santo* — *Benes Contente Barra*.

Testemunhas:

Jorge Roxo Ramos

Clemilda Queiroz de Souza.

(Nº 30.597 — 25.11.64 — Cr$ 4.500,00)

Conselho do Fundo Federal Agropecuário

Têrmo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Fundo Federal Agropecuário e a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, "visando a conceder recursos para a contratação de serviços da A.B.P.L.A.N. S. A., atinentes à elaboração de um estudo da estrutura mais adequada à implantação do seguro agrário no país"

Aos 12 dias do mês de novembro de 1964, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Titular, o Sr. Hugo de Almeida Lema, por parte do Govêrno da União, e o Sr. Luiz Guimarães Júnior Presidente da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, conforme documentação que exibiu, deliberaram assinar o presente Têrmo, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — Ficam, por êste Têrmo Aditivo, alteradas as Cláusulas Primeira e Quarta do Convênio celebrado, com fundamento no artigo 9.º da Lei Delegada n.º 8 de 11 de outubro de 1962, entre o Fundo Federal Agropecuário e a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, em 15 de setembro de 1964, passando as aludidas Cláusulas a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O Fundo Federal Agropecuário concederá à Companhia Nacional de Seguro Agrícola (CNSA) um auxílio na importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a ser depositado em Agência do Banco do Brasil S.A., em nome do Executor designado, para aplicação em perfeita concordância com as finalidades do Projeto aprovado pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário em reunião de 13 de março de 1964, e homologado na de 5 de agôsto de 1964, incluso no processo n.º PFAP 171.64, e que objetiva a atender, em favor da C.N. S.A., os seguintes trabalhos especializados:

1) Exame das operações atuais da Companhia quanto no tipo e volume de serviços, condições de serviço oferecido sistema de operação.

2) Estudo do mecanismo mais adequando para operação do Seguro Agrícola conjugado com financiamentos oficiais e o mecanismo de resseguro.

3) Exame dos recursos necessários para a operação do seguro agrário e fontes de financiamento adequadas.

4) Estudo da estrutura mais adequada para a operação do seguro agrícola, apresentando, obrigatòriamente, uma análise do projeto da lei que propõe a criação de Instituto Brasileiro de Seguro Agrícola (IBSA) e, concomitantemente, minuta de artigos de projeto de lei consubstanciando as medidas propostas.

Cláusula Quarta — O auxílio de que trata a Cláusula Primeira, na importância de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) deverá correr à conta dos recursos depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A., à disposição do Conselho de Fundo Federal Agropecuário, de acôrdo com o artigo 5.º da Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962, e decorrentes da dotação constante da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento: Subconsignação 3.1.25 — Fundo Federal Agropecuário; Alínea 1) Item 1, de que trata o artigo 6, anexo 6 Subanexo 12, da Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Cláusula Segunda — A Companhia Nacional de Seguro Agrícola obriga-se a aplicar as penalidades cabíveis, caso não sejam cumpridas, pela A.S.F.L.A.N. S.A., as obrigações por esta assumidas quando da contratação de seus serviços.

Cláusula Terceira — Para todos os efeitos, continuam em pleno vigor as demais Cláusulas e condições constantes do Convênio a que se refere o presente Têrmo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se êste Têrmo o qual, depois de lido, achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas bem como pelas testemunhas Newton Moreira de Carvalho, Assitsente; Maria Luiza Vianna de Barros, Secretário Executivo, e, por mim Maria do Céu Magalhães, que o datilografei. — *Hugo de Almeida Leme*. — *Luiz Guimarães Júnior*. — Testemunhas: *Newton Moreira de Carvalho*, Assistente. — *Maria Luiza Vianna de Barros*, Secretário Executivo.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Têrmo de contrato celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, para locação do Edifício denominado CA-01, do Conjunto Administrativo da PETROBRAS, situado no Setor de Autarquias, Asa Norte, Avenida N-2, em Brasília, Distrito Federal, para o funcionamento de dependências do Ministério das Minas e Energia.

Aos 25 dias do mês de novembro de 1964, presentes no Gabinete do Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, o respectivo titular, Doutor Mauro Thibau, representando o Ministério, daqui por diante denominado Locatário e o General Hugo de Faria representando a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, daqui por diante denominado Locador, contratam a locação do Edifício CA-01, do Conjunto Administrativo da PETROBRAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O Locador dá em locação ao Ministério das Minas e Energia o Edifício denominado CA-01, do Conjunto Administrativo da PETROBRAS, situado no Setor de Autarquias, Asa Norte, Avenida N-2, em Brasília, Distrito Federal e um Auditório anexo ao prédio, excetuadas apenas da locação as áreas de uso comum no subsolo, no pavimento térreo, de circulação nos demais pavimentos, de uso comum no terraço e todo o primeiro pavimento do edifício, destinado ao Locador.

Segunda: O edifício que o Locatário recebe como primeiro ocupante é nôvo e tem tôdas as suas instalações também novas, em perfeito funcionamento. O auditório será entregue sem as poltronas, sem as instalações especiais e com o piso apenas cimentado.

Terceira: O prazo de locação é de 1 (um) ano a contar da data do registro dêste contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Quarta: O aluguel mensal é de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia, devendo o Locador apresentar conta em 5 (cinco) vias.

Quinta: A despesa de aluguel a que se refere o presente contrato correrá, no exercício de 1964, à conta da dotação registrada no Orçamento Geral da União, de acôrdo com a Lei nº 4.295, de 16-12-63 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia da seguinte classificação: 01 — Gabinete do Ministro — 01.01 — Gabinete do Ministro (Despesas Próprias) — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros e despesas de condomínio — Cr$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros) e, nos exercícios futuros à conta dos recursos que para tal fim forem incluídos nos respectivos orçamentos. Os pagamento da despesa decorrante da celebração dêste contrato serão deduzidas da escrituração do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia.

Sexta: Serão de responsabilidade do Locatário as despesas de manutenção e conservação do imóvel, exceção feita da parte correspondente ao primeiro pavimento ocupado pelo Locador e dos impostos e taxas que incidirem sôbre o imóvel locado.

Sétima: O imóvel locado destina-se exclusivamente ao funcionamento do Ministério das Minas e Energia e dos Órgãos a si jurisdicionados.

Oitava: O Locatário, findo o contrato, obriga-se a devolver o edifício alugado em condições idênticas às da época do seu recebimento, ressalvados os desgastes resultantes do uso normal.

Nona: O presente contrato será automàticamente considerado rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de qualquer das cláusulas citadas pelas partes contratantes.

Décima: O fôro desta Capital será competente para decidir as questões que por ventura se derivem da locação ajustada.

Décima Primeira: O presente contrato está isento do pagamento do sêlo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59, combinado com o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 4.287, de 3-12-63, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Locatário por indenização alguma se aquela Côrte denegar o registro.

E por estarem assim acordes, assinam êste Têrmo lavrado em livro próprio pelo Encarregado de Contratos, ambas as partes contratantes, com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, em 25 de novembro de 1964. — *Mauro Thibau*, Ministro de Estado das Minas e Energia — Ga. *Hugo de Faria*, Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS.

Testemunhas: *Rozane F. Martins Féchine* — *Cleuzilmar Cesar Fechine*.

(Nº 30.659 - 26-11-64 - Cr$ 7.548,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Retificação

No Decreto nº 380 de 30 de outubro, publicado no *Diário Oficial* nº 216, de 10 de novembro, página 10.155: Onde se lê: Engenheiro Civil Raphael Jacques de Morais, Leia-se: Engenheiro Civil Rafael Jacques de Moraes.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.436 — Designar Oscar Fontes de Faria, Economista, nível 20, matrícula nº 2.222, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — da P. D. F. — para substituir em seus impedimentos eventuais a Diretoria da Divisão de Estados Econômicos, da Superintendência Geral de Economia.

Nº 1.437 — Dispensar, a pedido, Renato Antonio Maia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 6.209, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Serviço de Administração, da Subprefeitura de Brazlândia, do Departa-

mento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.438 — Designar, José Alves Martins, armazenista, nível 8, matrícula nº 32, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função e gratificação, símbolo FC-3, do Chefe do Serviço de Administração da Subprefeitura de Brasilândia, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.439 — Dispensar, a pedido, Ruy Alberto Caetano Corrêa, Técnico de Administração, nível 17, matrícula nº 4.549, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor Substituto da Divisão de Orçamento e Organização do Departamento de Organização e Orçamento da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.440 — Dispensar, a pedido, Ruy Alberto Caetano Corrêa, Técnico de Administração, nível 17, matrícula nº 4.549, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-4 de Chefe do Serviço de Programas e Orçamentos, da Divisão de Orçamento e Organização, do Departamento de Organização e Orçamento, da Secretaria Geral de Administração, nível 14, matrícula nº 4.475, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-3, do Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle, do Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia.

Nº 1.442 — Dispensar, a pedido, Roberto Jorge Dino, da função em comissão símbolo FC-6, de Oficial de Gabinete da Secretaria Geral de Administração desta Prefeitura.

Nº 1.443 — Designar Roberto Jorge Dino, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Chefe do Serviço de Água e Esgôtos, da Subprefeitura de Taguatinga do Departamento das Subprefeituras da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.444 — Designar, Célia Távora Corrêa, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 2.001, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Oficial de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

Plínio Cantanhede, Prefeito.

Superintendência Geral da Fazenda

INSTRUÇÃO Nº 15-64 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as irregularidades apontadas nos Processos de números 15.942-64 — 20.874-64 — 26.233-64 — 28.231-64 — 30.438-64 — 32.212-64 — 33.225-64 — 33.283-64 — 33.697-64, relativos a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, resolve:

As repartições arrecadadoras da Prefeitura do Distrito Federal ficam autorizadas a excluir as firmas EMBRA — Emp. Alvenaria Rev. Brasília — Cibral S. A. — Artigos Lar — Construtora Mendonça — Orvalino Franco — Santos e Construções Limitada — Auto Pôsto Candango Ltda. — Panificadora Dom Bosco — Joaquim de Oliveira e Nilton Braz de Queiroz, dos favores outorgados pela Instrução nº 6, de 27 de fevereiro de 1964, pertinentes ao recolhimento de tributos por meio de cheques bancários sem o *visto* do estabelecimento sacado.

Outrossim, determina ao Departamento de Finanças sejam os respectivos cheques contabilizados sob a rubrica "Conta de Devedores Diversos", encaminhando-se posteriormente à Procuradoria Geral para a adoção das providências cabíveis. — *Hélio Moreira Krahenbuhl*, Superintendente Geral da Fazenda, Substituto

Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

PORTARIAS

O Diretor-Geral da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, do Capítulo III, dos Estatutos, resolve:

Nº 62 — Dispensar, a pedido, Durval Motta, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor Administrativo, tornando sem efeito as disposições em contrário

Nº 63 — Designar, interinamente, Ary Marcos da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor Administrativo. — *Ivan Barcellos*, Diretor-Geral.

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr$ 150,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N

Touring Club do Brasil: 8º Pavimento da Estação Rodoviária

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 294

De acôrdo com a letra "d" do art. 59 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Electro Aço Altona S. A., com sede na Rua Cel Vidal Ramos nº 925 — Blumenau — Santa Catarina, pelo Proc. nº SC 221.454-64 (SRS número 1.119-64) solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Camisa de aço para cilindro de bomba de lama, usada na perfuração de solos (poços de petróleo etc.), acabada, semi-acabada ou em bruto".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda — 10º andar, sala nº 1.038) ou através do Protocolo-Geral do Ministério (Guichê nº 4) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação dêste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro 17 de novembro de 1964. — *Oto Ferreira Neves* Secretário-Executivo.

Dias: 23, 25 e 27-11-64.

(Nº 45.878 — 17-11-64 — Cr$ ... 3 672,00).

Departamento Federal de Compras

AVISO — DG-1 — 1964

Entrega de Material ao Govêrno

O Diretor - Geral do Departamento Federal de Compras faz ciente aos Srs. Fornecedores que a entrega do material encomendado no corrente ano, deverá ser feita até o dia 31 de dezembro próximo futuro.

1 — Para os casos excepcionais, a que se refere o art. 43 do Decreto nº 2.206, de 20 de maio de 1940, ou seja, de materiais cuja entrega não se possa realizar, por causas justificadas, até 31 de dezembro de 1964, os Srs. Fornecedores deverão encaminhar requerimento ao Departamento Federal de Compras até 3 de dezembro do corrente ano, solicitando a inclusão dos respectivos empenhos na relação de "Restos a Pagar" de 1964.

Cada empenho deverá ser acompanhado de um requerimento, do qual constará:

a) número da requisição e do empenho, cuja 1ª via (azul) será anexada;

b) justificativa das causas que impossibilitarem a entrega no corrente exercício;

c) prazo em que será efetuada a entrega em 1965.

Nos casos de empenhos de exercícios anteriores deverão ser observadas as normas acima, dispensada, apenas, a anexação da 1ª via (azul)) do empenho.

2) A falta de entrega do material até 31 de dezembro de 1964, ou a inobservância do disposto neste aviso determinará o cancelamento do empenho e a aplicação de multa até um têrço do valor do mesmo (parágrafo 1º do art. 34, do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940).

D.F.C., 12 de novembro de 1964. — *Mário Young*, Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964.

AVISO DG/2 — 1964

O Diretor - Geral do Departamento Federal de Compras, tendo em vista dar cabal cumprimento às recomendações da Secretaria do Tribunal de Contas, previne os Srs. Fornecedores de que a recepção de faturas no protocolo do D.F.C., para registro na Delegação daquele Tribunal e pagamento no corrente exercício, será limitada ao dia 3, inclusive, de dezembro próximo futuro.

Rio de janeiro, 12 do novembro de 1964. — *Mário Young*, Diretor-Geral.

(Dias: 25, 26 e 27-11-64).

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Engenharia

Ata de abertura das propostas relativas à concorrência Pública nº 05-64 para a construção do Laboratório de Aferição de Instrumentos de Precisão no Núcleo de Parque de Eletrônica (NUPEL), no Caju — Estado da Guanabara.

Às 15,00 (quinze horas) do dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) reuniu-se na Sala de Concorrências desta Diretoria, a Comissão constituída pelos Senhores Major Brigadeiro do Ar — Martinho Cândido dos Santos, Diretor Geral, Cauby Paiva Guimarães, Cel Int Aer — Chefe do Serviço de Intendência, Engº Gil da Costa Rêgo, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações, Engº Jorge Campos Maynard, Assistente Técnico do Gab. do Dir. Geral, Hélius Petrônius de Carvalho Rocha, Maj Int Aer — Chefe do 3 — D. Eng. S. I., sob a Presidência do primeiro, para a abertura das propostas para as obras de construção do Laboratório de Aferição, de Instrumentos de Precisão no Núcleo de Parque de Eletrônica (NUPEL) no Caju, Estado da Guanabara, de acôrdo com as plantas, projetos e especificações, objeto da Concorrência Pública nº 05-64, publicada no *Diário Oficial* da União de 27.10.64, pág. nº 9.752 e no *Diário Oficial* da Guanabara de 3.11.64, pág. nº 20.614-15.

2. Instalados os trabalhos e após identificação dos proponentes, declarou o Sr. Presidente da Comissão, aberta a Sessão, passando a receber as propostas lacradas das firmas abaixo discriminadas: 1) Carvalho Hosken S. A., por seu representante Sr. Rufino A. Buarque de Almeida; 2) Darcy Alfredo Mitczuk & Cia. Ltda., por seu representante Sr. Dorcy Alfredo Mitczuk; 3) Cocibra-Engenharia e Com., por seu representante Sr. Frederico Germano de Freitas Block e 4) Proplan — Projetos e Planejamentos Ltda., por seu representante Sr. João Carlos Gonçalves Carraveta.

3. Inicialmente fôram examinados os documentos de idoneidade, que obedeciam às condições exigidas na presente Concorrência Pública, sendo a seguir abertas as propostas, as quais fôram rubricadas por todos os presentes, em tôdas as páginas.

4. Verificou-se o resultado constante do Quadro Comparativo abaixo:

Firmas	Preços	Prazo
	Cr$	
Darcy Alfredo Mitczuk & Cia. Ltda.	73.940.480,00	180 dias
Cocibra — Engenharia e Com.	95.831.100,00	180 dias
Carvalho Hosken S. A.	99.059.870,00	180 dias
Proplan — Projetos e Planejamento Ltda.	134.522.586,00	170 dias

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Comissão, declarou que estavam encerrados os trabalhos da reunião, para a abertura da Concorrência Pública em aprêço.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1964. — Presidente: Maj Brig do Ar *Martinho Cândido dos Santos*, Diretor Geral. — Membro: *Cauby Paiva Guimarães* — Cel Int Aer, Chefe do S. I. — Membro: Engº *Gil da Costa Rêgo*, Diretor da Divisão de Edificações e Instalações — Membro: Engenheiro Jorge Campos Maynard, Assistente Técnico do Dir. Geral de Engenharia. — Membro: *Hélius Petrônius de Carvalho Rocha*, Maj Int Aer — Chefe de 3-D Eng. S. I.

Sexta Zona Aérea

Quartel General

Aviso

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-64

Chamamos atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública, publicado no *Diário Oficial* do dia 11 de novembro de 1964, página 10.220, para a execução das obras de terraplenagem, pavimentação, sinalização diurna e serviços complementares da pista de pouso e pátio de estacionamento, do Aeroporto de Rio Verde — Estado de Goiás.

Brasília, DF, 25 de novembro de 1964. *Colmar Campelo Guimarães*, Major Int Aer.

Diretoria de Rotas Aéreas

Núcleo de Parque de Eletrônica

CONCORRÊNCIA Nº 1-64

Concorrência para construção da estrutura e cobertura metálicas do Prédio destinado ao Rancho do NUPEL, localizado no Caju.

O Núcleo de Parque de Eletrônica, faz saber que às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia e após publicação dêste edital, em sua sede à rua General Gurjão, nº 4 — Rio de Janeiro, serão abertas propostas para Construção da estrutura e cobertura metálicas do Prédio destinado ao Rancho do NUPEL, sob as seguintes condições:

1º *Condições — Da Habilitação da Firma — Documentos Exigidos*:

a) prova de caução depositada na Caixa Econômica Federal, de (Hum milhão de cruzeiros), para garantia da proposta;

b) prova de personalidade jurídica do concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);

c) certidão relativa à Lei dos 2/3, fornecida pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou respectiva Delegacia Regional (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social — Lei nº 3.765, de 22.7.64);

d) prova de quitação com o impôsto de renda, mediante certidão expedida pela Delegacia do Impôsto de Renda ou pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no Interior;

e) prova de quitação com o serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Isenção Militar);

f) prova de exclusividade, se fôr o caso, (artigo 248, Letra b do ..... R.G.C.P.);

g) prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

h) prova de quitação da firma o dos engenheiros com o CREA;

i) Instrumento de mandato (procuração), necessário: 1) — quando não fôr o próprio, tratando-se de firma individual; 2) — tratando-se de pessoa jurídica não fôr àquele a quem por fôrça legal, contratual ou estatutária, esteja outorgada capacidade para o fazer;

j) prova de que foi arquivado no Registro Público competente a Ata da Eleição da Diretoria em exercício ou então, fôlha do órgão oficial que publicou, se fôr o caso;

l) prova de capacidade técnica — (atestado de 3 (três) firmas idôneas ou de 3 (três) entidades que já tenham ajustado ou realizado serviço de igual vulto ou maior, com a firma contratada);

m) prova de capacidade financeira atestado em 3 (três) estabelecimentos bancários idôneos, pelo menos que comprove, na data da concorrência, a idoneidade financeira da firma concorrente);

n) prova de quitação com a Municipalidade local;

o) prova de quitação com o impôsto de indústrias e profissões;

p) prova de quitação de empregador e dos empregados com I.A.P.I.;

q) prova de quitação aplicável em face da Lei do Impôsto de Consumo;

r) prova de alistamento eleitoral e de que votou nas últimas eleições ou, em caso negativo, ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;

s) prova de que realizou o Seguro de Acidente do Trabalho (Decreto nº 18.809, de 5 de junho de 1945, artigo 8º);

t) atestado fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, onde a Emprêsa tiver sede, referente ao Decreto Federal nº 50.423, de ..... 8.4.1961.

Observações:

A firma interessada deverá apresentar a documentação acima relacionada, até às 16 (dezesseis) horas do dia 5 de dezembro de 1964, na fiscalização administrativa dêste NUPEL, para fins de verificação, da idoneidade de cada concorrente, inclusive a caução prevista na letra "a" que deverá ser apresentada nessa mesma data.

2ª *Condição*: — *Das Especificações, Plantas e Projetos*:

O Núcleo de Parque de Eletrônica fornecerá aos interessados, projeto completo e as especificações necessárias à execução da Construção da estrutura e cobertura metálicas do Prédio destinado ao Rancho do NUPEL, mediante a entrega de 1 (um) fôlio

do papel heliográfico, na côr azul, de 1 (um) metro de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, com 80 (oitenta) gramas por metro quadrado.

3ª *Condição: — Das Propostas*

As propostas, que deverão ser encerradas em envelopes opacos, devidamente lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, serão recebidas no Núcleo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a tôdas as condições desta Concorrência.

4ª *Condição: — Da Abertura das Propostas:*

No dia e hora fixados nesta Concorrência, serão recebidas as propostas em reunião, a qual será presidida pelo Sr. Cel. Comandante, sendo a abertura em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas. Não será aberta a proposta da firma que não satisfizer o exigido na 1ª Condição, e sua Observação, nem se levará em conta condições que se proponham a dar redução sôbre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às Leis vigentes.

Observação:

As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressa e separadamente:

a) preço global da obra;

b) preços unitários que serviram de base para elaboração do orçamento;

c) orçamento discriminado da obra;

d) prazo de execução completo da obra em Dias Corridos, que não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da "Ordem de Serviço" para início das obras

5ª *Condição: — Da Rejeição das Propostas:*

Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços, que à evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição, o Sr. Cel. Comandante marcará o prazo de 8 (oito) dias, por escrito, para que seus signatários provem a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não fôr aceita, efetivar-se-á a rejeição.

6ª *Condição: — Da Adjudicação:*

Será adjudicada à firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando: a) — menor preço; b) melhor qualidade; c) — razão técnica; e d) — menor prazo de entrega.

Observação:

Excetuando o caso de menor preço, a preferência nos demais casos, obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, perderá a caução de que trata a alínea "a" da 1ª Condição, além da aplicação das sanções previstas em lei. Nesta hipótese será convocada a concorrente imediatamente classificada e, na recusa desta serão convocadas sucessivamente as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente também, como para a primeira.

7ª *Condição: — Da Garantia do Contrato:*

A firma vencedora da presente Concorrência deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sôbre o valor da obra, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal quando em dinheiro, e o Tesouro Nacional quando em títulos da Dívida Pública, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência.

8ª *Condição: — Preço da Obra*

O Contrato resultante da presente Concorrência será celebrada a preço fixo, ressalvados os casos especiais previstos em Lei.

9ª *Condição: — Da Administração:*

A Administração se reserva no direito de anular a presente Concorrência de acôrdo com o art. 740 do R.G.C.P.

Observação:

A documentação da presente Concorrência — 1ª Condição deverá ser apresentada com firmas reconhecidas.

Para construção das estruturas e coberturas metálicas dos Prédios destinados ao Galpão de Triagem e Abrigo de Viaturas do NUPEL, localizados na Area do Caju.

Concorrência nº 002-64

O Núcleo de Parque de Eletrônica, faz saber que às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia e após publicação deste edital, em sua sede à rua General Gurjão, nº 4 — Rio de Janeiro, serão abertas propostas para Construção das estruturas e coberturas metálicas dos Prédios destinados ao Galpão de Triagem e Abrigo de Viaturas do NUPEL, sob as seguintes condições:

Primeira Condição — Da Habilitação da Firma — Documentos exigidos:

a) prova de caução depositada na Caixa Econômica Federal, de Hum milhão de cruzeiros, para garantia da proposta;

b) prova de personalidade jurídica do concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, tudo devidamente legalizado);

c) certidão relativa à Lei dos 2/3, fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou respectiva Delegacia Regional (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social — Lei nº 3.765, de 22 de julho de 1960);

d) prova de quitação com o impôsto de venda, mediante certidão expedida pela Delegacia do Impôsto de Renda ou pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no Interior;

e) prova de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Isenção Militar);

f) prova de exclusividade, se fôr o caso (artigo 246, Letra "b" do R. G. S. P.);

g) prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

h) prova de quitação da firma e dos engenheiros com o CREA;

i) instrumento de mandato (procuração), necessário: 1) quando não fôr o próprio, tratando-se de firma individual; 2) tratando-se de pessoa jurídica não fôr àquele a quem por fôrça legal, contratual ou estatutária, esteja outorgada capacidade para o fazer;

j) prova de que foi arquivado no Registro Público competente a Ata de Eleição da Diretoria em exercício ou então, fôlha do órgão oficial que publicou, se fôr o caso;

l) prova de capacidade técnica (atestado de 3 (três) firmas idôneas ou de 3 (três) entidades que já tenham ajustado ou realizado serviço de igual vulto ou maior, com a firma contratada);

m) prova de capacidade financeira (atestado em 3 (três) estabelecimentos bancários idôneos, pelo menos que comprove, na data da concorrência, a idoneidade financeira da firma concorrente);

n) prova de quitação com a Municipalidade local;

o) prova de quitação com o impôsto de indústrias e profissões;

p) prova de quitação do empregador e dos empregados com o IAPI;

q) prova de quitação aplicável em face da Lei do Impôsto de Consumo;

r) prova de alistamento eleitoral e de que votou nas últimas eleições ou, em caso negativo, ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;

s) prova de que realizou o Seguro de Acidente do Trabalho (Decreto nº 18.809, de 5 de junho de 1945, artigo 8º);

t) atestado fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, onde a Emprêsa tiver sede, referente ao Decreto Federal número 50.423, de 8 de abril de 1961)

Observações:

A Firma interessada deverá apresentar a documentação acima relacionada, até às 16 (dezessels) horas do dia 5 de dezembro de 1964, na Fiscalização Administrativa deste Nupel, para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, inclusive a caução prevista na letra "a" que deverá ser apresentada nessa mesma data.

Segunda Condição — Das Especificações, Plantas e Projetos.

O Núcleo de Parque de Eletrônica fornecerá aos interessados, projeto completo e as especificações necessárias à execução da Construção das estruturas e coberturas metálicas dos Prédios destinados ao Galpão de Triagem e Abrigo de Viaturas do Nupel, mediante a entrega de 1 (um) rôlo de papel heliográfico, na côr azul, de 1 (um) metro de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, com 80 (oitenta) gramas por metro quadrado.

Terceira Condição — Das Propostas.

As propostas, que deverão ser encerradas em envelopes opacos, devidamente lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, serão recebidos no Núcleo, sem emendas, razuras ou entrelinhas com prazos e preços em algarismos e por extenso em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência.

Quarta Condição — Da Abertura das Propostas.

No dia e hora fixados nesta Concorrência, serão recebidas as propostas em reunião, a qual será presidida pelo Sr. Coronel Comandante, sendo a abertura em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas. Não será aberta a proposta da firma que não satisfizer o exigido

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	*Tomo*	*Assunto*	*Preço*
VIII	I	Diversos Trabalhos	100.00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40.00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400.00
XIV	I	Questão Militar	120.00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50.00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65.00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80.00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120.00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250.00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200.00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120.00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100.00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXVI	IV	À Imprensa	120.00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90.00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXIX	II	Réplica	120.00
XXIX	III	Réplica	120.00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130.00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100.00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120.00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120.00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150.00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250.00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400.00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400.00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120.00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120.00

na Primeira Condição, e sua Observação, nem se levará em conta condições que se proponham a dar redução sôbre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às Leis vigentes

Observação:

As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressa e separadamente:

a) preço global da obra;
b) preços unitários que serviram de base para elaboração do orçamento;
c) orçamento discriminado da obra;
d) prazo de execução completo da obra em dias corridos, que não deverá ser superior a 180 cento e oitenta) dias contados a partir da "Ordem de Serviço" para início das obras;

Quinta Condição — Da Rejeição das Propostas.

Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços, que à evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição, o Sr. Coronel Comandante marcará o prazo de 8 (oito) dias, por escrito, para que seus signatários provem a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não fôr aceita, efetivar-se-á a rejeição.

Sexta Condição — Da Adjudicação.

Será adjudicada à firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando: a) menor preço; b) melhor qualidade; c) razão técnica; e d) menor prazo de entrega.

Observação:

Excetuando o caso de menor preço, a preferência nos demais casos, obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, perderá a caução de que trata a alínea "a" da Primeira Condição, além da aplicação das sanções previstas em lei. Nesta hipótese será convocada a concorrente imediata, mente classificada e, na recusa desta serão convocadas sucessivamente as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente também, como para a primeira.

Sétima Condição — Da Garantia do Contrato.

A firma vencedora da presente Concorrência deverá caucionar a importância de 2% (dois por cento) sôbre o valor da Obra, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal quando em dinheiro, e no Tesouro Nacional quando em títulos da Dívida Pública, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência.

Oitava Condição — Preço da Obra.

O Contrato resultante da presente Concorrência será celebrado a preço fixo, ressalvados os casos especiais previstos em Lei.

Nona Condição — Da Administração.

A Administração se reserva no direito de anular a presente Concorrência de acôrdo com o artigo 740 do R.G.C.P.

Observação:

A documentação da presente Concorrência — 1ª Condição — deverá ser apresentada com firmas reconhecidas.

Rio de Janeiro, de de 1964. — *Ruy da Costa Felippe*, Coronel Aviador — Comandante.

Sexta Zona Aérea
Quartel General

ATA Nº 01-64

Abertura das propostas relativas a Concorrência Pública nº 01-64, para a execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização diurna e serviços complementares da pista de pouso e pátio de estacionamento, do aeroporto de Rio Verde, Estado de Goiás.

Às 15 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) de novembro do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), reuniu-se na sala de reuniões dêste Quartel General a Comissão constituída pelos senhores Brigadeiros do Ar Manoel José Vinhaes, Comandante da Sexta Zona Aérea, Everaldo Breves, Coronel Aviador, Agente Diretor, Colmar Campelo Guimarães, Major Intendente da Aeronáutica, Agente Fiscalizador, Alfredo de Almeida Pinheiro, Major Aviador Engenheiro, Chefe do Serviço de Engenharia e Jorge Lima de Alencar, Primeiro Tenente Intendente da Aeronáutica, secretariando a Concorrência, sob a presidência do primeiro, para a abertura das propostas para execução das obras de terraplenagem, pavimentação, sinalização diurna e serviços complementares da pista de pouso e pátio de estacionamento do aeroporto de Rio Verde, Estado de Goiás, de acôrdo com as plantas, projetos e especificações, objeto de concorrência pública nº 01-64, publicada no *Diário Oficial* da União de 11-11-64, página nº 10.220.

Instalados os trabalhos e após identificação dos proponentes, o Sr. Presidente da Comissão, aberta a sessão, passando a receber as propostas lacradas, das firmas abaixo discriminadas: 1) Comércio e Engenharia Minerva Ltda., por seu representante Sr. Carlos de Lamare; 2) Construtora Genésio Gouvea S. A., por seu representante Sr. Wilson Siqueira. As firmas Brasilenge Engenharia e Comércio S.A., representada pelo Sr. José Maia Leite e C.B.C. — Companhia Brasileira de Construções, representada pelo Sr. Evandro dos Santos, que estavam inscritas, não apresentaram propostas em virtude de estarem com a documentação incompleta.

Inicialmente foram examinados os documentos de habilitação à concorrência pública em apreço, e a seguir abertas as propostas, as quais foram rubricadas por todos os presentes.

Verificou-se o resultado constante do quadro comparativo abaixo:

Firmas	Preços Cr$	Prazo
Comércio e Engenharia Minerva Ltda.	637.196.000,00	180 dias
Construtora Genésio Gouveia S.A. ...	641.377.220,00	180 dias

E nada mais havendo a tratar, o *Noel José Vinhaes* — Membro: *Everal*. Sr. Presidente da Comissão, declaroudo Breves — Coronel Aviador — Mem que estavam encerrados os trabalhosbro: *Colmar Campello Guimarães* — da reunião, para abertura da Concor- Maj I Aer. — Membro: *Alfredo de Al*rência Pública em apreço. *meida Pinheiro* — Maj Av. Eng. —

Brasília, 26 de novembro de 1964. —Secretário: *Jorge Lima de Alencar* — Presidente: *Brigadeiro do Ar* — Ma-1º Ten I Aer.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento de Administração
Divisão de Obras

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 24-64, relotivo a obras de remodelação do "Habitat" dos macacos Rhesus na Ilha do Pinheiro, Instituto Oswaldo Cruz no Estado da Guanabara, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1964, às páginas 9.962-63.

Divisão de Obras, 17 de novembro de 1964. — *S. Coelho*, Chefe da S.A.

Dias 26 — 27 e 30.11.64.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-64

A Diretoria do Patrimônio faz público que a Mesa da Câmara dos Deputados, em reunião realizada no dia 10 do corrente mês, decidiu anular a Concorrência Pública número 1-64, aberta para prestação dos serviços de conservação e limpeza dos Edifícios da Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal.

Comunica ainda que abrirá, oportunamente, nova concorrência pública para a prestação dos mesmos serviços.

Brasília, 19 de novembro de 1964. *Jodo Rodrigues Leal*, Diretor.

Dias 25, 26 e 27-11-6/

Concurso Público para Bibliotecário

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que serão abertas em fevereiro, nesta Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as inscrições para o concurso destinado a preenchimento de vagas na carreira de Bibliotecário

Local: Brasília

Requisitos:

1º. Ser brasileiro.

2º. Ter 18 (dezoito) anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 (trinta e cinco) incompletos à data da abertura das inscrições;

3º Apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de ... até ..., em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

4º. Juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) diploma de Bibliotecário fornecido por um dos seguintes estabelecimentos de ensino: Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul; Curso de Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Sedes Sapientiae"; Curso de Biblioteconomia da Universidade do Paraná; Curso de Biblioteconomia do Departamento de Documentação e Cultura do Recife (extinto); Curso de Biblioteconomia e Documentação da Universidade do Recife; Cursos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Escola de Biblioteconomia da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo; Escola de Biblioteconomia da Universidade Católica de Campinas; Escola de Biblioteconomia de Minas Gerais; Escola de Biblioteconomia e Documentação do Instituto Santa Ursula; e Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade da Bahia. Os diplomas fornecidos por estabelecimentos de ensino estrangeiros serão aceitos a critério da Comissão;

b) Certidão de idade ou casamento ou carteira de identidade, título de eleitor ou atestado de reservista;

c) Atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

e) Atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

f) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

g) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade).

5º) Exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

6º. Optar, no ato da inscrição, por dois dentre os seguintes idiomas: francês, inglês, alemão, espanhol, italiano.

DA INSCRIÇÃO

1º. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º. O candidato cuja inscrição não fôr considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º. Por ocasião das inscrições, o candidato receberá o cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º. O candidato que não receber o cartão de identidade com o encarregado da distribuição terá sua inscrição cancelada.

5º. Se a inscrição não fôr homologada, o cartão de identidade passará a não ter valor.

6º. Não se permitirá inscrição condicional.

DAS PROVAS

1) Português:

a) Correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento, e em que te-

nham sido propositadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de 20 linhas, sorteado no momento da prova.

Esta prova é eliminatória e valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a) correção de trecho — 50 pontos;
b) pontuação do discurso — 50 pontos.

O mínimo para a habilitação é de 70 pontos, não podendo concorrer à outra prova os candidatos que não o atingirem.

Duração da prova — 120 minutos.

2) *Idiomas*:

Versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente de duas das seguintes línguas (segundo a preferência do candidato, no ato da inscrição): francês, inglês, alemão, espanhol, italiano.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

1ª parte — 50 pontos;

2ª parte — 50 pontos.

Mínimo para habilitação — 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da prova — 180 minutos.

3) *Bibliografia e Referência*:

A prova de Bibliografia e Referência será dividida em três partes e constituída de questões teóricas e práticas extraídas do programa anexo. A primeira parte — Teoria da Bibliografia e do Serviço de Referência — constará de testes de quatro tipos: "Falso ou Verdadeeiro", "Acasalamento" "Múltipla escolha" e "Completar Frases". A segunda parte — Prática Bibliográfica — será constituída de questões em cuja solução os candidatos deverão aplicar as normas bibliográficas internacionais, vigentes no Brasil. Na terceira parte — Prática do Serviço de Referência — os candidatos indicarão as obras de referência mais apropriadas para a so-

1ª parte — 20 pontos;

2ª parte — 30 pontos;

8 — Repertórios biográficos, geográficos, cronológicos e de instituições.

9 — Coleções de textos constitucionais brasileiros e estrangeiros. Principais comentadores das diversas Constituições federais brasileiras.

10 — Coleções e comentários da legislação brasileira: títulos, estrutura e periodicidade.

11 — Estrutura e características das publicações em que são divulgados os atos dos Podêres Legislativo, Executivo e Judiciário. Publicações periódicas e seriadas da Câmara dos Deputados.

12 — Prática bibliográfica. Normas brasileiras para abreviação de títulos de periódicos, sinopses e resumos e referências bibliográficas.

ção de questões extraídas do programa anexo.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

3ª parte — 50 pontos.

Mínimo para a habilitação — 60 pontos.

Duração da prova — 120 minutos.

4) *Seção e Reprodução de Documentos*:

A prova será dividida em 10 (dez) partes constituídas para a resolução de questões objetivas sôbre os novos instrumentos e técnicas para análise e organização e localização dos conhecimentos humanos. Constará de testes de quatro tipos: "Falso ou Verdadeiro", "Acasalamento", "Multipla escolha" e "Completar frases".

Esta prova valerá 100 (cem) pontos. Cada parte valerá 10 (dez) pontos.

Mínimo para a habilitação — 60 pontos.

Duração da prova — 60 minutos.

5) *Catalogação*:

Esta prova será dividida em 3 (três) partes, visando à resolução de questões, problemas e prática de Catalogação, segundo as "Normas para Catalogação de Impressos, da Biblioteca Vaticana, edição de 1949, baseados no programa anexo. A primeira e segunda partes serão constituídas de problemas e testes dos tipos: "Múltipla escolha" e "Falso ou Verdadeiro". A terceira parte será prática e constituirá na catalogação de duas obras e um capítulo ou artigo, fornecidos ao candidato na hora da prova.

A prova valerá cem (100) pontos, assim distribuídos:

1ª parte — 10 (dez) pontos.

2ª parte — 20 (vinte) pontos.

3.ª parte — 70 (setenta) pontos

Mínimo para a habilitação — 60

Federação Internacional de documentação. Classificación Decimal Universal. Edición abreviada española ... Madrid, Instituto Nacional de Nacionalización del Trabajo /1953/ 138 p. (Ed. F. I. D. nº 222).

Classificação Decimal Universal

Edição abreviada portuguêsa, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, Centro de Documentação Científica, 1961. 214 p. (Pub. F.I.D., nº 275).

Classificação Decimal Universal.

Edição abreviada portuguêsa. Edição preliminar, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, Centro de Documentação Científica, 1945. 173 p.

Classification Decimale Universelle ... 3 Sciences Sociales.-5ª ed. internationale. Bruxelles, Editiones Mundaneum, 1952 /288/ p. (/F.I.D./ publication nº 252).

Universal Decimal Classification ... Abridged English edition. 2. ed. rev. London Britsh Standards Instiauion, 1957. 252 p. (F.I.D. nº 289).

Universal Decimal Classification . Abridged English edition. 3. ed. rev. London Britsh Standards Instituton, 1961. 254 p. (F.I D. nº 289).

Universal Decimal Classification. Trilingual (abridged) edition. London British Standards Institution, 1958. 515 p. (F.I.D. nº 277).

Jacquemin, E. A classificação decimal universal (CDU) ... Traduzido da Revue de la Documentation 26 (4): 101-114, nov. 1959 por Laura Maia de Figueiredo e Edson Nery da Fonseca ... Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, 1960. 32 p; (F.I.D. publ. 312).

MANN, Margaret. The classified catalog. In. *Introduction to catalogung and the classification of books*. 2 ed. Chicago, American Library Association, 1943, p. 181-188.

Metcalfe, John. The classified catalogue, pure and simples. In: Subject Classifying and indexing of libraries and literature New York, Scarecrow press, 1959, p.118-131.

UDC and synthetic classification. In: Subject classifying and indexing of libraries and literature. New York, Scarecrow press, 1959, p.141-162.

Mills, J. The Universal decimal classification. In: A modern outline of library classification ... London, Chapman & Hall, 1960. p. 74-88.

Nery da Fonseca, Edson. A classificação decimal universal no Brasil e Utilizadores da CDU no Brasil. In: Bradford, Samuel Clement. Documentação ... Tradução de M. E. de Mello e Cunha ... Apêndice para a edição brasileira por Edson Nery da Fonseca ... Rio de Janeiro Editôra Fundo de Cultura, 1961. p 269-283. (Biblioteca fundo universal de cultura. Estante de documentação).

Penna, Carlos Victor. Classificación decimal. In: Catalogación y classificación de libros ... 2 ed. Buenos Aires, Acme Agency, 1949. p: 137-155 (Bibliotecologia).

Catalogo sistemático. In: Catalogación y classificación de libros ... 2 ed. Buenos Aires, Acme Agency, 1949, p. 175-180 (bibliotecologia).

Shera, Jesse. H. & Egan, Margaret. E. The construction and maintenance the classified catalog system In: The classified catalog ... Chicago, American Library Association. 1956. 64-103.

Observações:

1) Recomenda-se ao candidato a leitura, nas tabelas da CDU relacionadas nesta bibliografia, das seguintes partes: introduções, prefácios, explicações preliminares gerais e especiais para cada classe e a relação das edições da CDU no fim de cada tabela;

2) As datas das tabelas ou edições da CDU, incluidas na presente bibliografia, podem variar; o que prevalece é o número da publicação da F. I. D.

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de *idioma pátrio* obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividita em duas partes:

a 1ª parte consiste num trecho errado para corrigir;

a 2ª, num texto para pontuar.

b) a 1ª parte valeverá 50 (cinquenta) pontos, se corrigidos todos os erros; a 2ª, 50 (cinquenta) pontos se pontuada corretamente.

A prova de idioma estrangeiro será dividida em duas partes, valendo cada 50 (cinqüenta) pontos.

Também se considerará êrro a frase em vernáculo mal formada.

As provas de Bibliografia e Referência; Seleção e Reprodução de Documentos; Catalogação; Classificação Decimal Universal valerão 100 pontos cada, se respondidas objetivamente tôdas as questões. Não será considerada a resposta desenvolvida.

Sòmente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota na prova de Classificação Decimal Universal; persistindo o empate, pela melhor nota na prova de Bibliografia e Referência.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de português e idiomas acrescentar-se-á a nota das outras provas, observados os seguintes pesos:

Bibliografia e Referência — 4.

Seleção e Reprodução de Documentos — 3.

Catalogação — 4.

Catalogação Decimal Universal (CDU) — 4.

A nota final será aquela soma dividida por 16.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formular recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, *formulado pelo candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação se não redigida em têrmos convenientes, ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam a nova apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em tôdas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identidade fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os textos e os pontos das provas de Português e Idiomas serão sorteados e os impressos respectivos confeccionados na presença do candidato.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluido do concurso. Será também excluido por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente ou que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subseqüentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em car-

go de carreira, a tôdas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, poderá alterá-la quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos têrmos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Tôdas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no *Diário Oficial*. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

AVISO: A Câmara não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia.

Concurso Público para Ascensorista

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de ascensoristas.

Local: Brasília.

REQUISITOS:

1º ser brasileiro;

2º ser do sexo masculino;

3º ter idade mínima 18 anos (menos 6 meses) e no máximo 35 anos;

4º apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 16 até 30 do corrente, em qualquer dia útil das 4 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) fôlha corrida;

b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso a lápis ou tinta, o nome do interessado;

e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar, para os ocupantes de cargo ou funcão pública com mais de 35 anos de idade.

A prova de idade será feita com a carteira de identidade, título de eleitor e atestado de reservista.

6º Exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares;

d) carteira profissional, expedida pela repartição competente;

e) certidão de trabalho prestado durante, no mínimo um (1) ano, com elevadores (montagem e conservação) em emprêsas de renome como Atlas, Otis, Schindler etc.), salvo os funcionários da Câmara.

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não fôr considerada em forma, que, convidado por edital a completá-la, não fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição da carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

DAS PROVAS

1 — *Português e Matemática*

a) Português

Redação de comunicação sôbre assunto de serviço, com elementos sorteados no momento da prova.

b) Matemática

Resolução de questões sôbre rudimentos de matemática.

Valor da prova: 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português: 60 pontos.

Matemática: 40 pontos.

Mínimo para habilitação: 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da prova: 3 (três) horas.

2 — *Instrução Moral e Cívica*

Resolução de questões sôbre o programa organizado.

Valor da prova: 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Organização dos podêres da República — 20 (vinte) pontos.

História do Brasil — 30 (trinta) pontos.

Testes de Urbanidade — 50 (cinqüenta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da Prova: 2 (duas) horas.

3 — *Prático-oral*

Operações práticas nos elevadores eletrônicos e manuais, inclusive consertos e conservação.

Valor da prova: 100 (cem) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: a critério da Banca Examinadora.

DO PROGRAMA

1 — *Matemática*

Quatro operações sôbre números inteiros (soma, subtração, multiplicação e divisão).

2 — *Instrução Moral e Cívica*

a) História do Brasil

1. Descobrimento do Brasil. 2. Independência do Brasil. 3. Abolição da Escravatura. 4. Imperadores do Brasil. 5. Proclamação da República. 6. Primeiro Presidente da República. 7. Constituições do Brasil. 8. Data do comêço do Estado Novo.

b) Noções sôbre a Organização dos Podêres da República.

1. Executivo. 2. Legislativo. 3. Judiciário. 4. Ministérios.

c) Testes de Urbanidade.

3 — *Prova prática*

Operar nos elevadores eletrônicos e manuais consertos, manobra, conservação.

DO JULGAMENTO

O julgamento obedecerá o seguinte critério:

Sòmente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela melhor nota na prova de prática de serviço; se persistir o empate, pela melhor nota na prova de Português.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova 1 (Português e Matemática) e 2 (Instrução Moral e Cívica) acrescentar-se-á a nota tripliceda da prova de prática de serviço. A nota final será esta última soma dividida por quatro.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral sem quebra do sigilo. O recurso, *formulado pelo próprio candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identidade fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automàticamente excluído do concurso. Será também excluído do concurso por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrerá idêntica penalidade aquêle que, durante a realização da prova fôr colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por escrito, verbalmente, ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subseqüentes.

Tratando-se de concurso de provas, a tôdas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos têrmos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Tôda as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial*. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia. — *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor Geral.

SOCIEDADES

CARTEIRA DE REDESCONTOS
BANCO DO BRASIL S.A.

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1964

1 9 1 9 0

DISPONÍVEL

Banco do Brasil S.A. - Conta Corrente		9.355.083,00
REALIZÁVEL		
Títulos Redescontados	923.338.681.205,20	
Títulos Redescontados - Lei 3.253	24.296.348.284,10	
Títulos Redescontados-Dec. 29.536	190.972.619.856,20	1.138.607.649.345,50
Títulos de Responsabilidade de Es tabelecimentos em Regime Especial		100.185.141,50
Créditos a Receber		228.119.245,00
Devedores e Credores Diversos		8.332.148,00
		1.138.944.236.079,50
IMOBILIZADO		
Bens Patrimoniais		48.172.754,30
DE RESULTADO PENDENTE		
Despesas de Notas		1.040.636.028,70
Despesas Gerais		218.973.931,03
		1.259.609.959,73
DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia		29.399.471,00
Depositários de Valores Diversos		9.274.538,50
		38.674.009,50
		1.140.299.098.632,20

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
Fundo de Reserva		10.717.921.262,70
EXIGÍVEL		
Tesouro Nacional:		
1-Responsabilidade da Carteira	1.114.700.000.000,00	
Superintendência da Moeda e do Crédito	23.563.047,10	
Devedores e Credores Diversos	2.937.436,00	1.114.726.500.483,30
DE RESULTADO PENDENTE		
Provisão para Despesas de Notas	9.072.595.000,00	
Redescontos	9.445.568.233,10	
J u r o s	132.309.279,60	
Lucros Suspensos	3.597.592,60	
Receitas a Realizar	157.351.316,10	
Ressarcimento de Créditos Compensados	1.823.454,90	14.813.242.876,10
DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia	29.399.471,00	
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50	38.674.009,50
		1.140.299.098.632,20

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964

Eustáquio Antônio Ribeiro — Diretor
Germano de Brito Lyra — Tesoureiro
Waldner Vieira — Contador
Reg. C.R.C. - GB nº 16.794

CARTEIRA DE REDESCONTOS
BANCO DO BRASIL S.A.

BALANCETE EM 6 DE NOVEMBRO DE 1964

A 9 1 9 0

DISPONÍVEL

Banco do Brasil S.A - Conta Corrente		8.699.7[illegible]
REALIZÁVEL		
Títulos Redescontados	922.227.[illegible].652,20	
Títulos Redescontados - Lei 3.253	23.44[illegible].960,60	
Títulos Redescontados-Dec. 29.534	191.07[illegible].934,20	1.136.746.612.019,00
Títulos de Responsabilidade de Es tabelecimentos em Regime Especial		99.71[illegible].327,50
Créditos a Receber		220.11[illegible].245,00
Devedores e Credores Diversos		8.352.148,00
		1.139.082.785.739,50
IMOBILIZADO		
Bens Patrimoniais		48.172.754,30
DE RESULTADO PENDENTE		
Despesas de Notas		1.240.892.148,70
Despesas Gerais		246.078.787,20
		1.486.970.935,90
DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia		29.399.471,00
Depositários de Valores Diversos		9.274.538,50
		38.674.009,50
		1.140.612.615.190,60

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
Fundo de Reserva		10.717.921.262,70
EXIGÍVEL		
Tesouro Nacional:		
1-Responsabilidade da Carteira	1.114.700.000.000,00	
Superintendência da Moeda e do Crédito	23.563.047,10	
Devedores e Credores Diversos	1.405.190,60	1.114.724.968.237,70
DE RESULTADO PENDENTE		
Provisão para Despesas de Notas	9.072.595.000,00	
Redescontos	9.792.701.123,10	
J u r o s	132.382.881,50	
Lucros Suspensos	3.597.592,60	
Receitas a Realizar	158.291.628,60	
Ressarcimento de Créditos Compensados	1.823.454,90	14.161.391.680,70
DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia	29.399.471,00	
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50	38.674.009,50
		1.140.612.615.190,60

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1964

Eustáquio Antônio Ribeiro — Diretor
Germano de Brito Lyra — Tesoureiro
Waldner Vieira — Contador
Reg. C.R.C. - GB nº 16.794

COMUNHÃO ESPÍRITA DE BRASÍLIA

Fundada em 16 de janeiro de 1961

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Do objeto de sede da Comunhão Espírita de Brasília

Art. 1º A Comunhão Espírita de Brasília é uma entidade civil e religiosa, fundada em 16 de janeiro de 1961, em Brasília, Distrito Federal e aí terá seu domicílio e Sede, para a execução do seguinte programa:

1º) o estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada;

2º) a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Art. 2º Para o cumprimento do que dispõe o parágrafo 1º do artigo antecedente a C.E.B. realizará as seguintes sessões:

a) públicas, nos dias determinados pela diretoria sendo nelas estudada a Doutrina sob seus aspectos filosófico, científico e religioso por meio da palavra;

b) privativas, para obtenção dos fenômenos espíritas, visando principalmente suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina e para instrução moral e doutrinária dos "mediuns".

Art. 3º Para propaganda da Doutrina, poderá a C.E.B., promover a realização de conferências, igualmente públicas, sendo exclusivamente doutrinário os temas de tais conferências, com abstenção de ataques a qualquer crenças.

Art. 4º Também, com o objetivo de propaganda da Doutrina e instrução dos sócios, manterá uma biblioteca, compostas, sobretudo, de obras Espíritas e de educação moral.

Parágrafo único. A diretoria regulará o modo por que os sócios se utilizarão da biblioteca.

Art. 5º A C.E.B., manterá uma assistência aos necessitados, a qual será superintendida por um Departamento, que a diretoria nomeará, para distribuição gratuita de medicamentos, de alimentos, de peças de vestuário e de auxílio em dinheiro, pelos que a ela recorram e mereçam recebê-los, e para socorro espiritual moral e material.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência será dirigido por um diretor(a) que a diretoria elegerá em sua primeira reunião depois de constituída e se regerá, no desempenho de seu mandato, pelo regulamento que, para êsse efeito, a diretoria elaborará.

Art. 6º A C.E.B. fundará, também, quando seus recursos permitirem, uma escola de ensino primário e secundário, um sanatório psiquiátrico e demais obras de caráter assistencial.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7º A C.E.B. se comporá de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos sem distinção de sexo, nacionalidade e raça, que desejando neste iniciar-se, a ela se associem, aceitando as obrigações prescritas nestes estatutos e nos regimentos internos que dêle derivarem.

Art. 8º Os sócios se dividirão em três categorias: a) contribuintes; b) efetivos; c) inscritos.

§ 1º Serão contribuintes aquêles que concorrerem mensalmente com qualquer quantia por êles fixada, professando ou não, qualquer crença religiosa.

§ 2º Serão efetivos, os que assim classificados pela diretoria, reconhecidamente e píritas, e também concorrendo com qualquer quantia por êles fixada mensalmente, tomarem parte ativa na vida da Sociedade, submetendo-se à disciplina e aos regulamentos internos e trabalharem pelo engrandecimento da Instituição.

§ 3º Serão inscritos, os que não estiverem em condições de contribuir financeiramente para a manutenção da Sociedade, desde que o declarem por escrito.

§ 4º Os sócios contribuintes e efetivos podcrão, em qualquer época, desde que passem a não atender, ou atender, conforme o caso, às condições aqui especificadas, ser transferidos de uma para outra categoria, e vice-versa, a juízo da diretoria.

Art. 9º Os sócios que não pagarem regularmente suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem pedirem por escrito à Diretoria sua transferência para a categoria de Inscritos, poderão ter cassados seus registros.

Art. 10. E' vedado aos sócios contribuintes e inscritos, votarem e serem votados para cargos da Instituição e fazerem parte nas Assembléias Gerais dos sócios efetivos.

Art. 11. São direitos de todos os sócios:

a) freqüentar a Sociedade em suas reuniões públicas;

b) utilizarem-se de sua biblioteca;

c) valerem-se de serviços assistenciais da Instituição, destinados a pessoas pobres em geral, independente de credo e côr, ou filiação à Sociedade, desde que comprovem estarem em condições, também, de reconhecida pobreza.

Art. 12. São deveres de todos os sócios:

a) respeitar os preceitos estatutários e o nome da Instituição;

b) portar-se com decôro e dignidade em todos os setores da Sociedade.

Parágrafo único. Delincuir [illegible] com eficiência, dos encargos que [illegible] ser, recusando lealmente aquêle [illegible] não possa desempenhar.

Art. 13. São direitos dos sócios efetivos, além dos previstos no art. 11:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) propor a admissão de novos sócios;

c) fazer parte, quando quites com suas mensalidades, das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias dos sócios efetivos.

Art. 14. São deveres dos sócios efetivos, além dos prescritos no art. 12:

a) prestar à Sociedade todo o concurso material e moral ao seu alcance, levando ao conhecimento da diretoria quaisquer fatos ou anormalidades que comprometam o bom nome e a finalidade da Instituição;

b) trabalhar pela evolução moral, esforçando-se para agir de acôrdo com

os preceitos evangélicos, especialmente do âmbito da Sociedade;

c) freqüentar as sessões de estudo da Doutrina e tomar parte nas reuniões de caráter prático-experimental, quando para isso fôr designado pelo diretor dos trabalhos;

d) aceitar cargos para que fôr eleito ou comissões que lhes forem confiadas;

e) tomar parte direta na execução dos serviços assistenciais da Instituição.

Art. 15. Será motivo de cancelamento de matrícula de qualquer sócio, o deixar de cumprir os deveres definidos nestes estatutos e no regimento interno e o constituir-se por seus atos, causa de perturbações nas sessões, de descrédito para a Doutrina, de escândalo para a Sociedade ou para a Comunhão a juízo da diretoria.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 16. A C.E.B., será administrada por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Bibliotecários, Diretor de Estudos e Divulgação e Diretor do Patrimônio.

Art. 17. A Diretoria cujo mandato será de 2 (dois) anos, se reunirá de 2 em 2 meses e, extraordinàriamente quando fôr necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros, para que suas reuniões possam realizar-se.

Art. 18. São atribuições da Diretoria:

§ 1º Executar o programa social, cumprir os estatutos e as resoluções da Assembléia Geral, e resolver todos os casos em que êles forem omissos.

§ 2º Deliberar sôbre as propostas para admissão dos sócios, e sôbre o cancelamento de matrículas dos que incorrerem nas disposições do art. 15.

§ 3º Resolver a convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando fôr preciso.

§ 4º Organizar o orçamento anual das despesas ordinárias da C.E.B., em face da receita do ano anterior.

§ 5º Nomear os empregados remunerados da C.E.B., e fixar-lhes os vencimentos.

§ 6º Pronunciar-se sôbre os atos e fatos que sejam submetidos à sua consideração, tanto por algum dos diretores, como pelos sócios.

§ 7º Aprovar e pôr em execução o Regimento Interno da C.E.B., e os regulamentos parciais que os diferentes serviços exigem, podendo revogá-los e substituí-los, como julgar conveniente.

§ 8º Nomear tôdas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços que a C.E.B. se propõe a prestar, inclusive a de assistência aos necessitados.

Art. 19. Ao Presidente compete:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir êstes estatutos.

§ 2º Presidir a tôdas as reuniões da Diretoria.

§ 3º Convocar oportunamente a Assembléia Geral e a ela presidir, salvo quando se tratar de prestação de contas ou julgamentos de atos da Diretoria.

§ 4º Designar substitutos para os cargos, nas vagas que se derem na Diretoria, convocando Assembléia Geral para eleição de substitutos, caso faltem mais de 3 meses para a expiração dos respectivos mandatos.

§ 5º Apresentar à Assembléia, anualmente, o relatório dos trabalhos da C.E.B., e as contas da administração.

§ 6º Representar a C.E.B., ativa e passivamente em juízo e fora dêle, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

§ 1º Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em seus encargos.

§ 2º Assumir a Presidência quando fique vaga por qualquer motivo, a fim de convocar a Assembléia para eleição de outro Presidente, dentro de 20 dias no máximo.

Art. 21. Ao 1º Secretário compete:

§ 1º Redigir a Ata das reuniões da Diretoria e das sessões da Assembléia em que funcionar, organizar e dirigir a Secretaria.

§ 2º Organizar o registro geral dos sócios zelando por que esteja sempre em dia.

§ 3º Superintender todo o expediente e correspondência da Secretaria, promover a admissão de novos sócios e providenciar sôbre tôdas as reclamações dirigidas à Secretaria, velando pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e assumir a presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 22. Ao 2º Secretário compete:

Parágrafo único. Substituir o 1º em seus impedimentos; trazer em ordem o arquivo da C.E.B.

Art. 23. Ao 1º Tesoureiro compete:

§ 1º Arrecadar a receita geral da C.E.B., e custear as despesas autorizadas pela Diretoria;

§ 2º Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros da C.E.B.

§ 3º Escriturar em dia o livro "Caixa"; ter sob sua guarda os respectivos saldos, recolhendo-os sempre que disponíveis a estabelecimento de reconhecido crédito, a juízo da diretoria.

Art 24.) Ao 2º Tesoureiro compete:

Parágrafo único. Substituir o 1º em seus impedimentos, auxiliando-o no que fôr necessário.

Art 25.) Ao 1º Bibliotecário compete:

§ 1º) guardar, conservar e aumentar a bibliotéca da C. E. B. tendo-a completamente catalogada e franqueada aos sócios, conforme disposições do Regimento Interno;

§ 2º) colecionar jornais e revistas que se destinem à biblioteca e os que permutarem com órgão oficial, quando conveniente ao seu arquivo;

§ 3º) guardar o recinto, exercendo a maior vigilância para manter a boa ordem;

§ 4º) organizar a estatística do número de leitores e obras consultadas;

§ 5º) solicitar dádivas de livros e remessas de jornais e revistas a título gratuito para a biblioteca.

Art. 26.) Ao 2º bibliotecário compete:

Parágrafo único: substituir e auxiliar ao 1º bibliotecário.

Art. 27.) Compete ao diretor do Patrimônio:

§ 1º) Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da C. E. B., bem como trazê-los devidamente escriturados em livro próprio.

§ 2º) preparar a Sede para as conferências ou reuniões festivas.

Art 28.) Compete ao diretor de Estudos e Divulgação:

Parágrafo único: promover a divulgação e propaganda da Doutrina de acôrdo com os Arts. 3º e 4º, auxiliando ao bibliotecário neste caso, conforme prevêem êstes estatutos.

Art. 29.) Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Bibliotecários, Diretor do Patrimônio e Diretor de Estudos e Divulgação, serão preenchidos mediante eleição feita pela Assembléia Geral, dos sócios Efetivos, em pleno gôzo de seus direitos.

Art 30.) Absolutamente gratuito será o exercício de todos os cargos de eleição da comunhão Espírita de Brasília.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 31.) A Assembléia Geral se reunirá anualmente, em dia que fôr designado da segunda quinzena do mês de novembro, para tomar conhecimento do relatório e atos da administração, deliberar a respeito, eleger e empossar a nova diretoria, sendo a convocação feita pelo Presidente, mediante aviso publicado na imprensa com cinco (5) ou mais dias de antecedência.

Art. 32.) A mesma Assembléia se reunirá extraordinàriamente, quando a diretoria, ou o Presidente, achar conveniente convocá-la, para deliberar sôbre assunto de interêsse da C. E. B. quando fôr convocada para preencher vagas que se tenham dado na diretoria, ou ainda, quando não estando os sócios de acôrdo com os atos da diretoria requererem por escrito a sua convocação, que não poderá ser recusada desde que assine o requerimento, no mínimo, um têrço dos socios efetivos quites. Se à reunião da Assembléia, assim convocada não comparecer pelo menos um têrço dos sócios efetivos e quites, considerar-se-á desprezado o recurso e encerrado o incidente.

Art 33.) A Assembléia Geral Ordinária, funcionará em 1.ª convocação, com a presença de pelo menos, um têrço dos sócios quites efetivos. Caso não se reúna o número legal será convocada segunda vez, para reunir-se com intervalo de uma hora, e funcionará com qualquer número.

Art 34.) As reuniões da Assembléia Geral, quer Ordinárias, quer Extraordinárias, serão sempre abertas pelo Presidente da C. E. B., ou por seu substituto legal competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de sócios, para declarar a Assembléia em condições de funcionar.

Parágrafo único: excluem-se dêste caso as Assembléias destinadas a eleições ou julgamento de atos da diretoria, Assembléias essas que serão abertas pelo Presidente da C. E. B., o qual passará a diretoria da mesma, logo após dizer de suas finalidades — imediatamente depois da abertura — ao sócio efetivo que a Assembléia para tal fim determinar; êste, por sua vez, convidará outro sócio para secretariá-la.

Art 35.) Em se tratando de aprovação de contas, de eleição ou de julgamento, ou de qualquer outros casos, a Assembléia só deliberará sôbre assunto para que haja sido convocada.

Art. 36.) Quando numa Assembléia, por qualquer motivo não ficarem resolvidos os assuntos para que fôra convocada, o Presidente a convocará novamente para outro dia, com o mesmo fim ou fins.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e, nenhuma proposta que interêsse à organização básica da C. E. B., será submetida à apreciação e ao voto da Assembléia, sem ter tido a necessária divulgação, a fim de que os sócios efetivos possam estudar préviamente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art 37.) Na sua reunião bianual Ordinária, a Assembléia elegerá também, um Conselho Fiscal, que se comporá de três elementos e terá por encargo examinar a gestão financeira da C. E. B., e emitir parecer sôbre as respectivas contas, por ocasião da prestação anual de que trata o Artigo 19. § 3º

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 38.) A C. E. B., fundará, também, o Departamento de Mocidade Espírita, que estará sob sua orientação, sendo designado seu Presidente pela Diretoria da Comunhão Espírita de Brasília, o qual escolherá para vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros bibliotecários e demais auxiliares os que mais estiverem credenciados para tal.

Parágrafo único. A biblioteca da C.E.B., será também a biblioteca da Mocidade, e o bibliotecário da mocidade estará sob a orientação do bibliotecário da C. E. B.

Art. 39.) Serão sócios fundadores todos os que assinarem a Ata de fundação da Sociedade.

Art 40.) Os bens móveis e imóveis que a C. E. B. possui ou venha possuir só poderão ser gravados com hipotecas ou anticrese ou alienados por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 41.) Os sócios da C.E.B. não respondem subsidiàriamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em seu nome ou pelas obrigações sociais (cód. civil artigo 19. § 4º).

Art. 42.) Estes estatutos aprovados pela Assembléia Geral em 8 de fevereiro de 1961, com modificações aprovadas em 1 de setembro de 1964 são reformáveis no tocante a administração (cód. civil art 19. § 3º) no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, menos quanto ao parágrafo do art. 1º e quanto ao artigo 43).

Parágrafo único. Nos casos omissos nêles a diretoria resolverá procurando apoiar a sua resolução no que dispõnha a respeito os da Federação Espírita Brasileira ou, os Preceitos Gerais pró-unificação do Espiritismo Nacional publicado pela F. E. B., que lhes servirão de cumprimentos.

Art. 43.) Na hipótese de extinguir-se a Cumunhão Espírita de Brasília como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judicial, o Patrimônio Social passará à instituição que A Federação Espírita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada.

Brasília, 1 de setembro de 1964. — *Erasmo Cravo*, Presidente.

(Nº 30 523 — 19-11-64 — Cr$ 19.380,00)

CASA PLANETA DE BRASILIA S.A.

Máquinas e Ferragens

Ata da Assembléia Geral Extraordinária.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro às nove horas, em sua Sede Social, situada à Quadra 704-5, Bloco 4, Lotes 6 e 8 Asa Norte, presentes os acionistas representando a totalidade do Capital, como se verifica das assinaturas no "Livro de Presença", realizou-se a 4ª Assembléia Geral Extraordinária da Casa Planeta de Brasília S.A. O Senhor Armando Gontijo, aclamado pelos presentes, assume a presidência da Assembléia e convida para secretariar a reunião a mim, Juarez de Paiva Brito. Constituída por essa forma a mesa, o Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, a qual tem por finalidade o exame, discussão e aprovação do aumento de Capital com a correção dos Bens do Ativo Imobilizado, na forma como dispõe a Lei número 4.357 de 16 de julho de 1964, da alteração dos estatutos e assuntos do interêsse geral, tudo como fôra regularmente convocado, através dos editais publicados nos Diário Oficial da União e DC-Brasília. Procedida a leitura dos elementos que compunham o aumento de Capital, com aplicação dos coeficientes legais sôbre os bens do ativo imobilizado, disse o Senhor Presidente que os ditos elementos se achavam em discussão para sua aprovação, acrescentando os Senhores Membros do Conselho Fiscal, recomendavam à Assembléia, a sua aprovação, de vez que tudo se achava na mais perfeita ordem. Não havendo quem se manifestasse em contrário foi aprovado por unanimidade o primeiro item da pau-

ta dos trabalhos, ficando assim efetivado um aumento do Capital da ordem de Cr$ 19.110 000,00 (dezenove milhões cento e dez mil cruzeiros), bem como a fração inferior a Cr$.... 1.000,00, valor de cada ação, no total de Cr$ 11.814,40 (onze mil oitocentos quatorze cruzeiros quarenta centavos), se constituía em Reserva de Correção Monetária, para ser incorporada ao Capital na próxima correção, conforme quadro discriminativo abaixo:

Acionistas	Quant. de Ações	Aumento	Total
1) Armando Gontijo	5.126	8.197	13.323
2) José Rosendo de Souza	2.000	3.198	5.198
3) Hilario Sebastião Figueiredo Junior	1.500	2.398	3.898
4) Anibal Antº da Silva Pereira ...	1.026	1.640	2.666
5) Nelson Antº da Silva Pereira ...	977	1.562	2.539
6) Juarez de Paiva Brito	500	799	1.299
7) Joaquim Antunes Campos	200	319	519
8) Nivaldo Daibert	200	319	619
9) Dora Gontijo Modenesi	132	211	343
10) Tezio de Souza	125	199	324
11) Hilario Fonseca de Figueiredo ..	100	159	259
12) Joaquim Clemente da Silva	25	39	64
13) Maria de Lourdes Viana Fonseca	20	31	51
14) Marcos Gontijo Modenesi	16	25	41
15) Silvia Gontijo Modenesi	9	14	23
Subtotais	11.956	19.110	31.066
Reserva de Correção Monetária		11.814.40	
Totais	11.956	19.121.814,40	31.066

A seguir disse o Senhor Presidente que colocava em discussão o segundo item da convocação, qual seja a alteração estatutária, "ex vi" do aumento de Capital ora efetivado, pelo qual passa a ter os Estatutos, no Capitulo II, instituiado do "Capital e das Ações", a seguinte redação:

O Capital Social é da ordem de Cr$ 31.610.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros), dividido em 31.610 (trinta e uma mil seiscentas e dez) ações, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, podendo ser "Nominativas" ou "Ao Portador", à vontade do acionista, as quais serão conversivas em qualquer época, de uma para outra forma, mediante simples carta dos possuidores à Diretoria, cabendo a cada ação um voto nas Deliberações das Assembléias Gerais. Ficam mantidos os parágrafos 1º e 2º dêste título. Não tendo havido quem se manifestasse em contrário, ficou dita alteração estatutária, aprovada por unanimidade.

Passou, então, o Senhor Presidente, a anunciar que colocava em discussão assuntos de interêsse geral, conforme item 3 da convocação. Pediu, então, a palavra ao acionista José Rosendo de Souza, dizendo da necessidade de subscrever o restante do saldo do capital a realizar da ordem de Cr$.... 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros). Tendo sido aprovada a sugestão, por todos os presentes, o Senhor Presidente consultou se todos os acionistas subscreviam, na proporcionalidade de seus respectivos capitais, a parte que a cada um cabia. Mas, como apenas três manifestaram desejo de subscrever novas ações, consultou o Senhor Presidente se aquêles que não subscreviam abdiam mão de seus direitos em favor daqueles que desejavam adquirir novas ações. Diante da afirmativa para esta pergunta, o restante do capital a ser subscrito ficou assim distribuido:

Armando Gontijo	374	ações
José Rosendo de Souza	120	"
Juarez de Paiva Brito	50	"
Total	544	"

Os acionistas, todos de acôrdo com esta subscrição do capital, disseram que trocavam entre si mútua quitação, para nada reclamarem um do outro. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, disse o Senhor Presidente que encerrava a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi lida em presença de todos os acionistas e pelos mesmos achada conforme, a qual vai ficar assinada por mim, Secretário, e pelo Senhor Presidente.

Brasília, 14 de outubro de 1964. — *Juarez de Paiva Brito*, Secretário. — *Armando Gontijo*, Presidente.
(Nº 30.567 — 20.11.64 — Cr$ 8.160,00)

ASSOCIAÇÃO "MACHADO DE ASSIS" DE PAIS E MESTRES DO CEMAB

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Fôro — Finalidade — Duração

Art. 1º A Associação "Machado de Assis" de Pais e Mestres do Centro de Educação Média Ave Branca, fundada em Taguatinga, cidade-satélite de Brasília, Distrito Federal, no dia ... de ..., é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Taguatinga e fôro jurídico no Distrito Federal, tem por finalidade estimular e promover a colaboração entre pais, responsáveis e mestres dos alunos do CEMAB, estreitando as relações entre o Lar e a Escola, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Parágrafo único. Para alcançar os seus objetivos a Associação promoverá:

a) a aproximação dos pais, responsáveis e mestres do CEMAB com filhos tutelados e discípulos;

b) reuniões entre Pais e Mestres para apreciação e discussão de assuntos referentes à educação;

c) palestras, exposições, práticas recreativas e artísticas, enfim tudo aquilo que interesse ao desenvolvimento cultural, moral, espiritual e cívico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Da Categoria de Sócios

Art. 2º A Associação manterá a seguinte categoria de socios: *a*) contribuinte; *b*) benemérito; *c*) honorário.

Art. 3º Sócios contribuintes são os professôres do CEMAB, bem como os pais e responsáveis, que o desejarem, os quais contribuirão com uma mensalidade mínima de duzentos cruzeiros.

Art. 4º Sócios beneméritos são aquêles que, embora estranhos à entidade, fizerem doação de bens materiais de qualquer natureza para o seu patrimônio social.

Art. 5º Sócio honorário será aquêle que prestar ou que tenha prestado relevante serviço de ordem moral, intelectual, cívica ou espiritual em prol da Associação.

Art. 6º Aos sócios mencionados nos artigos quarto e quinto serão conferidos diplmas pela Diretoria, assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO III

Dos Diretores e Conselheiros

Art. 7º A Diretoria da Associação será constituída dos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

Art. 8º Haverá um Conselho composto de seis (6) membros, sendo que dois serão professôres, três serão pais ou responsáveis e o outro será o Diretor do CEMAB que, além de presidente do Conselho, é também Presidente de Honra da Associação.

Art. 9º Compete ao Presidente da Diretoria:

a) presidir às sessões,
b) designar comissões;
c) assinar convênios ou contratos de qualquer natureza de interêsse da Associação;
d) apresentar relatório anual das atividades sociais;
e) convocar sessões para preenchimento de cargos vagos no Conselho;
f) movimentar conta bancária, assinar cheques, balanço e demonstração de contas juntamente com o Tesoureiro;
g) representar a entidade em juízo ou fora dêle.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo a presidência efetiva no caso de vacância para terminar o mandato daquêle titular.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral redigir o expediente interno, fazer a correspondência e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação.

Art. 12. Ao 1º Secretário compete redigir as atas e auxiliar o Secretário-Geral, quando por êste solicitado, e substituí-lo no caso de vacância, para terminar o seu mandato.

Art. 13. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º, nas suas faltas ou idpedimentos eventuais, ou no caso de vacância.

Art. 14. Compete ao 1º Tesoureiro conservar bens e valôres da Associação, receber donativos, mensalidades, etc., bem como assinar com o Presidente cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira, cabendo-lhe, ainda, contabilizar todo o movimento de fundos ou de numerários e apresentar balancete trimestral à Diretoria.

Art. 15. O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro, em caso de vacância, para terminar o mandato dêste.

Art. 16. Compete aos Conselheiros:

a) opinar sôbre as propostas e assuntos tratados nas reuniões;
b) estudar e sugerir planos de trabalho que visem ao desenvolvimento da Associação;
c) auxiliar a Diretoria, quando solicitado, e requerer a esta convocação de reuniões de urgente interêsse social;
d) emitir parecer sôbre o balanço financeiro anual, apresentado pela Diretoria, podendo aprová-lo ou desaprová-lo.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Art. 17. O patrimônio da Associação será constituído das contribuições dos seus associados, dos bens móveis e imóveis que adquirir, bem assim dos donativos, auxílios e subvenções que obtiver.

Art. 18. No caso de dissolução ou extinção da Associação todo o seu patrimônio, mediante deliberação da Assembléia-Geral se reverterá em benefício de entidade congênere, com sede em Taguatinga, Distrito Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19. Associação "Machado de Assis" de Pais e Mestres adotará a sigla "AMAPEM" e funcionará, obrigatòriamente, no Centro de Educação Média Ave Branca, em Taguatinga.

Art. 20. A eleição para Diretores e Conselheiros se processará mediante apresentação de duas ou mais chapas em que figurem os nomes dos candidatos, que sejam pai, responsável ou professor.

Parágrafo único. O cargo de Presidente da Associação só poderá ser exercido por sócio que seja pai ou responsável.

Art. 21. Todos os sócios terão direito a voto, que será em escrutínio secreto.

Art. 22. A primeira Diretoria da Associação bem como os membros do Conselho serão eleitos em Assembléia-Geral, cujo mandato terminará na segunda quinzena de abril de 1965.

Art. 23. A eleição para renovação da Diretoria e do Conselho se realizará, anualmente, na primeira quinzena de abril, sendo facultada a reeleição de qualquer membro diretor ou conselheiro.

Art. 24. Estes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia-Geral.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho.

Aprovados em Assembléia-Geral de sócios na sessão de 30.10.964.

Taguatinga, DF., 3 de novembro de 1964. — *Fernando João Pinto Torres*, Presidente.
(Nº 30.570 — 20.11.64 — Cr$ 7.650,00)

CENTRO ESPÍRITA "O CONSOLADOR"

ESTATUTO DOS ESTATUTOS

Dos Fins, Meios, Sede, Fôro e Duração

O Centro Espírita "O Consolador", fundado em 23 de outubro de 1964, é uma Sociedade Civil e tem por finalidade a prática do bem, da caridade e do amor ao próximo, através da assistência espiritual moral, [illegible] terá duração indeterminada, com sede no prédio da Q. N A. 12, Lote 7, em Taguatinga — Brasília — Distrito Federal com fôro nesta capital.

A prática da caridade e do amor ao próximo, se efetivará, principalmente, pela assistência que será prestada

através dos seus Departamentos: orfanato para crianças abandonadas (Casa de Ismael) e asilo para velhos (Lar Francisco de Assis). Também será prestado auxílio a famílias necessitadas por meio da distribuição de gêneros alimentícios roupas, medicamentos e assistência médica e dentária.

Administração

O Centro Espírita "O Consolador", será dirigido por uma Diretoria composta de: Presidente Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário 1º e 2º Tesoureiro, Bibliotecário e o Conselho Fiscal, constituído de três membros.

A composição da Diretoria poderá ser modificada, quando necessário, desde que 2/3 dos sócios estejam presentes em Assembléia Geral, mediante convocação para tal fim.

A Assembléia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal cujo mandato será de 2 (dois) anos e só poderão ser destituídos de seus cargos por vontade de 2/3 da Assembléia Geral.

O Presidente representará o Centro em Juízo e fôra dêle.

Disposições Gerais

Em caso de dissolução do Centro, seu patrimônio será entregue à associação, destinada ao mesmo fim, indicada pelo Centro ou pela Federação Espírita Brasileira A Sociedade só se dissolverá por deliberação de 2/3 da Assembléia Geral

O patrimônio do Centro será constituído de aquisições doações, subvenções e contribuição dos sócios.

6 — Os sócios do Centro não respondem subsidiàriamente pelas despesas e obrigações da mesma..

O presente Estatuto poderá ser reformado ou modificado quando se fizer necessário, dêsde que a Assembléia Geral em reunião para tal, esteja constituída de 2/3 dos sócios.

Brasília, 23 de outubro de 1964. — Dr. *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto* Presidente.

(Nº 30.577 — 23-11-64 — Cr$ 3 315,00)

BANCO DE BRASILIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 13 de outubro de 1964

Retificação

Na publicação feita no *D. O.* de 10 de novembro, página 10.166, 2ª coluna, onde se lê: "Art. 5º — O Capital Social é de Cr$ 175.000.000.000,00, para "Art. 5º — O Capital Social é de Cr$ 175.000.000,00, dividido em 875.000 ações ordinárias nominativas,...

(Nº 30.591 — 24-11-64 — Cr$ 612,00)

S. B. SABBA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, por despacho de dezenove de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil, setecentos e vinte e cinco barra sesenta e quatro o publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos têrmos do parecer, o aumento de capital de S. B. Sabbá — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de sessenta para cento e oitenta milhões de cruzeiros — efetivado mediante incorporação de reservas livres, existentes em trinta e um de dezembro de mil, novecentos e sessenta e três, no montante de trinta milhões de cruzeiros, com a emissão de seis mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de cinco mil cruzeiros cada uma, a serem distribuídas proporcionalmente, como bonotificação, aos acionistas; e subscrição particular, em espécie, de dezoito mil ações preferenciais, nominativas ou ao portador, ora criadas, do valor de cinco mil cruzeiros cada uma, no importe de noventa milhões de cruzeiros, com realização de cinqüenta por cento no ato e o saldo no prazo de um ano, a contar da data da aprovação governamental — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pelas assembléias gerais extraordinárias de sete de maio e seis de agôsto de mil, novecentos e sessenta e quatro e publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de seis de julho e dezessete de agôsto do mesmo ano, respectivamente, estando comprovado o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu (Dinah Vieira Machado), funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos cinco de novembro de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr$ 20.00.

(Nº 46.435 — 20.11.64 — Cr$ 2.142,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

EDITAL DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 40 Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, faço saber aos que virem êste edital ou dêle tomarem conhecimento que foi proclamada eleita no dia 30 de outubro do corrente ano, para o próximo biênio, a seguinte chapa:

Efetivos

Diretoria: Engº Djalma Murta (59 votos) — Engº José Colagrossi Filho.
Engº José Amarante de Oliveira.
Engº Pedro José Gallardo Caminha.
Engº Jorge Luiz de La Roque.
Engº Alcindo Cruz Marini.
Engº Mario Paranhos.

Suplentes

Engº Luiz Santos Reis.
Engº Renato Torres Betto de Barros.
Engº George Charles Walborn.
Engº Iberê de Abreu Martins.
Engº Sylvio Carneiro de Rezende.
Engº Mucio Andrade Gontijo.
Engº José Luiz Pereira Tavares Ferreira.

Efetivos

Conselho Fiscal (59 votos) — Engº Haroldo Cecil Poland.
Engº Marco Paulo Rabello
Engº João Alfredo do Castilho.

Suplentes

Engº Sergio Marques de Souza.
Engº Japyr do Amaral Assumpção.
Engº Edmar Prado Lopes.

Efetivos:

Delegados Representantes.

(59 votos) — Engº Djalma Murta.
Engº Antonio de Carvalho Lago Filho.
Mário Sinibaldi Maia.

Suplentes:

Engº José João Pereira Bastos.
Engº João Lagoeiro Barbará.
Cícero Viana Cruz.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1964. — Engº *Alvaro Brandão Cavalcanti*, Presidente.

(Nº 46.371 — 20.11.64 — Cr$ 2.550,00).

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL

EDITAL

Usando das atribuições que me são conferidas pela letra "A" do artigo 28 dos Estatutos Sociais, convoco os Delegados Representantes junto ao Conselho desta Federação para participarem da Reunião Ordinária, que será realizada no dia 16 de dezembro de 1964, na sede social, sito à Rua Silvino Montenegro nº 104 — 2º andar, no Estado da Guanabara, às 10 horas em primeira convocação ou às 11 horas em segunda, se não houver número legal na primeira, para discussão e deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
b) Suplementação de Verbas para o exercício financeiro de 1964.

Estado da Guanabara, 20 de novembro de 1964. — *Expedito Gueiros Rodrigues*, Presidente.

(Nº 46.318 — 20.11.64 — Cr$ 1.020,00).

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE BRASÍLIA

EDITAL

Faço saber aos que o presente virem que foi o seguinte o resultado do pleito realizado no dia 3 de novembro de 1964 neste Sindicato:

Diretoria

Presidente: Sinésio Silva Passos.
Secretário: Octacílio Alvaro Pinto.
Tesoureiro: João Batista de Sousa.

Suplentes da Diretoria

Carlos Antonio Augusto Hubel.
Waldemar Kassab.
José Vigilato da Cunha Júnior.

Conselho Fiscal

Joaquim Faria Pereira.
Melchior de Rezende Silva.
Alcides Helou.

Supl. do Conselho Fiscal

Olavo Pinto David.
Dionizio Lorenzoni.
Francisco das Chagas F. de Souza Pires.

Brasília — DF., 5 de novembro de 1964. — *Sinésio Silva Passos*, Presidente eleito.

(Nº 30.590 — 24.11.64 — Cr$ 1.530,00).

ATO INSTITUCIONAL

— Com a regulamentação de seus artigos 7º, 8º e 10º.

☆

DIVULGAÇÃO Nº 911

Preço: Cr$ 50,00

☆

A VENDA:

No Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.
Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 10,00